

Primeira Turma

Pauta de Julgamentos

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 08 de NOVEMBRO de 1989, QUARTA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

RMS 7-DF 89.0008257-4 REL. MIN. ARMANDO ROLEMBERG
RECTE : EDIVINO AMORIM DA SILVA
ADV : GREICE LEAL NUNES e outro
ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
IMPDO : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

RESP 1312-SP 89.0011520-0 REL. MIN. ARMANDO ROLEMBERG
RECTE : MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO
ADV : LYDIA MACHADO DE MACEDO
RECDU : THEREZA PEREIRA DA MOTA
ADV : FIORAVANTE ARTHUR

MINISTRO ARMANDO ROLEMBERG
Presidente da Turma

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno

Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo T S T Nº ED-E-DC-038/89.2

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, em sessão, hoje realizada, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio, no exercício da Presidência, com a presença do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral, doutor João Pedro Ferraz dos Passos

^{Sup} e dos Excelentíssimos Senhores Ministros Almir Pazzianotto, relator, Antônio Amaral, Orlando Teixeira da Costa, Wagner Pimenta, Aurélio Mendes de Oliveira, Miguel Abrão Neto (Suplente) e Fernando Vilar, RESOLVEU: Cláusula 14ª - SUBSTITUIÇÃO DE COMISSIONADOS: Unanimemente, acolher os embargos para esclarecer que a cláusula deferida tem a seguinte redação: "Quando da utilização integral ou saldo de férias, ao servidor que vier substituindo cargo comissionado, será devida, proporcionalmente aos dias substituídos, a média atualizada da respectiva vantagem percebida nos quatro meses - ou doze, se solicitado - anteriores ao do afastamento, sem prejuízo das demais normas vigentes a respeito do assunto, vedada a acumulação"; Cláusula 20ª - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO: Unanimemente, acolher também quanto a esta cláusula os embargos para esclarecer que a cláusula foi deferida com a seguinte redação: "O Banco fornecerá a seus empregados, a título de ajuda-alimentação, 01 (um) tiquete no valor de R\$ 7,50 (sete cruzados novos e cinquenta centavos), reajustável mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor - IPC - para cada dia efetivamente trabalhado. Parágrafo Primeiro - o tiquete será utilizado para ressarcimento de despesas com aquisição de alimentos em restaurantes, lanchonetes, mercearias, na forma da regulamentação a ser expedida pelo Banco. Parágrafo Segundo - Quando utilizado restaurante mantido pelo Banco, a cada tiquete corresponderá uma refeição."

EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S.A.

EMBARGADA: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Brasília, 24 de outubro de 1989

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária da Seção Especializada
em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo T S T Nº RO-DC-947/87.5

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, em sessão, hoje realizada, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, no exercício da Presidência, com a presença do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral, doutor João Pedro Ferraz dos Passos

^{Sup} e dos Excelentíssimos Senhores Ministros José Carlos da Fonseca, relator, Almir Pazzianotto, revisor,

Norberto Silveira de Souza, Orlando Teixeira da Costa e Wagner Pimenta, RESOLVEU: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Borracha de São Paulo, São Caetano do Sul e Santo André: 1. Preliminares - 1.1. Inépcia da inicial - Rejeitar a preliminar arguida, unanimemente; 2- Mérito - 2.1. Legalidade da greve - Negar provimento ao recurso quanto a cláusula, unanimemente; 2.2. Pagamento dos dias parados - Por maioria, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa.

RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE SÃO PAULO, SÃO CAETANO DO SUL E SANTO ANDRÉ
Sustentação oral: Dr. Alino da Costa Monteiro

RECORRIDA: INDÚSTRIA DE ARTEFATOS BENFLEX LTDA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Brasília, 03 de agosto de 1989

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária da Seção Especializada
em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo T S T Nº RO-DC-339/88.4

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, em sessão, hoje realizada, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Prates de Macedo

^{Sub}, com a presença do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral, doutor Sebastião Vieira dos Santos

e dos Excelentíssimos Senhores Ministros Wagner Pimenta, relator, Aurélio Mendes de Oliveira, revisor, Fernando Vilar, Marcelo Pimentel, Antônio Amaral, Miguel Abrão Neto (Suplente), Orlando Teixeira da Costa e Almir Pazzianotto, resolveu, I - Recurso do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários' no Estado de Pernambuco e Outros. Cláusula 59ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS - Todos os dirigentes sindicais eleitos serão liberados' de suas funções na empresa, sem prejuízo do recebimento integral de seus salários que serão pagos pelos respectivos empregadores. Parágrafo Único - Durante o período em que o empregado estiver à disposição do Sindicato, a este caberá a designação de suas férias, mediante comunicação ao banco empregador para a concessão do respectivo adiantamento de férias, com a observância dos preceitos legais que regem o assunto", unanimemente dar provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula ao Precedente nº 135 do Tribunal Superior do Trabalho, a saber: "Assesgura-se a freqüência livre dos dirigentes sindicais para atenderem realizações de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas". Cláusula referente a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - Por maioria deferir a taxa de 10% do valor reajustado uma única vez, adaptando ao Precedente nº 74 do Tribunal Superior do Trabalho, a saber: "Subordina-se o desconto assistencial sindical à não oposição do trabalhador manifestada perante a empresa até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Wagner Pimenta, Aurélio Mendes de Oliveira e Almir Pazzianotto que negavam provimento; Cláusula 53ª - TAXA DE FORTALECIMENTO DAS ENTIDADES Será estabelecida ou não uma taxa a ser descontada em favor das entidades sindicais, a critério das assembleias de cada sindicato", unanimemente negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula. Cláusula 10ª GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL - As empresas integrantes da categoria econômica pagarão a todos os seus empregados, nos meses de janeiro e julho de 1988, uma gratificação semestral equivalente à maior remuneração mensal percebida nos períodos respectivos, ressalvados os critérios mais vantajosos", unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula. Cláusula 11ª - ABONO DE FÉRIAS - As empresas integrantes da categoria econômica pagarão, com a antecedência de dez dias em relação ao início do gozo de férias, gratificação equivalente à maior remuneração percebida pelos empregados", unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula. Cláusula 15ª - AUXÍLIO EDUCAÇÃO - As empresas integrantes da categoria econômica reembolsarão a todos os seus empregados a quantia correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor das taxas de matrícula e mensalidades cobradas por instituições de ensino livremente escolhidas pelos mesmos, benefício este extensivo aos seus dependentes, economicamente reconhecidos pela Previdência Social", unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula. Cláusula 20ª - ABONO DE ASSIDUIDADE - As empresas garantirão a todos os seus empregados o direito a cinco faltas abonadas durante o ano, independente de justificativas, podendo os dias respectivos não utilizados nessas faltas serem gozados juntamente com as férias ou usados de forma cumulativa, a critério do empregado", unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula. Cláusula 22ª - ABONO PARA

REUNIÕES - O empregador abonará a falta do empregado que participar de congresso, seminário, encontro ou outro tipo de reunião da categoria profissional, promovida pelas entidades sindicais da categoria, desde que requisitados pelas respectivas entidades com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas", unanimemente, considerar prejudicado o recurso quanto a esta cláusula face a adaptação da cláusula 59ª ao Precedente nº 74 do Tribunal Superior do Trabalho. Cláusula 24ª - ADIANTAMENTO DO SALÁRIO MENSAL - "As empresas integrantes da categoria econômica realizarão o pagamento mensal de seus empregados no dia 20 (vinte) de cada mês, e concederão um adiantamento equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário, no dia 05 (cinco) de cada mês", unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula. Cláusula 26ª - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - "É vedado transferir empregado, sem sua anuência para localidade diversa daquela onde estiver prestando serviços. Parágrafo Primeiro - A concordância do empregado deverá ser formalizada perante o Sindicato da categoria profissional, que o assistirá e no ato lavrará termo do evento. Parágrafo Segundo - Ao Empregado transferido será assegurada estabilidade no emprego durante 24 (vinte e quatro)

meses. Parágrafo Terceiro - Sempre que houver transferência, todas as despesas com transporte, a mudança deverão ocorrer por conta do empregador, computando-se como serviço o tempo dispendido no trajeto. Parágrafo Quarto - Concretizada, por quaisquer motivos, a transferência, o banco pagará adicional de 50% (cinquenta por cento) calculado sobre a somatória de todas as verbas de natureza salarial", unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula. Cláusula 27ª - JORNADA DE TRABALHO - "A duração da jornada de trabalho dos empregados em estabelecimentos bancários, será de 06 (seis) horas nos dias úteis com exceção dos sábados, perfazendo um total de 30 (trinta) horas semanais. Parágrafo Primeiro - A duração normal diária de trabalho poderá ser no máximo elevada de 02 (duas) horas independentemente de acréscimo salarial mediante Acordo Coletivo firmado especificamente entre o Sindicato e o Banco interessado, desde que o excesso de horas em um dia seja compensado pela diminuição ou supressão do trabalho em outro dia, de modo a ser observado sempre o limite máximo de 30 (trinta) horas semanais. Parágrafo Segundo - Fica expressamente proibida a pré-contratação da prorrogação da jornada de trabalho de qualquer empregado nos estabelecimentos de crédito. Parágrafo Terceiro - Os intervalos para repouso e refeição, na hipótese de prorrogação da jornada, serão computados como de efetivo trabalho", unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula. Cláusula 28ª - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - "É expressamente proibido o trabalho aos sábados, domingos e feriados e dias santificados. Parágrafo Primeiro - Nos casos imperiosos, definidos em lei, os bancários só poderão trabalhar nos dias mencionados, com anuência do Sindicato, desde que comunicado, com trinta dias de antecedência, garantida a remuneração em dobro das horas extras trabalhadas, além do repouso remunerado. Parágrafo Segundo - Ocorrendo desrespeito a essa determinação, o Banco infrator pagará como extraordinária e em dobro as horas extras trabalhadas, além da remuneração do respectivo repouso e de uma multa no valor de vinte salários mínimos, por infração cometida, revertida esta ao Sindicato, além das multas previstas na CLT. Parágrafo Terceiro - As faltas não abonadas não acarretarão desconto no pagamento do repouso semanal remunerado, bem como das férias e das gratificações percebidas", unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula. Cláusula 29ª - HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO - "As empresas integrantes da categoria econômica se obrigam a dar cumprimento ao horário de atendimento ao público determinado pelo Banco Central, ou por lei municipal, prevalecendo o intervalo maior de atendimento ao público. Parágrafo Primeiro - As empresas que não observarem o disposto nesta cláusula, pagarão a multa de 20 (vinte) salários mínimos, por infração, revertida ao Sindicato, além das já previstas em lei. Parágrafo Segundo - O Sindicato tem competência para fiscalizar o horário de abertura e de encerramento do atendimento ao público. Parágrafo Terceiro - A extensão sistemática ou extraordinária do horário de atendimento ao público somente poderá ser efetuada mediante concordância prévia e expressa do Sindicato, respeitada sempre a jornada de 06 (seis) horas diárias cumprida pelos empregados dos estabelecimentos bancários", unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula. Cláusula 30ª - HORÁRIO PARA REFEIÇÕES - "Jornada diária de 06 (seis) horas por ser contínua, deve ser organizada de modo a assegurar o horário para refeições entre 11 (onze) horas e 14 (quatorze) horas para almoço de 19 (dezenove) horas e 21 (vinte e uma) horas, para o jantar, não podendo ser descontada da jornada", unanimemente negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula. Cláusula 31ª - HORÁRIOS DAS CAIXAS - O período máximo de trabalho dos caixas, no guichê de atendimento ao público, independentemente do caixa trabalhar com máquina automatizada, será de 04 (quatro) horas e 30 (trinta) minutos diários, reservando-se 30 (trinta) minutos para procedimento de abertura e 60 (sessenta) minutos para as providências de encerramento. Parágrafo Único - Os guichês serão fechados e dotados de todas as condições e instrumentos de trabalho, inclusive baqueta com encosto", unanimemente negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula. Cláusula 32ª - ESTABILIDADE NO EMPREGO - "Durante a vigência desta Convenção nenhum empregado poderá ser demitido, salvo por motivo grave comprovado em Juízo", unanimemente, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula ao Precedente nº 134 do Tribunal Superior do Trabalho, a saber: "Defere-se a garantia de emprego por 90 (noventa) dias a partir da publicação do acórdão". Cláusula 34ª - LICENÇA PRÊMIO - "Todo empregado terá direito a uma licença-prêmio de 90 (noventa) dias, a cada cinco anos de trabalho prestados ao mesmo empregador, assegurado o direito dos que desfrutaram do benefício em bases mais vantajosas. Parágrafo Primeiro - A licença-prêmio poderá ser gozada parceladamente, a critério do empregado. Parágrafo Segundo - As faltas justificadas não contarão para reduzir a licença-prêmio. Parágrafo Terceiro - A concessão da licença-prêmio não prejudicará a aquisição do direito a férias, bem como não se confundirão os períodos de gozo de uma e de outra. Parágrafo Quarto - Fica permitida a conversão em espécie da licença-prêmio adquirida, desde que requerida por escrito pelo empregado", unanimemente negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula. Cláusula 41ª - REMOÇÃO - "Aos empregados removidos por conveniência dos serviços, inclusive os que tenham sido promovidos, terão todas as despesas de mudança e locomoção da família, por conta do empregador, sendo-lhe concedido, ainda, a título de ajuda de custo, valor equivalente a 01 (um) salário (ordenado padrão, anuênios e gratificação de função). Parágrafo Primeiro - Além dos benefícios acima, o empregado removido por conveniência ou por solicitação sua será dispensado de suas atribuições normais da empresa durante oito dias, sem prejuízo de sua remuneração mensal. Parágrafo Segundo - Sendo o empregado removido e despedido até 12 (doze) meses após a remoção, ser-lhe-á, caso queira, ressarcida a despesa de mudança para retornar à sua cidade de origem", unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula. Cláusula 42ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA - "As empresas integrantes da categoria econômica obrigam-se a custear integralmente, as despesas decorrentes de assistência médica, hospitalar e odontológica, que beneficie todos os seus empregados e dependentes", unanimemente negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula. Cláusula 44ª - TRANSPORTE DE VALORES - "Fica proibido o transporte de valores fora do Banco, por empregado que não tenha sido contratado para esta finalidade e que não seja devidamente treinado para execução desse serviço", por maioria dar provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula à seguinte redação: "Autorizar o transporte de valores fora do Banco desde que efetuado por empregado devidamente treinado", vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto que negava provimento

Cláusula 46ª - AUTOMAÇÃO BANCÁRIA - a) Os empregadores garantirão o emprego com todas as vantagens salariais e treinamento dos empregados que venham a ser atingidos por automação implantada na empresa, dependência ou seção; b) Serão criadas comissões paritárias de tecnologia, onde serão estudados, discutidos e resolvidos todos os aspectos que interferirão na vida do trabalhador, decorrentes de inovações tecnológicas; c) De acordo com a legislação em vigor, os digitadores devem trabalhar 06 (seis) horas diárias com 10 (dez) minutos de descanso a cada 90 (noventa) minutos trabalhados; d) As doenças provenientes do exercício da atividade bancária, devidamente comprovada por atestado médico, mesmo que não conste no rol das doenças profissionais, serão como tal consideradas", unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula. Cláusula 47ª - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - "Fica proibida a contratação pelos estabelecimentos de crédito, de qualquer tarefa, por meio de empresas locadoras de mão-de-obra, "bureau", de serviços ou semelhantes. Parágrafo Único - Os atuais empregados vinculados às empresas tomadoras serão aproveitados em seus quadros, exceto as empresas que realizam concurso público", unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula. Cláusula 48ª - CATEGORIA DIFERENCIADA - Unanimemente, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula ao Precedente nº 52 do Tribunal Superior do Trabalho, a saber: "Fica proibida a contratação da mão-de-obra locada ressalvadas as hipóteses previstas nas Leis 6019/74 e 7102/83. Cláusula 49ª - QUADRO DE CARREIRA - "Será constituída uma comissão paritária composta de três elementos indicados pelas entidades sindicais representativas da categoria profissional e de três indicados pelos sindicatos patronais para elaborarem e apresentarem projetos de quadro de carreira, que será aplicado à categoria bancária, observando-se as seguintes condições: a) a proposta apresentada pela comissão será obrigatoriamente submetida à apreciação das assembleias dos sindicatos convenientes e, se aprovada, será objeto da próxima convenção ou dissídio coletivo. b) a comissão terá 90 (noventa) dias para concluir os seus trabalhos; c) se não houver proposta única da comissão, cada categoria poderá apresentar proposta própria que será apreciada na Assembleia da categoria e se aprovada, aplicar-se-á o estabelecido na letra "b)", unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula. Cláusula 50ª - PRESCRIÇÃO DE DIREITOS TRABALHISTAS - "A prescrição para reclamar direitos trabalhistas é de dois anos contados a partir do término do contrato de trabalho", unanimemente negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula. Cláusula 51ª - FÉRIAS PROPORCIONAIS - "Todo empregado com menos de um ano de serviço, que tiver rescindido o seu contrato de trabalho, fará jus ao pagamento dos dias de férias proporcionais ao período trabalhado", unanimemente negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula. Cláusula 52ª - NEGOCIAÇÃO COLETIVA E REVISÃO DE CLÁUSULAS - "Verificada a ocorrência de fatos econômicos, sociais ou políticos, que determinem a alteração das condições relativas a regulamentação salarial, manutenção do nível de empregos, concessão de novos benefícios sociais, estruturação e funcionamento das entidades sindicais, fica assegurada a realização de negociação coletiva entre os Sindicatos da categoria profissional e da categoria econômica, bem como entre o sindicato da categoria profissional e as empresas que compõem a categoria econômica. Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral Extraordinária do sindicato da categoria profissional, especialmente convocada para esse fim, delimitará as reivindicações a serem encaminhadas ao sindicato da categoria econômica. Parágrafo Segundo - O Sindicato da categoria econômica não poderá se recusar a examinar as reivindicações apresentadas, bem como deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir da entrega das reivindicações, se reunir com o sindicato da categoria profissional", unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula. Cláusula 54ª - COMISSÃO DE EMPRESA E DELEGADO SINDICAL - "Serão eleitos delegados sindicais pelo voto direto e secreto, na proporção de 01 (um) por grupo de 50 (cinquenta) empregados ou fração, com mínimo de 01 (um) por agência ou departamento. Parágrafo Primeiro - Os delegados sindicais e os membros das comissões de empresa serão reconhecidos pelos empregadores, sendo-lhes assegurada estabilidade e os mesmos direitos do dirigente sindical, durante o seu mandato que será de 01 (um) ano. Parágrafo Segundo - O processo de eleição do delegado sindical deverá ser conduzido pelo sindicato, que promoverá uma Assembleia Geral, na qual será extraída uma comissão que ficará responsável pela elaboração de um regulamento para as eleições dos delegados. Parágrafo Terceiro - Os eleitos gozarão de uma hora semanal para realizarem as suas tarefas sindicais, por maioria dar provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula ao Precedente nº 138 do Tribunal Superior do Trabalho, a saber: "Instituir figura do representante sindical a ser eleito por empregados da própria empresa, em razão de um representante para 50 (cinquenta) empregados integrantes da referida categoria, autorgando aos mesmos a garantia de emprego nos termos do artigo 543 da CLT, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto que negava provimento. Cláusula 58ª - ACESSO A INFORMAÇÕES CONTÁBEIS - "As entidades sindicais terão livre acesso às informações administrativas a aos dados econômicos financeiros da empresa", unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula. Cláusula 60ª - PAGAMENTO DE DIAS PARADOS - "Os bancos pagarão aos seus empregados os dias descontados por ocasião da greve, ocorridos nos meses de março e abril de 1987, em valores atualizados", unanimemente negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula. Cláusula 63ª - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - "Fica assegurado às entidades sindicais direito de substituto processual, em qualquer violação dos direitos trabalhistas dos empregados localizados em sua base territorial", unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula. II - Recurso do Sindicato dos Bancos de Pernambuco - Cláusula 1ª - REAJUSTE SALARIAL - "...Conceder a todos os integrantes da categoria profissional um reajuste salarial na base de 44,72% (quarenta e quatro vírgula setenta e dois por cento)", por maioria negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Wagner Pimenta, Antônio Amaral e Prates de Macedo que davam provimento parcial para determinar a aplicação de 100% do IPC, observadas as disposições legais vigentes à época. Ressalvas de voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel. Cláusula 2ª - PRODUTIVIDADE - "...Assegurar aos suscipientes um aumento de 6% (seis por cento), a título de produtividade", pelo voto médio dar provimento parcial ao recurso para deferir o índice de 4% (quatro por cento), vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Almir Pazzianotto e Miguel Abrão Neto (Suplente) que negavam provimento e Wagner Pimenta, Marcelo Pimentel e Antônio Amaral que reduziam o índice para 0,8%. Cláusula 3ª - SALÁRIO

DE INGRESSO - "...Durante a vigência deste dissídio coletivo, para a jornada de 06 (seis) horas, nenhum bancário poderá ser admitido com salário inferior aos seguintes valores: a) Pessoal de Portaria, Contínuos, Serventes e Assemelhados - Cz\$ 1.900,00, (um mil e novecentos cruzados) b) Pessoal de Escritório - Cz\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos cruzados) c) Caixas e Tesoureiros - Cz\$ 2.370,00 (dois mil trezentos e setenta e sete cruzados), Parágrafo Único - Na contratação de estagiário sem vínculo empregatício, como determinado em lei, será observado o salário de ingresso estabelecido neste dissídio, na proporção das horas de sua jornada de trabalho", unanimemente, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula à Jurisprudência 817 do Tribunal Superior do Trabalho, a saber: "Deferir salário normativo na forma da Instrução Normativa nº 01 na base de 1/6 (um sexto) da última correção semestral, pelo fator 10 (um ponto zero) mais 1/12 (um doze avos) do aumento decorrente da produtividade", a incidirem sobre o piso nacional salarial vigente na data da proposição do dissídio multiplicado pelo número de meses ou fração superior a 15 (quinze) dias decorridos entre a data da vigência do piso nacional salarial e a data de instauração do dissídio".

Cláusula 4ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - "...É fixado o adicional de Cz\$ 85,00 (oitenta e cinco cruzados) mensais por ano completo de serviço ou que venha a completar-se na vigência deste dissídio, ao mesmo empregador, devendo ser sempre considerado e pago destacadamente. Parágrafo Primeiro - Para o cumprimento do disposto nesta Cláusula, os Bancos que sob o mesmo título, vierem pagando quantitativos em valor superior, poderão considerar, para compensar, as importâncias efetivamente pagas. Parágrafo Segundo - Para efeito da incidência do cálculo de reajuste e dos aumentos que, de futuro, vierem a ser objeto de Convenção entre as partes, não será considerado o valor de que trata a presente cláusula, unanimemente dar provimento ao recurso para excluir a cláusula. Cláusula 5ª - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - "...O valor da Gratificação de Função a que alude o § 2º do artigo 224, da Consolidação das Leis do Trabalho, não será inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário do cargo efetivo, já reajustado nos termos das Cláusulas Primeira e Segunda, respeitadas os critérios vigentes, se mais vantajosos. Parágrafo Primeiro - O adicional por Tempo de Serviço deverá compor a base para efeito de cálculo da verba a que alude a presente cláusula. Parágrafo Segundo - Os bancos pagarão a gratificação prevista nesta Cláusula aos empregados beneficiários da cláusula vigésima-sexta da Convenção Coletiva em questão, que tenham ou venham completar 10 (dez) anos de vínculo contratual com o mesmo empregador. Parágrafo Terceiro - A gratificação disposta no parágrafo anterior não é acumulável com a prevista no "caput" desta cláusula ou com a remuneração referente a horas extraordinárias, ainda que contratuais. Parágrafo Quarto - Será paga a gratificação prevista no Parágrafo Segundo, enquanto o funcionário estiver beneficiado pela cláusula 26ª da Convenção Coletiva em questão", unanimemente, dar provimento ao recurso para excluir a cláusula. Cláusula 6ª - GRATIFICAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA - "...Fica assegurado aos empregados que efetivamente exerçam e aos que venham a exercer, na vigência do presente dissídio coletivo, as funções de Caixa e Tesoureiro, o direito à percepção de Cz\$ 500,00 (quinhentos cruzados) a título de Gratificação de Caixa, conforme explicitada no parágrafo único, respeitando-se o direito daquelas que já percebem esta mesma vantagem em valores mais elevados. Parágrafo Único - A gratificação de que trata esta cláusula unifica, substitui e compensa as chamadas gratificações de caixa e "quebra de caixa" previstas em convenções ou acordos anteriores", unanimemente, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula ao Precedente nº 170 do Tribunal Superior do Trabalho, a saber: "Aos empregados que exerçam permanentemente as funções de caixa, assegura-se a percepção de gratificação de quebra de caixa no valor de 15% (quinze por cento) do salário mínimo de referência vigente. Cláusula 7ª - GRATIFICAÇÃO DE COMPENSADOR - "...Aos funcionários que exercem as funções de Compensador de Cheques e que estejam credenciados junto à Câmara de Compensação do Banco do Brasil, enquanto no exercício efetivo de tais funções, será paga, a título de Gratificação de Função de Compensador, o valor mensal de Cz\$ 158,00 (cento e cinquenta e oito cruzados). Parágrafo Primeiro - Aqueles que já percebem a gratificação prevista no "caput" desta cláusula e que não estejam credenciados junto à Câmara de Compensação do Banco do Brasil, continuarão a receber, enquanto no exercício do cargo, a mencionada gratificação. Parágrafo 2º - A gratificação referida no parágrafo anterior, a ser paga destacadamente, será reajustada segundo os critérios previstos nas Cláusulas Primeira e Segunda deste dissídio coletivo, tomando-se por base o valor vigente em 1º de março de 1987", unanimemente, dar provimento ao recurso para excluir a cláusula. Cláusula 8ª - GRATIFICAÇÃO DE INFORMANTE DE CADASTRO - "...Fica assegurado aos procuradores, investigadores de cadastro e inspetores, quer em caráter efetivo ou eventual, o direito a um adicional de função mínimo mensal de Cz\$ 274,00 (duzentos e setenta e quatro cruzados), sem prejuízo daqueles que já percebem adicional de valor superior ao aqui previsto os quais terão aumento adicional de acordo com os percentuais fixados nas Cláusulas Primeira e Segunda. Parágrafo Único - Aos empregados que exercem função de direção, gerência, fiscalização, chefia, subchefia e encarregados equivalentes, em comissão, ou que desempenharem outros cargos de confiança, ou que de alguma forma perceberem a gratificação sobre o salário do cargo efetivo nas condições previstas no Parágrafo 2º do artigo 224 da CLT, não será pago o adicional fixado no caput desta cláusula", unanimemente, dar provimento ao recurso para excluir a cláusula. Cláusula 9ª - GRATIFICAÇÃO DE CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS - "...Conceder aos empregados exercentes de funções ligadas à produção de Centro de Processamento de Dados (CPD) uma gratificação mensal de Cz\$ 158,00 (cento e cinquenta e oito cruzados), com os acréscimos decorrentes das cláusulas 1ª e 2ª deste dissídio coletivo", unanimemente, dar provimento ao recurso para excluir a cláusula. Cláusula 12ª - AJUDA ALIMENTAÇÃO - "...Aos empregados sujeitos à jornada de trabalho de seis horas quando tiverem sua jornada diária prorrogada em mais de 55 (cinquenta e cinco) minutos, fica assegurada, a título de ajuda de custo para alimentação, a importância de Cz\$ 60,00 (sessenta cruzados) por dia de trabalho efetivo, sendo facultado aos bancos a concessão dessa ajuda de custo sob a forma de vale-refeição, no mesmo valor. Parágrafo Único - Os empregados que, comprovadamente, se utilizarem gratuitamente dos restaurantes da Empresa, ou por ela subsidiados, ou os que já perceberem vantagem análoga, em valor igual ou superior ao previsto nesta Cláusula, não farão jus à concessão da ajuda de custo alimentação", unanimemente, dar

provimento ao recurso para excluir a cláusula. Cláusula 13ª - AJUDA-TRANSPORTE - "...Para ressarcimento de despesas com transporte de retorno à residência, os Bancos pagarão aos seus funcionários credenciados junto à Câmara de Compensação do Banco do Brasil S/A, que participem de compensação em período pela Lei considerado noturno, e aos investidores de cadastro, desde que prestem o serviço em caráter externo, ajuda de custo de transporte no valor mensal de Cz\$ 305,00 (trezentos e cinco cruzados) por mês efetivamente trabalhado; Parágrafo Único - Dado seu caráter indenizatório a ajuda de custo de transporte não integra o salário dos que a perceberem", unanimemente dar provimento ao recurso para excluir a cláusula. Cláusula 14ª - AUXÍLIO-CRECHE - "...Durante a vigência do presente dissídio coletivo, os Bancos reembolsarão às suas empregadas, bem como aos empregados viúvos, separados judicialmente, desquitados ou divorciados, que detenham a guarda dos filhos, e trabalhem na base territorial das entidades sindicais suscitantes e suscitada, até o valor mensal de 02 (duas) vezes o maior valor referencial, para cada filho, das despesas realizadas e comprovadas com o internamento de seus filhos, até a idade de 48 (quarenta e oito) meses em creches ou instituições análogas de sua livre escolha. Parágrafo Primeiro - Os empregados mencionados no "caput" desta Cláusula poderão optar pelo reembolso do valor mensal equivalente a 1,5 vezes o "maior valor referencial", caso as despesas efetuadas e comprovadas, tiverem sido realizadas com o pagamento de empregadas domésticas (babá), desde que a mesma tenha seu contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e seja matriculada no IAPAS. A comprovação do pagamento será feita com a entrega ao Banco de cópia do salário fornecido pela empregada (babá). Parágrafo Segundo - A concessão dos benefícios referidos no "caput" ou no parágrafo primeiro, não poderá ser cumulativa, devendo haver opção por escrito dos beneficiários. Parágrafo Terceiro - As concessões das vantagens contidas no "caput" e Parágrafo Primeiro desta Cláusula atendem ao disposto nos parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo 389 da CLT, da Portaria nº 1, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, em 15.01.1969 (DOU - de 24.01.1969), bem como da Portaria nº 3296, do Ministério do Trabalho (DOU de 05.09.86)", unanimemente, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula ao Precedente 22 do Tribunal Superior do Trabalho, a saber: "Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 mulheres maiores de 16 anos, facultado o convênio com creches". Cláusula 16ª - ADICIONAL NOTURNO - "...A jornada de trabalho em período noturno assim definido aquele prestado a partir das 22 horas, será remunerada com um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna, inclusive as horas excedentes das 06 horas, ressaltadas as situações mais vantajosas", unanimemente, dar provimento ao recurso apenas para excluir da redação da cláusula a con- ceituação do trabalho noturno, por haver quanto a isso previsão legal. Cláusula 17ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE - "...Nos postos de serviços bancários localizados em empresas nas quais haja la- bor pericual nos termos da lei acusando a existência de insalubridade ou periculosidade nos referidos postos de serviço, será concedido aos bancários aí lotados o adicional previsto na legislação vigente", unanimemente, dar provimento ao recurso para excluir a cláusula. Cláusula 18ª - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - "...As horas extraordinárias serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento). Parágrafo Primeiro - Quando prestadas durante toda a semana anterior, os bancos pagarão também o valor correspondente ao repouso semanal remunerado, inclusive o sábado. Parágrafo Segundo - O cálculo do valor de hora extra será feito tomando-se por base o somatório de todas as verbas salariais fixas, ou seja salário base ou ordenado, adicional por tempo de serviço, gratificação de caixa e gratificação de compensador. Parágrafo Terceiro - Fica dispensada a compensação de que trata o artigo 374 da CLT", unanimemente, dar provimento ao recurso para excluir da cláusula os parágrafos 1º, 2º e 3º, só viáveis por meio de acordo. Cláusula 21ª - ABONO DE FALTA PARA O ESTUDANTE - "...Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será abonada a falta do empregado estudante, no dia de prova escolar obrigatória ou exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A falta assim abonada será considerada como um dia de trabalho efetivo para os efeitos legais. Parágrafo Único - A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino. Com relação ao exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior a comprovação se dará mediante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames, publicado pela imprensa ou fornecido pela própria escola", unanimemente dar provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula ao Precedente nº 70 do Tribunal Superior do Trabalho, a saber: "Institui-se licença não remunerada para os dias de prova do empregado estudante, desde que avisado o patrão com 72 horas de antecedência e mediante comprovação". Cláusula 23ª - AUSÊNCIAS LEGAIS - "...As ausências legais a que alude os incisos I, II e III do artigo 473 da CLT, por força do presente dissídio coletivo, assim ficam ampliadas: I - de 2 para 4 dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendentes, descendentes, irmão ou pessoa que comprovadamente, viva sob sua dependência econômica; II - de 3 para 5 dias úteis consecutivos, em virtude de casamento; III - de 1 para 3 dias úteis consecutivos, no decorrer da primeira semana de vida da criança, em caso de nascimento de filho. Parágrafo Primeiro - Para efeito desta cláusula, o sábado não será considerado dia útil. Parágrafo Segundo - Entende-se por ascendente o pai, mãe, avós, bisavós e, por descendentes, os filhos e netos, na conformidade da lei civil" unanimemente, dar provimento ao recurso para excluir

a cláusula. Cláusula 25ª - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO - "...Salvo se o empregado já a tiver recebido por ocasião do gozo das férias, a metade da Gratificação de Natal (13º salário-primeira parcela), relativa ao ano de 1988, será paga até 30 de junho do mesmo ano, aos admitidos em data não posterior a 31 de dezembro de 1987", unanimemente, dar provimento ao recurso para excluir a cláusula. Cláusula 33ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - "...Gozarão de estabilidade, salvo por motivo de justa causa para a demissão: a) a gestante, desde a gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença-maternidade; b) o alistado para o serviço militar desde o alistamento até 30 (trinta) dias depois de sua desincorporação ou dispensa; c) por 60 (sessenta) dias após ter

recebido alta médica, que, por doença, tenha ficado afastado do trabalho, por tempo igual ou superior a seis meses contínuos; d) por 12 (doze) meses imediatamente anterior à complementação de tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 05 (cinco) anos de vinculação empregatícia com o Banco; e) por 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 28 (vinte e oito) anos de vínculo empregatício ininterrupto na mesma empresa; f) ao pai, por 60 (sessenta) dias após o nascimento do filho desde que a certidão respectiva tenha sido entregue ao Banco no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do parto; g) à mulher, por 60 (sessenta) dias, em caso de aborto devidamente comprovado por atestado médico. Parágrafo Primeiro - Quanto aos empregados na proximidade de aposentadoria de que tratam as alíneas "d" e "e", desta cláusula, deve observar-se que: I - a estabilidade provisória será adquirida a partir do recebimento, pelo banco, de comunicação do empregado por escrito, sem efeito retroativo, de reunir ele as condições previstas; II - a estabilidade não compreende, também, os casos de demissão por força maior e se extinguirá se não for requerida a aposentadoria imediatamente após completado o tempo mínimo necessário à aquisição do direito a ela. Parágrafo Segundo - Na hipótese de funcionária gestante ser dispensada sem o conhecimento, pelo banco, de seu estado gravídico, terá ela o prazo decadencial, de 60 (sessenta) dias, a contar da comunicação da dispensa, para requerer o benefício previsto na letra "a" desta Cláusula, quanto à alínea "a", negar provimento ao recurso unanimemente. Quanto à alínea "b", por maioria dar provimento parcial para adaptar ao Precedente nº 30 do Tribunal Superior do Trabalho, a saber: Assegura-se ao trabalhador vítima de acidente de trabalho 180 (cento e oitenta) dias de estabilidade no emprego, contados após a alta do órgão previdenciário, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimental que negava provimento. Quanto às alíneas "d" e "e" unanimemente dar provimento parcial para adaptar ao Precedente nº 137 do Tribunal Superior do Trabalho, a saber: Defere-se a garantia de emprego para optantes ou não pelo regime do FGTS durante os 12 (doze) meses que antecederem à data em que o empregado adquira direito à aposentadoria voluntária. Quanto à alínea "f", unanimemente dar provimento para excluir. Quanto à alínea "g", unanimemente dar provimento para excluir o caput e, quanto ao parágrafo 1º, unanimemente considerar prejudicado e quanto ao Parágrafo Segundo, unanimemente negar provimento. Cláusula 35ª - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA - "... Em caso da concessão de auxílio-doença pela Previdência Social, fica assegurada ao empregado suplementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INPS e o somatório das verbas fixas por ele percebidas mensalmente. Parágrafo Primeiro - A concessão do benefício previsto nesta Cláusula será devida por um período máximo de 12 (doze) meses, para cada licença concedida. Parágrafo Segundo - Quando o empregado não fizer jus à concessão do auxílio-doença, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, receberá a suplementação acima referida, desde que constatada a doença por médico indicado pelo Banco. Parágrafo Terceiro - A suplementação prevista nesta cláusula será devida também quanto

to ao 13º salário. Parágrafo Quarto - O Banco que já concede o benefício supra, quer diretamente, quer através de entidade de Previdência Privada da qual seja patrocinador, fica desobrigado de sua concessão respeitando-se os critérios mais vantajosos. Parágrafo Quinto - Não sendo conhecido o valor básico do auxílio-doença a ser concedido pela Previdência Social, a suplementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a maior ou a menor, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior. Parágrafo Sexto - O pagamento previsto nesta Cláusula deverá ocorrer junto com o dos demais funcionários", unanimemente, dar provimento ao recurso para excluir a cláusula. Cláusula 36ª - MULTA POR IRREGULARIDADE NA COMPENSAÇÃO - "... As multas decorrentes de falhas nos serviços de compensação de cheques e as taxas de devolução ficarão por conta dos bancos e não poderão ser descontadas dos empregados, que não poderão ser punidos, salvo as hipóteses de dolo ou culpa do empregado", unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula. Cláusula 37ª - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS - "... Se violada qualquer cláusula deste dissídio coletivo restringida à obrigação de fazer, ficará o infrator obrigado à multa igual a maior valor de referência, a favor do empregado que será devida por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número de empregados participantes", unanimemente, dar provimento ao recurso para adaptar a cláusula ao Precedente nº 73: "Impõe-se multa pelo descumprimento das obrigações de fazer no importe equivalente a 20% do valor mínimo de referência em favor do empregado prejudicado". Cláusula 38ª - MULTA FGTS - "... O valor da multa prevista no artigo 6º da Lei 5107/66 e artigo 22 do Decreto nº 59820/66 será pago pelo empregador, nas seguintes percentagens: I - 15% (quinze por cento) aos empregados que contarem com o mínimo de 15 (quinze) e o máximo de 20 (vinte) anos de trabalho para o mesmo empregador; II - 20% (vinte por cento) aos empregados que contarem com mais de 20 (vinte) anos de trabalho para o mesmo empregador", unanimemente, dar provimento ao recurso para excluir a cláusula. Cláusula 39ª - FGTS - OPÇÃO RETROATIVA - "... Manifestando-se o empregado, optante ou não, pelo FGTS, por escrito, no sentido de exercer o direito de opção retroativa à data de sua admissão ou da vigência da Lei nº 5107/66, como lhe facultada a Lei nº 5958/73, não poderá opor-se o Banco, que deverá, no máximo dentro de oito dias, indicar preposto para comparecer à Justiça do Trabalho, com o empregado, a fim de ser formalizado o ato", unanimemente dar provimento ao recurso para excluir a cláusula. Cláusula 43ª - INDENIZAÇÃO POR ASSALTO - "... Os bancos pagarão indenização a favor do empregado, ou de seus dependentes legais, no caso de morte ou invalidez permanente em virtude de assalto, consumado ou não, na importância de Cz\$ 1.948.150,00 (um milhão, novecentos e quarenta e oito mil e cento cinquenta cruzados). Parágrafo Primeiro - Enquanto o empregado estiver percebendo do INPS' benefício por acidente de trabalho, decorrente do evento previsto no caput sem definição quanto à invalidez permanente, o Banco complementará o benefício previdenciário até o montante do salário da ativa, inclusive o 13º salário, salvo se a complementação for paga por outra entidade, vinculada, ou não, ao banco. Parágrafo Segundo - A indenização de que trata a presente cláusula poderá ser substituída por seguro de vida, a critério de cada Banco", unanimemente, dar provimento ao recurso para adaptar a cláusula ao Precedente nº 136: "Concede-se se-

guro de vida para garantir a indenização nos casos de morte ou invalidez permanente, decorrente de assalto, consumado ou não, desde que no exercício das funções, em favor do empregado e seus dependentes, junto à previdência". Cláusula 45ª - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO - "... Quando exigida pela Lei, a empresa se apresentará perante o órgão competente, para a homologação da rescisão contratual dos empregados, dentro de 20 (vinte) dias úteis contados do efetivo desligamento. Parágrafo Primeiro - Se excedido o prazo, o Banco, a partir do vigésimo primeiro dia útil, e até sua apresentação para homologação, pagará ao

ex-empregado importância igual a que este receberia se vigorasse o contrato de trabalho. Parágrafo Segundo - Não comparecendo o empregado, o Banco dará do fato conhecimento ao Sindicato Profissional, mediante comprovação do envio de carta e/ou telegrama de notificação do ato, o que o desobrigará do disposto no parágrafo anterior. Parágrafo Terceiro - Comparecendo o empregado, e havendo recusa da homologação, pelo órgão homologador, ficará o Banco isento do pagamento da multa estabelecida no parágrafo primeiro, mediante comprovação de sua presença no ato. Parágrafo Quarto - Quando a homologação for realizada perante o Sindicato Profissional, o Banco lhe pagará a importância de Cz\$ 20,00 (vinte cruzados), por homologação, a título de ressarcimento de despesas administrativas", unanimemente, dar provimento ao recurso para excluir a cláusula. Cláusula 55ª - QUADRO DE AVISOS - "... As empresas suscitadas deverão manter em local definido e acessível a todos os empregados Quadro de Avisos para ser usado pelo Sindicato, com informações sindicais e trabalhistas", unanimemente, dar provimento ao recurso para adaptar a cláusula ao Precedente nº 172: "Defere-se a afixação na empresa de quadro de avisos do sindicato para comunicações de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja". Cláusula 57ª - DIREITO DE GREVE - "... A greve não poderá sofrer restrições da empresa, sendo vedado qualquer tipo de intervenção que possa limitar esse direito. Fica proibido o 'lock out", unanimemente dar provimento ao recurso para excluir a cláusula. Cláusula 62ª - DIA NACIONAL DOS BANCÁRIOS - "O dia 28 de agosto de cada ano será considerado o Dia Nacional dos Bancários, porém com expediente normal", unanimemente dar provimento ao recurso para excluir a cláusula. III - Recurso da Crefisul S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Unanimemente considerar prejudicado o recurso face às decisões anteriores.

RECORRENTES: SIND. DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS, SINDICATO DOS BANCOS DE PERNAMBUCO E CREFISUL S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Dr. Maurício Rands, pelo Sind. dos Empregados

RECORRIDOS: OS MESMOS E ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO DE PERNAMBUCO - APPE E OUTROS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Brasília, 16 de agosto de 1989

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária da Seção Especializada
em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo T S T Nº RO-DC-258/88.8

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, em sessão, hoje realizada, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, no exercício da Presidência

Excelentíssimo Senhor Procurador Geral, doutor Jonhson Meira Santos, com a presença do

Sub e dos Excelentíssimos Senhores

Ministros Fernando Vilar, relator, Ermes Pedro Pedrassani, revisor, Wagner Pimenta, Norberto Silveira de Souza e Aurélio Mendes de Oliveira, RESOLVEU: I- FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO: 1- Preliminares - a) nulidade pela não citação do Estado de Minas Gerais para ingressar a lide: unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a preliminar argüida; b) nulidade por existência de Convenção Coletiva em vigor - Ilegitimidade de do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas - por maioria, dar provimento ao recurso para declarar a ilegitimidade do Sindicato pos-constituído para a demanda coletiva, excluído consequentemente o SINTAPPI, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Vilar e Norberto Silveira de Souza, que negavam provimento. 2- MÉRITO - Cláusula 1ª - REAJUSTE SALARIAL - "Concedido o reajuste pelo índice integral do IPC, na forma do Decreto-Lei 2335/87, com as compensações ali previstas", unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula; Cláusula 7ª - HORAS EXTRAS - "Remuneração das horas extraordinárias à razão de 100% (cem por cento) de acréscimo de 2ª a 6ª feira, limitadas a duas diárias; aos sábados, domingos e feriados o acréscimo será de 200% (duzentos por cento)". Quanto a primeira parte desta cláusula, referente à remuneração das horas extras prestadas de 2ª a 6ª feira - negar provimento, unanimemente. No tocante à segunda parte da cláusula, que diz respeito aos sábados, domingos e feriados - dar provimento parcial ao recurso para adequar a cláusula ao Precedente nº 140 do TST, a saber: "É devida a remuneração em dobro do trabalho em domingos e feriados não compensados sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, desde que, para este, não seja estabelecido outro dia pelo empregador"; Cláusula 8ª - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS - "Direito de optar pela compensação de horas extras trabalhadas em folgas correspondentes, acumuladas ou não a férias ou feriados", unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula; Cláusula 13ª - TRABALHO FORA DE SEDE - "A cada sábado, domingo ou feriado passados pelo empregado em município fora de seu local de trabalho, por força de viagem de serviço, corresponderá igual de dias de folga, acrescentados ou não, a férias ou feriados", por maioria, dar provimento ao recurso para excluir a cláusula, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Vilar e

Norberto Silveira de Souza, que negavam provimento; Item III da cláusula 14ª - CRECHES - "... determina-se a instalação de local para a guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos, facultado o convênio com creche, tudo de acordo com entendimento do TST", unanimemente, dar provimento parcial ao recurso para adequar a cláusula ao Precedente nº 22 do TST, a saber: "Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade de amamentação, quando existentes na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezesesseis) anos, facultado o convênio com creches"; Cláusula 15ª "a" - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - "Constituição de comissão paritária, de caráter permanente, e renovação anual pelo voto direto dos empregados para elaboração, implantação ou revisão do PCCs, visando a definição precisa dos cargos e atribuições na empresa, dos canais de avaliação e ascensão profissional, dos requisitos necessários para o exercício das funções e dos padrões de remuneração, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do acordo ou sentença normativa, para implantação em 90 (noventa) dias da constituição da comissão. Aprovação do PCCS na Delegacia Regional do Trabalho, na forma da lei", unanimemente, dar provimento ao recurso para excluir a cláusula, com ressalvas do Excelentíssimo Senhor Ministro Norberto Silveira de Souza; Cláusula 15ª - letra "b" - GARANTIA DE EMPREGO - "... garantia de emprego de sorte a não serem praticadas dispensas em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro e adotando a redação do § único do Artigo 165 e mantida a 2ª parte da cláusula tal como está escrito", unanimemente, dar provimento ao recurso para excluir a cláusula; Cláusula 15ª - letra "c" - ESTABILIDADE DA GESTANTE - "Estabilidade à empregada gestante desde o início da gestação até 90 dias após o retorno da licença maternidade", unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula; Cláusula 15ª - letra "d" - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO OU AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA - "Estabilidade de ao empregado afastado por motivo de doença ou acidente até 180 (cento e oitenta) dias após o retorno da licença", por maioria, dar provimento parcial ao recurso para adequar a cláusula ao Precedente nº 30 do TST, a saber: "Assegura-se ao trabalhador vítima de acidente de trabalho 180 (cento e oitenta) dias de estabilidade no emprego, contados após a alta do órgão previdenciário", vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, que excluiu; Cláusula 16ª - INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE - "Levantamento, através de estudo da FUNDACENTRO, das condições de insalubridade/periculosidade e implantação das medidas necessárias para eliminá-las no prazo de 6 (seis) meses. Pagamento dos adicionais legais aos empregados, que, pelas condições em que exercem suas funções façam jus aos mesmos", unanimemente, dar provimento ao recurso para excluir a cláusula; Cláusula 17ª - DELEGADO SINDICAL - "... reconhecimento de um delegado sindical para empresa com mais de 50 (cinquenta) empregados, de acordo com a jurisprudência do TST", unanimemente, dar provimento parcial ao recurso para adequar a cláusula ao Precedente nº 138 do TST, a saber: "Instituir a figura do representante sindical a ser eleito por empregados da própria empresa, em razão de um representante para 50 (cinquenta) empregados integrantes da referida categoria, outorgando aos mesmos a garantia de emprego nos termos do artigo 543 da CLT"; Cláusula 18ª - CONTRIBUIÇÃO DE FORTALECIMENTO SINDICAL - "Desconto pelas empresas nos salários do mês de cumprimento da convenção, acordo ou dissídio da contribuição de 2% (dois por cento) da remuneração mensal de cada empregado, com recolhimento obrigatório ao SINTAPPI até 10 (dez) dias após a efetivação do desconto", unanimemente, dar provimento parcial ao recurso para adequar a cláusula ao Precedente nº 74 do TST, a saber: "Subordina-se o desconto assistencial sindical à não oposição do trabalhador manifestada perante a empresa até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado; Cláusula 19ª - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS - "Desconto em folha de contribuições associativas mensais, ao Sindicato e às associações de empregados, incorrendo em multa de 105% (cento e cinco por cento) do montante não recolhido por mês de atraso, ou fração do mês e correção monetária por mês de atraso, pela variação de OTN", unanimemente, dar provimento ao recurso para excluir a cláusula; Cláusula 20ª - QUADRO DE AVISO - "... possibilite a empresa a colocação de quadros de avisos, o qual fica a cargo do Sindicato, em local determinado pelo empregador, vedada a utilização de avisos ou comunicados ofensivos ou lesivos ao empregador", unanimemente, dar provimento parcial ao recurso para adequar a cláusula ao Precedente nº 172 do TST, a saber: "Deferir-se a afixação na empresa de quadro de avisos do sindicato para comunicações de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja"; Cláusula 21ª - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE CADA CLÁUSULA DE CONVENÇÃO COLETIVA, ACORDO OU DISSÍDIO - "... multa de um valor referência, nas obrigações de fazer decorrentes desta sentença, ao lesado diretamente, seja o empregado ou o Sindicato", unanimemente, dar provimento parcial ao recurso para adequar a cláusula ao Precedente nº 73 do TST, a saber: "Impõe-se multa por descumprimento das obrigações de fazer no importe equivalente a 20% (vinte por cento) do valor mínimo de referência, em favor do empregado prejudicado"; Cláusula 22ª - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE CORREÇÃO AUTOMÁTICA DE SALÁRIO ESTABELECIDO EM LEI, DE 50% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DAS PARCELAS EM ATRASO - "Multa por descumprimento de correção automática de salário estabelecida em lei: de 50% sobre o valor atualizado das parcelas em atraso", unanimemente, dar provimento ao recurso para excluir a cláusula; Cláusula 23ª - VIGÊNCIA - "... o período de um ano, a partir de 19 de dezembro de 1987, terminando em 30 de novembro de 1988", unanimemente, dar provimento parcial ao recurso para adequar a cláusula à Jurisprudência nº 808 do TST, a saber: "Fixa-se como data base da categoria a da publicação do acórdão regional, retroagindo os efeitos pecuniários da sentença normativa à data do ajuizamento da ação"; 3-Da não punição dos grevistas - Reintegração - Dias não trabalhados - "No caso, não se trata nem de inconstitucionalidade, se trata, na realidade, da exaustão da Lei nº 4.330, porque ela textualmente, no Artigo 19, se reporta a um direito de uma norma Constitucional que já não existe", por maioria, dar provimento ao recurso para declarar ilegal a greve, como consequência, determina-se a exclusão da sentença das ressalvas quanto à não punição dos grevistas, a reintegração dos empregados demitidos e o pagamento dos dias não trabalhados, com ressalvas do Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar e vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Norberto Silveira de

Souza. II- Recurso Adesivo da SINTAPPI-MG, SENGE-MG, SINDECON-MG e SINARQ-MG - Cláusula 1ª - DO REAJUSTE SALARIAL - "Concedeu-se o reajuste pelo índice integral do IPC, na forma do Decreto-Lei 2335/87, com as compensações ali previstas", por maioria, dar provimento ao recurso para indeferir o reajuste do Plano Bresser, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Vilar, Marcelo Pimentel e Norberto Silveira de Souza, que deferiam.

OBSERVAÇÃO: O SINTAPPI está excluído do recurso adesivo.

RECORRENTES: FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO E SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ACESSAMENTO, PESQUISAS, PERÍCIAS E INFORMAÇÕES DE MG-SINTAPPI E OUTROS

Sustentação oral: Dra. Elizabeth M.M. Almeida, pelo SINTAPPI.

RECORRIDOS: OS MESMOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Brasília, 09 de agosto de 1989

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária da Seção Especializada
em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo T S T nº RO-DC-093/87.6

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, em sessão, hoje realizada, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, no exercício da Presidência

, com a presença do

Sub
Excelentíssimo Senhor Procurador Geral, doutor Jonhson Meira Santos

e dos Excelentíssimos Senhores

Ministros Almir Pazzianotto, relator, José Carlos da Fonseca, revisor, Wagner Pimenta, Norberto Silveira de Souza, Aurélio Mendes de Oliveira e Fernando Vilar, RESOLVEU: I- Unanimemente, rejeitar a preliminar de nulidade por falta de fundamentação do acórdão argüida pela douta Procuradoria. II- Preliminares: a) Preliminar de carência de ação redargüida no recurso do Instituto BP - unanimemente, não conhecer do recurso; b) Preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam" renovada no recurso da Comshell - Sociedade de Previdência Privada - unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a esta preliminar; c) Pedido de exclusão formulado pelo Instituto Nuclebrás de Seguridade Social - unanimemente, negar provimento ao recurso no particular; d) Pedido de exclusão formulado por Furnas Centrais Elétricas S.A. - unanimemente, negar provimento ao recurso no particular; e) Pedido de exclusão formulado pela Fundação CERJ de Seguridade Social Brasiletros - unanimemente, negar provimento ao recurso no particular. III- Recurso do Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito do Estado do Rio de Janeiro: 1- Unanimemente, rejeitada a argüição trazida no presente recurso; 2- Mérito: Cláusula 4ª - PISO SALARIAL - "Nenhum empregado da Categoria Profissional dos Securitários poderá receber salários inferiores ao valor correspondente a 3 (três) salários mínimos regionais, com exceção do pessoal de portaria, limpeza, vigias, contínuos e assemelhados, e que terão os seus salários correspondentes a 2,5 (dois e meio) salários mínimos regionais; reajustáveis semestralmente", unanimemente, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula à Jurisprudência nº 817 do TST, a saber: "Deferir salário normativo na forma da Instrução Normativa número 01, na base de 1/6 (um sexto) da última correção semestral, pelo fator 1.0 (um ponto zero), mais 1/12 (um doze avos) do aumento decorrente da produtividade, a incidirem sobre o piso nacional salarial vigente na data da propositura do dissídio, multiplicado pelo número de meses ou fração superior a 15 (quinze) dias decorridos entre a data da vigência do piso nacional salarial e a da instauração do dissídio"; Cláusula 5ª - SALÁRIO DO ADMITIDO PARA O LUGAR DO DISPENSADO - "Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, àquele será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais", unanimemente, dar provimento ao recurso para incluir a cláusula como pedido; Cláusula 6ª - TRIÊNIO - "Fica estabelecido que, para cada triênio de serviços prestados à empresa, o empregado receberá a importância de Cr\$ 60.000 (sessenta mil cruzeiros), que integrará a sua remuneração para todos os efeitos legais. § 19 - O empregado que tiver seu contrato de trabalho rescindido e continuar trabalhando na mesma empresa ou ingressar em outra empresa do mesmo grupo, terá contado o tempo de serviço do primeiro contrato, para percepção desta vantagem. § 29 - Não se aplica esta vantagem aos empregados que já percebem importância proporcionalmente maior a esse título. § 39 - Os empregados que fizerem jus ao pagamento do triênio, terão direito a 1/3 (um terço) do valor desta vantagem por período de 12 (doze) meses subsequentes quantos forem os períodos trabalhados, configurando-se anuênio. § 49 - O valor do triênio ou anuênio será reajustado trimestralmente, de acordo com o INPC. § 59 - Não se aplica esta vantagem aos empregados que já percebem importância proporcionalmente maior a título de triênio, biênio ou anuênio", unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula; Cláusula 8ª - DIA DO SECURITÁRIO - "Fica reafirmado que a terceira segunda-feira do mês de outubro, será reconhecida como "Dia dos Securitários", o qual será considerado como dia de repouso remunerado e computado no tempo de serviço para todos os efeitos legais", unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula; Cláusula 11ª - JORNADA DE TRABALHO - "As Empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato Suscitado terão a sua jornada de trabalho, anualmente, de segunda a sexta-feira", unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula; Cláusula 14ª - ATESTADOS MÉDICOS - "A ausência por motivo de doença, atestada pelo médico da Entidade Sindical, ou, em casos de emergência, por seu dentista, será abonada inclusive para os fins previstos no artigo 131, item III da CLT", unanimemente, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula ao Precedente nº 124 do TST, a saber: "Assegu-

ra-se à eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato Suscitante para o fim de abono de faltas ao serviço, com exceção daquelas que se referirem aos primeiros quinze dias de afastamento e, desde que existente convênio do Sindicato com o INAMPS"; Cláusula 16ª - ESTABILIDADE AO ALISTANDO - "Salvo por motivo de falta grave, devidamente comprovada, os empregados convocados para a prestação obrigatória do serviço militar não poderão ser dispensados até 60 (sessenta) dias após o desengajamento da unidade militar em que servirem", unanimemente, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula ao Precedente nº 122 do TST, a saber: "Garantir estabilidade no emprego ao trabalhador desde a data da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa"; Cláusula 17ª - FREQUÊNCIA LIVRE AO DIRIGENTE SINDICAL - "Durante a vigência da presente Convenção, as Empresas ... representadas pelo Sindicato Suscitado, concederão frequência livre a seus empregados em exercício nas Diretorias do Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito do Estado do Rio de Janeiro, da Federação Nacional dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e de Crédito e a Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito, até o limite de 7 (sete) membros para o Sindicato e 5 (cinco) para a Federação e Confederação, limitado a um funcionário por empresa, e por Entidade os quais gozarão dessa franquia sem prejuízo de salário e cômputo do tempo de serviço", unanimemente, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula ao Precedente nº 135 do TST, a saber: "Assegurar-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para atenderem realizações de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas"; Cláusula 18ª - TICKETES OU VALES REFEIÇÃO - "As Empresas que não fornecerem alimentação própria aos seus empregados, integrantes da categoria dos securitários, se obrigam a conceder-lhes "tickets" ou vale refeição, no valor mínimo de Cr\$ 6.000 (seis mil cruzeiros), reajustável semestralmente, com a participação dos empregados no seu custeio, conforme determinação legal, podendo ser diretamente proporcional aos seus ganhos, e observadas as localidades onde existirem esses serviços de alimentação. § 1º - Serão excluídos da vantagem prevista nesta cláusula: a) Os empregados que percebem remuneração superior a 15 (quinze) salários mínimos regionais, nesta incluída a parte fixa e parte variável, ressalvadas as situações já existentes; b) Os empregados que trabalham em horário corrido de expediente único. § 2º - Ficam desobrigadas da concessão estipulada nesta cláusula as empresas que puserem à disposição de seus empregados restaurante próprio ou de terceiros, onde sejam fornecidas refeições a preços subsidiados", unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula; Cláusula 19ª - HORAS EXTRAS - "As horas extraordinárias, isto é, aquelas excedentes da jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, e quando trabalhadas e até o limite de 2 (duas) por dia, serão remuneradas com o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao valor pago pela hora normal; as horas extraordinárias que excederem esse limite, ou seja, 2 (duas) por dia, serão remuneradas com o adicional de 30% (trinta por cento)", unanimemente, dar provimento parcial ao recurso para adequar a cláusula ao Precedente nº 43 do TST, a saber: "As horas extraordinárias serão remuneradas com a sobretaxa de 100% (cem por cento)"; Cláusula 20ª - DESCONTO AS SISTENCIAL - "As empresas descontarão de todos os seus empregados admitidos até ...03/84; 3% (três por cento) para os sócios quites em fevereiro de 1985 que recebem até o piso salarial; 5% (cinco por cento) para os que recebem além do seu piso e 10% (dez por cento) para os não sócios, sobre o reajuste relativo ao ano de 1984, com vigência a partir de ...04/85, recolhendo a respectiva importância ao Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito do Estado do Rio de Janeiro, 15 (quinze) dias após efetuado o desconto. A importância arrecadada terá a finalidade de manter todos os serviços que são prestados à categoria pelo Sindicato Suscitante. O desconto de que trata esta cláusula foi desejo da categoria, manifestado em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada nos termos do artigo 612 da CLT, combinado com o § 2º do artigo 617 do mesmo diploma consolidado e de acordo com as prerrogativas do Sindicato, prevista na letra "e" do artigo 613 da CLT. Parágrafo único - Para efeito de cálculo do desconto fixado na presente cláusula, não poderão ser deduzidos do reajustamento apurado no mês de abril de 1985, os adiantamentos salariais feitos a qualquer título, no decorrer do ano de 1984, inclusive os decorrentes da correção semestral de outubro de 1984 das Leis 6.708/79 e 7.238/84", unanimemente, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula ao Precedente nº 74 do TST, a saber: "Subordina-se o desconto assistencial sindical à não oposição do trabalhador manifestada perante a empresa até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado"; Cláusula 21ª - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA E ABONO - "Os empregados optantes pelo FGTS que hajam completado 29 (vinte e nove) anos de serviços prestados à mesma empresa, não poderão ser dispensados, salvo por motivo de acordo rescisório, falta grave ou por motivo de força maior, até que venham adquirir direito à aposentadoria por tempo de serviço aos 30 (trinta) anos. Parágrafo único - Após completados os 30 (trinta) anos de serviço indispensáveis à aquisição do direito à aposentadoria, o empregado optante pelo FGTS, poderá ser dispensado unilateralmente pela empresa. Aos empregados com 29 (vinte e nove) anos ou mais de serviços contínuos dedicados à mesma empresa, quando dela vierem a desligar-se definitivamente, exclusivamente por motivo de aposentadoria, será pago um abono equivalente ao seu último salário nominal. As empresas que já concedem benefício maior ou equivalente, ficam desobrigadas do cumprimento dessa vantagem", unanimemente, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula ao Precedente nº 137 do TST, a saber: "Defere-se a garantia de emprego para optantes ou não pelo regime do FGTS durante os 12 (doze) meses que antecederam a data em que o empregado adquira direito à aposentadoria voluntária"; Cláusula 22ª - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS - "No caso de pedido de demissão ou dispensa, a empresa se apresentará para homologação, quando devida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do efetivo desligamento. Parágrafo único - Se excedido o prazo, a Empresa, a partir do 16º dia útil e até sua apresentação, para homologação, pagará ao ex-empregado importância igual à que este receberia se vigorasse o contrato de trabalho", unanimemente, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula ao Precedente nº 68 do TST, a saber: "Impõe-se multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao afastamento definitivo do empregado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra de culpa do trabalhador"; Cláusula 23ª - ADICIONAL DE FÉRIAS - "As empresas concederão aos empregados abrangidos por esta Convenção, de uma única vez e por ocasião das férias, um adicional de 100% (cem por cento) de seu salário. § 1º - O pagamento será feito de uma só vez e sempre no retorno do empregado ao trabalho. § 2º - O pagamento da dobra do salário, estabelecido na presente cláusula, aplicar-se-á igualmente para os casos de férias proporcionais na conformidade do artigo 130 da Consolidação das Leis do Trabalho", unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula; Cláusula 24ª - ESTABILIDADE NO EMPREGO - "Durante a vigência da presente Convenção, nenhum empregado com um ano ou mais de serviços prestados à mesma empresa, poderá ser despedido, salvo se constar falta grave, devidamente comprovada nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho", unanimemente, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula ao Precedente nº 134 do TST, a saber: "Defere-se a garantia de emprego por 90 (noventa) dias a partir da data da publicação deste acórdão"; Cláusula 25ª - AJUDA PARA CURSO SUPERIOR - "As empresas concederão a seus empregados que estejam cursando, ou venham a cursar nível superior, uma ajuda correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos gastos efetuados com as mensalidades e taxas de matrícula, desde que comprovem que frequentam regularmente a Faculdade", unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula; Cláusula 26 - HORÁRIO DE TRABALHO - "As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato Suscitado, adotado com jornada de trabalho o horário de 9 às 17 horas com o respectivo intervalo para almoço", unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula. IV - Recurso da TELOS - Fundação Embratel de Seguridade Social: Cláusula 5ª - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO SOBRE FINANCIAMENTOS - "As empresas descontarão da remuneração mensal do empregado as parcelas relativas aos financiamentos feitos pelo Sindicato dos empregados, referentes à aquisição de medicamentos na sua drogaria, serviço de prótese, ou com sua despesa de estada na colônia de férias e despesas de ocupação da creche do Sindicato, desde que os descontos sejam autorizados pelo empregado e que não excedam a 30% (trinta por cento) da remuneração mensal, por unanimidade", unanimemente, dar provimento ao recurso para excluir a cláusula, com ressalvas do Excelentíssimo Senhor Ministro Norberto Silveira de Souza. V - Recurso de Furnas Centrais Elétricas S.A. - unanimemente, negar provimento ao presente recurso. VI - Recurso da Comshell - Sociedade de Previdência Privada: Cláusula 1ª - REAJUSTAMENTO SALARIAL - "Conceder 100% (cem por cento) do INPC fixado para o mês de abril a todas as faixas salariais", unanimemente, dar provimento ao recurso para incluir na cláusula a observância do Decreto-lei 2284/86 a partir de sua vigência; Cláusula 3ª - PRODUTIVIDADE - "As empresas concederão 2% (dois por cento) de produtividade nos termos do artigo 14 do Decreto 7.238/84", unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula; Cláusula 4ª - ESTABILIDADE À GESTANTE - "É vedada, ressaltada a hipótese de justa causa, a dispensa da empregada gestante até 60 (sessenta) dias que se seguirem ao período previsto no artigo 392 da Consolidação das Leis do Trabalho", unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula; Cláusula 5ª - DESCONTO DE FINANCIAMENTO - Unanimemente, considerar prejudicado o recurso quanto a esta cláusula; Cláusula 6ª - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE - "Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, dado por escrito, será abonada, sem desconto, a ausência do empregado no dia de prova escolar obrigatória por lei, quando comprovada tal finalidade. Parágrafo único: aceita a comprovação, a ausência será enquadrada no artigo 131, item IV da CLT", unanimemente, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula ao Precedente nº 70 do TST, a saber: "Transformar em licença não remunerada os dias de prova desde que avisado o patrão com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação"; Cláusula 7ª - UNIFORMES - "As empresas que exigirem o uso de uniforme para os seus empregados, ficam responsáveis pelo seu fornecimento", unanimemente, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula; Cláusula 8ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO - "O empregador deverá fornecer ao empregado comprovante de pagamento de salário, com a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados. De tais comprovantes, deverá constar a identificação da empresa e do empregado. Parágrafo único: Do referido comprovante deverá constar também a importância relativa ao depósito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço devido à conta vinculada do empregado optante, conforme estabelece o artigo 16, § 1º do Decreto 59.820, de 20.12.66", unanimemente, dar provimento parcial ao recurso para adaptar a cláusula ao Precedente nº 20 do TST, a saber: "Defere-se o fornecimento de comprovante de pagamento que contenha a identificação da empresa, a discriminação das parcelas pagas e dos descontos efetuados."

RECORRENTES: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, TELOS - FUNDAÇÃO EMBRATTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, INSTITUTO BP, NÚCLEOS - INSTITUTO NUCLEBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL, FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, FUNDAÇÃO CERJ DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS E COMSHELL - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

RECORRIDOS: ASSOCIAÇÃO PIONEIRAS DE BENEFICÊNCIA E OUTROS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Brasília, 09 de agosto de 1989

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária da Seção Especializada
em Dissídios Coletivos

ES-144/89.7
(P-20.572/89.1)

E F E I T O S U S P E N S I V O

REQUERENTE: INSTITUTO CEPA - SANTA CATARINA - INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E ECONOMIA AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA

Advogada : Drª Alaor Davina Carvalho Stöfler
 REQUERIDO : SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE FLORIANÓPOLIS
 12ª Região

D E S P A C H O

Trata-se de pedido de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto contra a decisão proferida pelo TRT da 12ª Região no processo de dissídio coletivo nº DC-179/89, protocolizado neste Tribunal no dia 19.10.89.

Sobre a matéria, dispõe o artigo 7º da Lei nº 7.788/89, publicada no DOU de 4.7.89:

"Em qualquer circunstância, não se dará efeito suspensivo aos recursos interpostos em processo de dissídio coletivo".

Assim sendo, com fulcro no citado dispositivo legal, indefiro o pedido, por incabível na espécie.

Publique-se.

Brasília, 27 de outubro de 1989

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
 Presidente do Tribunal

ES-0145/89.4

(TST-P-20571/89.3)

E F E I T O S U S P E N S I V O

Requerente : ASSOCIAÇÃO DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL DE SANTA CATARINA - ACARESC

Advogado : Dr. Walter Cardoso de Miranda

Requerido : SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA

12ª Região
 TC/efe-

D E S P A C H O

Trata-se de pedido de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto contra a decisão proferida pelo TRT da 12ª Região no processo de dissídio coletivo nº DC-154/89, protocolizado neste Tribunal no dia 19.10.89.

Sobre a matéria, dispõe o artigo 7º da Lei nº 7.788/89, publicada no DOU de 4.7.89:

"Em qualquer circunstância, não se dará efeito suspensivo aos recursos interpostos em processo de dissídio coletivo."

Assim sendo, com fulcro no citado dispositivo legal, indefiro o pedido, por incabível na espécie.

Publique-se.

Brasília, 27 de outubro de 1989

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
 Presidente do Tribunal

ES-0146/89.2

(TST-P-20566/89.7)

E F E I T O S U S P E N S I V O

Requerente : ASSOCIAÇÃO DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL DE SANTA CATARINA - ACARESC

Advogado : Dr. Walter Cardoso de Miranda

Requerido : SINDICATO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DE SANTA CATARINA - SEAGRO

12ª Região

D E S P A C H O

Trata-se de pedido de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto contra a decisão proferida pelo TRT da 12ª Região no processo de dissídio coletivo nº DC-179/89, protocolizado neste Tribunal no dia 19.10.89.

Sobre a matéria, dispõe o artigo 7º da Lei nº 7.788/89, publicada no DOU de 4.7.89:

"Em qualquer circunstância, não se dará efeito suspensivo aos recursos interpostos em processo de dissídio coletivo."

Assim sendo, com fulcro no citado dispositivo legal, indefiro o pedido, por incabível na espécie.

Publique-se.

Brasília, 27 de outubro de 1989,

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
 Presidente do Tribunal

ES-0147/89.9

(TST-P-20564/89.2)

E F E I T O S U S P E N S I V O

Requerente : INSTITUTO CEPA/SC - INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E ECONOMIA AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA

Advogada : Drª Alaor Davina Carvalho Stöfler

Requerido : SINDICATO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DE SANTA CATARINA - SEAGRO

12ª Região

D E S P A C H O

Trata-se de pedido de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto contra a decisão proferida pelo TRT da 12ª Região no processo de dissídio coletivo nº DC-179/89, protocolizado neste Tribunal no dia 19.10.89.

Sobre a matéria, dispõe o artigo 7º da Lei nº 7.788/89, publicada no DOU de 4.7.89:

"Em qualquer circunstância, não se dará efeito suspensivo aos recursos interpostos em processo de dissídio coletivo."

Assim sendo, com fulcro no citado dispositivo legal, indefiro o pedido, por incabível na espécie.

Publique-se.

Brasília, 27 de outubro de 1989,

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
 Presidente do Tribunal

ES-0148/89.6

(TST-P-20565/89.0)

E F E I T O S U S P E N S I V O

Requerente : EMPRESA CATARINENSE DE PESQUISA AGROPECUÁRIA S/A - EMPASC

Advogada : Drª Alaor Davina Carvalho Stöfler

Requerido : SINDICATO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DE SANTA CATARINA - SEAGRO

12ª Região

D E S P A C H O

Trata-se de pedido de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto contra a decisão proferida pelo TRT da 12ª Região no processo de dissídio coletivo nº DC-179/89, protocolizado neste Tribunal no dia 19.10.89.

Sobre a matéria, dispõe o artigo 7º da Lei nº 7.788/89, publicada no DOU de 4.7.89:

"Em qualquer circunstância, não se dará efeito suspensivo aos recursos interpostos em processo de dissídio coletivo."

Assim sendo, com fulcro no citado dispositivo legal, indefiro o pedido, por incabível na espécie.

Publique-se.

Brasília, 27 de outubro de 1989

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
 Presidente do Tribunal

ES-0149/89.4

(TST-P-20567/89.4)

E F E I T O S U S P E N S I V O

Requerente : COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC

Advogado : Dr. José Francisco da Rosa

Requerido : SINDICATO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DE SANTA CATARINA - SEAGRO

12ª Região

D E S P A C H O

Trata-se de pedido de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto contra a decisão proferida pelo TRT da 12ª Região no processo de dissídio coletivo nº DC-179/89, protocolizado neste Tribunal no dia 19.10.89.

Sobre a matéria, dispõe o artigo 7º da Lei nº 7.788/89, publicada no DOU de 4.7.89:

"Em qualquer circunstância, não se dará efeito suspensivo aos recursos interpostos em processo de dissídio coletivo."

Assim sendo, com fulcro no citado dispositivo legal, indefiro o pedido, por incabível na espécie.

Publique-se.

Brasília, 27 de outubro de 1989

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
 Presidente do Tribunal

ES-0150/89.1

(TST-P-20568/89.1)

E F E I T O S U S P E N S I V O

Requerente : INSTITUTO CEPA/SC - INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E ECONOMIA AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA

Advogada : Drª Alaor Davina Carvalho Stöfler

Requerido : SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DE SANTA CATARINA - SIMEVETS

12ª Região

D E S P A C H O

Trata-se de pedido de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto contra a decisão proferida pelo TRT da 12ª Região no processo de dissídio coletivo nº DC-154/89, protocolizado neste Tribunal no dia 19.10.89.

Sobre a matéria, dispõe o artigo 7º da Lei nº 7.788/89, publicada no DOU de 4.7.89:

"Em qualquer circunstância, não se dará efeito suspensivo aos recursos interpostos em processo de dissídio coletivo."

Assim sendo, com fulcro no citado dispositivo legal, indefiro o pedido, por incabível na espécie.

Publique-se.

Brasília, 27 de outubro de 1989

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
 Presidente do Tribunal

ES-0151/89.8
(P-20569/89.9)

E F E I T O S U S P E N S I V O

REQUERENTE : EMPRESA CATARINENSE DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMPASC
Advogada : Drª Alaôr Davina Carvalho
REQUERIDO : SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SIMEVETS
12ª Região

D E S P A C H O

Trata-se de pedido de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto contra a decisão proferida pelo TRT da 12ª Região no processo de dissídio coletivo nº DC-154/89, protocolizado neste Tribunal no dia 19.10.89.

Sobre a matéria, dispõe o artigo 7º da Lei nº 7788/89, publicada no DOU de 4.7.89:

"Em qualquer circunstância, não se dará efeito suspensivo aos recursos interpostos em processo de dissídio coletivo".

Assim sendo, com fulcro no citado dispositivo legal, indefiro o pedido, por incabível na espécie.

Publique-se.
Brasília, 27 de outubro de 1989.

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Presidente do Tribunal

ES-0152/89.6
(P-20570/89.6)

E F E I T O S U S P E N S I V O

REQUERENTE: COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC
Advogado : Dr. José Francisco da Rosa
REQUERIDO : SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SIMEVETS
12ª Região

D E S P A C H O

Trata-se de pedido de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto contra a decisão proferida pelo TRT da 12ª Região no processo de dissídio coletivo nº TRT-DC-154/89, protocolizado neste Tribunal no dia 19.10.89.

Sobre a matéria, dispõe o artigo 7º da Lei nº 7788/89, publicada no DOU de 4.7.89:

"Em qualquer circunstância, não se dará efeito suspensivo aos recursos interpostos em processo de dissídio coletivo".

Assim sendo, com fulcro no citado dispositivo legal, indefiro o pedido, por incabível na espécie.

Publique-se.
Brasília, 27 de outubro de 1989

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Presidente do Tribunal

ES-0153/89.3
(P-20573/89.8)

E F E I T O S U S P E N S I V O

REQUERENTE: EMPRESA CATARINENSE DE PESQUISA AGROPECUÁRIA S/A - EMPASC
Advogada : Drª Alaôr Davina Carvalho
REQUERIDO : SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE FLORIANÓPOLIS
12ª Região

D E S P A C H O

Trata-se de pedido de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto contra a decisão proferida pelo TRT da 12ª Região no processo de dissídio coletivo nº TRT-DC-176/89, protocolizado neste Tribunal no dia 19.10.89.

Sobre a matéria, dispõe o artigo 7º da Lei nº 7788/89, publicada no DOU de 4.7.89:

"Em qualquer circunstância, não se dará efeito suspensivo aos recursos interpostos em processo de dissídio coletivo".

Assim sendo, com fulcro no citado dispositivo legal, indefiro o pedido, por incabível na espécie.

Publique-se.
Brasília, 27 de outubro de 1989

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Presidente do Tribunal

ES-0154/89.0
(TST-P-20.574/89.5)

E F E I T O S U S P E N S I V O

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL DE SANTA CATARINA - ACARESC
Advogado : Dr. Walter Cardoso de Miranda
REQUERIDO : SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE FLORIANÓPOLIS
12ª Região

D E S P A C H O

Trata-se de pedido de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto contra a decisão proferida pelo TRT da 12ª Região no processo de dissídio coletivo nº TRT-DC-176/89, protocolizado neste Tribunal no dia 19/10/89.

Sobre a matéria, dispõe o artigo 7º da Lei nº 7788/89, publicada no DOU de 04/07/89:

"Em qualquer circunstância, não se dará efeito suspensivo aos recursos interpostos em processo de dissídio coletivo."

Assim sendo, com fulcro no citado dispositivo legal, indefiro o pedido, por incabível na espécie.

Publique-se.
Brasília, 27 de outubro de 1989.

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Presidente do Tribunal

ES-0155/89.8
(TST-P-20.575/89.3)

E F E I T O S U S P E N S I V O

REQUERENTE: COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC
Advogado : Dr. José Francisco da Rosa
REQUERIDO : SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE FLORIANÓPOLIS
12ª Região

D E S P A C H O

Trata-se de pedido de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto contra a decisão proferida pelo TRT da 12ª Região no processo de dissídio coletivo nº TRT-DC-176/89, protocolizado neste Tribunal no dia 19/10/89.

Sobre a matéria, dispõe o artigo 7º da Lei nº 7788/89, publicada no DOU de 04/07/89:

"Em qualquer circunstância, não se dará efeito suspensivo aos recursos interpostos em processo de dissídio coletivo."

Assim sendo, com fulcro no citado dispositivo legal, indefiro o pedido, por incabível na espécie.

Publique-se.
Brasília, 27 de outubro de 1989.

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Presidente do Tribunal

TST-AI-7918/89.7

Agravantes: ABELIO GUILHERME E OUTROS
Advogado : Dr. João Antônio Paccioli
Agravada : PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
15ª Região

D E S P A C H O

Homologo, na forma do art. 18, XXI, do RITST, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado por Valdo Alves Peixoto com a Prefeitura Municipal de Franca (fls.52/53).

Prossiga-se quanto aos demais.
Publique-se.
Brasília, 25 de outubro de 1989

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Presidente do Tribunal

TST-AI-7862/89.4

Agravante: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Advogado : Dr. Jael de Oliveira
Agravada : LÚCIA ELENA BARRINUEVO RIPAMONTI
15ª Região

D E S P A C H O

Homologo, na forma do art. 18, XXI, RITST, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado por LÚCIA ELENA B. RIPAMONTI com UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (fls.42/44).

Publique-se e baixem os autos.
Brasília, 25 de outubro de 1989

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Presidente do Tribunal

TST-RR-5339/89.8

Recorrente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Advogada : Drª Karin Hasse
Recorrido : ARMANDO HIROSHI OSHIMA
Advogado : Dr. Martins G. Camacho
9ª Região

D E S P A C H O

Homologo, na forma do art. 18, XXI, do RITST, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado por ARMANDO HIROSHI OSHIMA com o BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (fls.155).

Publique-se e baixem os autos.
Brasília, 25 de outubro de 1989

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Presidente do Tribunal

TST-E-RR-6819/83

Embargante: ENGENHO CAVALCANTI
Advogados : Drs. Ubirajara Wanderley Lins Júnior e Outros
Embargado : RAIMUNDO SEVERINO PEREIRA

6ª Região

DESPACHO

1. Um dos patronos do ora embargante, Dr. Hugo Gueiros Bernardes, com fundamento no art. 45 do CPC, renuncia ao mandato que lhe foi outorgado (fls.114).
2. Na forma do disposto no art. 18, XXI, do RITST, determino a publicação do presente despacho, por não ter logrado êxito a notificação via postal.
Publique-se.
Brasília, 25 de outubro de 1989

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Presidente do Tribunal

TST-AI-8179/89.0

Agravante: ALVIMAR ALVES SILVA
Advogado : Dr. Gil Matias Nunes
Agravado : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Advogada : Drª Arlete Caldona de Souza
2ª Região

DESPACHO

Homologo, na forma do art. 18, XXI, do RITST, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado por ALVIMAR ALVES DA SILVA com o UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (fls. 48/49).

Publique-se e baixem os autos.
Brasília, 25 de outubro de 1989.

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Presidente do Tribunal

TST-RR-3555/87.6

RECORRENTE: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
Advogado : Dr. Marcello Reus Darin de Araújo
RECORRIDO : EDVAN SOARES
Advogado : Dr. José Torres das Neves
9ª Região

DESPACHO

1. Homologo, na forma do art. 18, XXI, do RITST, o acordo de fls. 131, para que produza o efeito processual de extinguir o processo com julgamento de mérito (CPC, art. 269, III).
2. Publique-se e baixem os autos.
Brasília, 25 de outubro de 1989

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Presidente do Tribunal

TST-AI-8511/89.2

Agravante: BANCO ITAÚ S/A
Advogado : Dr. José Maria Riemma
Agravados: ADALBERTO ISSAMU HORIE E OUTROS
Advogada : Drª Izabel C. dos Santos
2ª Região

DESPACHO

Homologo, na forma do art. 18, XXI, do RITST, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado às fls. 102/103.

Publique-se e baixem os autos.
Brasília, 27 de outubro de 1989.

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Presidente do Tribunal

TST-E-RR-4810/85.4

Embargante: USINA SANTA TEREZINHA S/A
Advogados : Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior e Outros
Embargado : PEDRO SEVERINO DE OLIVEIRA
Advogado : Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos
6ª Região

DESPACHO

1. Um dos patronos da ora embargante, Dr. Hugo Gueiros Bernardes, com fundamento no art. 45 do CPC, renuncia ao mandato que lhe foi outorgado (fls.120).
2. Na forma do disposto no art. 18, XXI, do RITST, determino a publicação do presente despacho, por não ter logrado êxito a notificação via postal.
Publique-se.
Brasília, 12 de outubro de 1989.

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Presidente do Tribunal

TST-RO-DC-551/87.4

(Ação de Restauração de Autos)

Recorrente: EMPRESA JORNALÍSTICA E EDITORA REGIONAL LTDA
Recorrido : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

15ª Região

DESPACHO

1. Não obstante as reiteradas intimações promovidas pelo TRT da 15ª Região (fls. 34 e 37), as partes deixaram de fornecer peças indispensáveis à formação do feito de que ora se cuida, o que revela manifesto desinteresse pelo seu deslinde.
2. Por aplicação dos princípios inscritos nos incisos II e III do art. 267, do CPC, determino o arquivamento do processo.
Publique-se.
Brasília, 13 de outubro de 1989.

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO
Presidente do Tribunal

Processo nº TST-RO-MS-380/89.1TRT da 10ª Região

Recorrente : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTA PORÁ-MS
Advogado : Dr. Dimas F. Lopes
Recorridos : BANCO DO BRASIL S/A (autoridade coatora: Exmº Sr. Juiz de Direito da 2ª Vara Civil da Comarca de Ponta Porá - MS)
Advogados : Dr. Robson F. Melo e Dr. Maurício M. Sampaio

DESPACHO

1. Mandado de segurança impetrado pelo Banco do Brasil S/A contra decisão do Exmº Sr. Juiz de Direito da 2ª Vara Civil da Comarca de Ponta Porá - Mato Grosso do Sul - que concedeu liminar em ação cautelar inominada, sem audiência da parte contrária, garantindo aos empregados do impetrante, vinculados às agências citadas na cautelar, o pagamento dos salários de abril e maio de 1988, com base na variação da UR - Unidade de Referência e Preços - fixada para aqueles meses.

2. O Decreto-Lei nº 2.425/88, que suspendeu o pagamento das URPs nos meses referidos, abril e maio de 1988, determinou, também, o seu pagamento na data-base da categoria profissional, compensados os efeitos de sua aplicação. Como se pode constatar, no curso deste processo, já se deu a data-base da categoria e o egrégio Tribunal Superior do Trabalho já se pronunciou em demanda coletiva de natureza jurídica sobre a matéria.

3. Ademais, pela data do ajuizamento da ação cautelar, tem-se como certo que ela já foi objeto de julgamento definitivo, envolvendo a decisão liminar atacada que não mais subsistiria.

4. Em consequência, ou o presente mandado perdeu o seu objeto, ou o recorrente decaiu do interesse de continuar a controverter o objeto do recurso ordinário.

5. Determino, pois, em diligência, que o recorrente e o impetrante se manifestem a respeito, em dez dias, juntando aos autos certidão sobre o andamento da ação cautelar.

Intime-se.
Publique-se.

Brasília, 25 de outubro de 1989.

MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI
Relator

PROCESSO Nº TST-E-RR-1298/87.1
EMBARGANTE: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO
ADVOGADO : DR. LINO ALBERTO DE CASTRO
EMBARGADO : OSMAR JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CELSO LUCINDA

DESPACHO

Através dos documentos de fls. 134/145, constata-se que foi celebrado acordo entre as partes. Em consequência, seja a composição ocorrida, recebo o acordo como assistência dos embargos e determino a remessa dos autos ao TRT de origem, para a necessária homologação.

Publique-se.

Brasília, 27 de outubro de 1989.

MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA
Relator

Primeira Turma

ATA DA 7ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos dezanove dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e nove, às nove horas e trinta minutos, na Sala de Sessões da Primeira Turma, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO, abriu a Sessão registrando as presenças dos Excelentíssimos Senhores Juiz Convocado MARCO AURÉLIO GIACOMINI, Ministros ALMIR PAZZIANOTTO PINTO, FERNANDO VILAR e JOSÉ CARLOS DA FONSECA, do Excelentíssimo Senhor Procurador da Justiça do Trabalho o Doutor JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA, representando a Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho, sendo Diretora de Serviço a Doutora MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS. Foram retirados de pauta os seguintes processos: RR-1704/89.7 e RR-2620/88.6. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, em seguida passou-se aos julgamentos.

PROCESSO RR-1038/89.7, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª região, sendo recorrente Ivan Lemos (Adv.: Dr. Geraldo Costa Bastos) e recorrido Sul América Companhia Nacional de Seguros (Adv.: Dr. Fernando Neves da Silva). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à in-

tegração da gratificação por tempo de serviço ao salário e integração da participação dos lucros nos salários, em no mérito, dar-lhe provimento parcial para, em reformando o Acórdão Regional, restabelecer a sentença de 1º Grau, quanto à gratificação por tempo de serviço e hora extra exceto à proporcionalidade que foi recebida pelo Reclamante. Falou pelo recorrente o Dr. Geraldo C. Bastos.

PROCESSO RR-183/89.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª. região, sendo recorrentes Irineu Norberto Zambé e Outros (Adv.: Dr. Ulisses Borges de Resende) e recorridos Arens Langen Agência Marítima S/A e Outras (Adv.: Dr. Cláudio Roberto A. de Alves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrido o Dr. Francisco Carlos de Moraes Silva.

PROCESSO RR-264/88.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª. região, sendo recorrentes Reginaldo Pinto de Oliveira e Outros (Adv.: Dra. Gisa Nara M. da Silva) e recorrida Agência Marítima Laurits Lachmann S/A (Adv.: Dr. Francisco Carlos de M. Silva). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por violação ao art. 263 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, concluindo que a recorrida não é parte ilegítima para figurar na presente demanda e, determinar a remessa dos autos à Junta de Conciliação e Julgamento de origem, para que julgue a lide, como entender de direito, afastada a carência de ação. Falou pelo recorrido o Dr. Francisco Carlos de Moraes Silva.

PROCESSO RR-1742/89.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª. região, sendo recorrentes Companhia de Transportes Integrados Lloyd Brasileiro Lloydbrati e Outras (Adv.: Dr. Cláudio Roberto A. de Alves) e recorridos Amando Augusto Salgado e Outros (Adv.: Dr. C. A. Paulon). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto ao mérito, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Falou pelo recorrente o Dr. Francisco Carlos de Moraes Silva.

PROCESSO RR-7186/88.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª. região, sendo recorrentes Agência Marítima Dickkinson S/A e Outras (Adv.: Dr. Cláudio Roberto A. de Alves) e recorridos Clarindo Siqueira e Outros (Adv.: Dr. Ulisses Borges de Resende). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por ofensa ao artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em anulando o Acórdão de fls. 180/182 integrado pelo de fls. 187/188, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie o Recurso Ordinário, como entender de direito, com observância do artigo 832 da CLT, emitindo juízo explícito sobre o que articulado, também, nos Embargos Declaratórios. Falou pelo recorrente o Dr. Francisco Carlos de Moraes Silva.

PROCESSO RR-1939/89.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª. região, sendo recorrentes Vale do Rio Doce Navegação-DOCENAVE e Outras (Adv.: Dr. Cláudio Roberto A. de Alves) e recorridos Carlos Roberto Roberts e Outros (Adv.: Dr. C. A. Paulon). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista por ofensa ao artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para em anulando as duas decisões do TRT, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que examine a existência de mandato tácito em favor do advogado da Reclamada, e caso afirmativo, prossiga no exame do recurso, como entender de direito. Falou pelo recorrente o Dr. Francisco Carlos de Moraes Silva.

PROCESSO RR-6131/88.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª. região, sendo recorrente Industrias Unidas Oca S/A (Adv.: Dr. Hugo Mósca) e recorridos Claudemir Begotti e Outro (Adv.: Dr. Jorge de O. Coutinho). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Dr. Hugo Mósca e pelo recorrido o Dr. Wagner Giglio.

PROCESSO RR-3971/88.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3ª. região, sendo recorrente Fundação São Francisco Xavier - Hospital Márcio Cunha (Adv.: Dr. Bertoldo M. Veiga) e recorrido Décio de Vasconcelos Filho (Adv.: Dr. J. Moamedes da Costa). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista por, ofensa ao artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, concluir pela nulidade da sentença de fls. 832/834 integrado pelo de fls. 845/846, determinando o retorno dos autos a Junta de Conciliação e Julgamento de origem, para que aprecie a lide, como entender de direito, com observância ao artigo 832 da CLT.

PROCESSO RR-2307/89.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª. região, sendo recorrente Roselaine Menezes Mafei (Adv.: Dr. Darcy dos Santos Peixoto) e recorrido Banco Antonio de Queiroz S/A (Adv.: Dra. Flávia de Queiroz). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, que o indente de uniformização de jurisprudência, suscitado pelo nobre advogado da Reclamante era incabível na espécie, pelo fato da revista não ter sido conhecida no ponto suscitado na petição, e, não apontar acórdão divergente; unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à certidão de trânsito em julgado nas diferenças salariais para reclamar vantagens asseguradas por sentença normativa sem certidão de trânsito em julgado, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos à Junta de Conciliação e Julgamento, de origem, para que julgue o pedido de horas extras, pleiteado na inicial, como entender de direito, com base na certidão dos autos de fls. 5/6. Falou pelo recorrente o Dr. Darcy dos Santos Paixoto.

PROCESSO RR-2144/89.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª. região, sendo recorrente Distribuidora de Produtos de Petróleo Ipiranga S/A (Adv.: Dr. Emílio R. Neto) e recorrido Sérgio Comerlato (Adv.: Dr. Paulo Stefanow). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto a prelimi-

nar de julgamento "extra petita" e adicional de periculosidade, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para julgar o Reclamante carecedor de ação quanto ao pedido da indenização dobrada, julgando extinto o processo sem apreciação do mérito, excluindo da condenação o adicional de periculosidade, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Almir Pazzianotto Pinto, revivisor e Fernando Vilar quanto ao julgamento "extra petita". Requereu juntada de voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, revisor. Falou pelo recorrente o Dr. Emílio R. Neto.

PROCESSO RR-3158/89.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª. região, sendo recorrente Fundação das Pioneiras Sociais (Adv.: Dr. Antonio Carlos Coelho Paladino) e recorrido José Leonardo Alvim de Bustamante Sã (Adv.: Dra. Maria J.M. C. da Costa). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-515/88.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 10ª. região, sendo recorrente Antonio Paulo Ramos de Athayde (Adv.: Dra. Maria Lúcia V. Borba) e recorrido Banco do Brasil S/A (Adv.: Dr. Antonio Carlos de Martins Mello). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, concluir pelo direito do recorrente ao recebimento das horas trabalhadas acima da sexta como extraordinárias, condenando o Banco a pagar a jornada suplementar, como o adicional de 25% (vinte e cinco por cento), bem como, as diferenças de repouso semanal remunerado, decorrentes da ausência de integração nos cálculos respectivos. Falou pelo recorrente a Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba.

PROCESSO RR-810/88.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 5ª. região, sendo recorrente Sigismundo Alves Trindade (Adv.: Dr. José Torres das Neves) e recorrido N.C.R. do Brasil S/A (Adv.: Dr. Ivan Brandi da Silva). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por ofensa ao artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando nulo o Acórdão de fls. 167/168, integrado pelo de fls. 194 determinar a remessa dos autos ao TRT de origem para que julgue o Recurso Ordinário, como entender de direito, emitindo juízo explícito sobre a matéria controvertida, com exame da prova testemunhal e documental. Falou pelo recorrente o Dr. José Torres das Neves.

PROCESSO RR-6262/88.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2ª. região, sendo recorrente Banco Itaú S/A (Adv.: Dr. Armando Cava-lante) e recorrido Pedro Palma Gutierrez (Adv.: Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por ofensa ao artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em anulando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que emita juízo explícito sobre a matéria contida no Recurso Ordinário, inclusive sobre o que consignado nos Embargos Declaratórios, como entender de direito. Falou pelo recorrido o Dr. José T. das Neves.

PROCESSO RR-186/89.7, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª. região, sendo recorrente Banco do Brasil S/A (Adv.: Dr. Eugênio Nicolau Stein) e recorrido Admar Eastos Manfredini (Adv.: Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando a decisão recorrida, pronunciar a prescrição extintiva total, julgando extinto o processo com apreciação do mérito. Falou pelo recorrido o Dr. José Torres das Neves.

PROCESSO RR-296/89.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª. região, sendo recorrente Rubens de Oliveira Pimentel (Adv.: Dr. José Torres das Neves) e recorrido Banco do Brasil S/A (Adv.: Dr. Maurício Moreira Sampaio). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Dr. José Torres das Neves.

PROCESSO RR-6565/88.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4ª. região, sendo recorrente Empresa Brasileira de Engenharia S/A (Adv.: Dr. José Maria de Souza Andrade) e recorrido Mareu Ibarra Maciel (Adv.: Dr. Teodoro Manuel da Silva). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrente o Dr. José Maria de Souza Andrade.

PROCESSO RR-136/87.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 10ª. região, sendo recorrente Sebastião José de Lima (Adv.: Dr. Ulisses Borges de Resende) e recorrido Empresa de Transporte Urbano do Estado de Goiás S/A - TRANSURE (Adv.: Dra. Ana Maria Baiocchi Souza). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar.

PROCESSO RR-193/89.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1ª. região, sendo recorrente Luiz Paulo de Jacob Carvalho Petriche (Adv.: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira) e recorridos Fonseca Almeida Comércio e Indústria S/A e Fressinbra Industrial S/A (Adv.: Drs. Victor Russomano Júnior e Maurício Ferreira dos Santos). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Dr. Ruy Jorge C. Pereira e pelo recorrido o Dr. Victor Russomano Júnior.

PROCESSO RR-270/89.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 10ª. região, sendo recorrente Telecomunicações Brasileiras S/A TELEBRÁS (Adv.: Dra. Ana Maria José S. de Alencar) e recorridos Alberto Luiz Barradas Soares e Outros (Adv.: Dra. Denise Aparecida R. P. de Oliveira). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Juiz M. A. Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à tese das antecipações salariais, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento. Falou pelo recorrente a Dra. Ana Maria José Silva de Alencar e pelo recorrido a Dra. Denise Aparecida Rodrigues P. de Oliveira.

PROCESSO RR-5371/88.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente TV Manchete Ltda (Adv.: Dr. Arge-miro Gomes) e recorrido Reginaldo Almeida Fernandes (Adv.: Dr. Anto-nio Lopes Noletto). Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmº. Sr. Juiz M. A. Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-1643/89.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Gilberto José Marcelo (Adv.: Dr. S. Riedel de Figueiredo) e recorrido Indústrias Matarazzo de Embala-gens S/A (Adv.: Dr. José Maria de Castro Bérnils). Foi relator o Exmº Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmº. Sr. Ministro Gui-marães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da re- vista por divergência, com Enunciado 110, e, no mérito, dar-lhe provi- mento para, em reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença de 1º Grau. Falou pelo recorrente o Dr. Antonio Lopes Noletto.

PROCESSO RR-2523/89.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Banco do Brasil S/A (Adv.: Dr. Mauri-lio Moreira Sampaio) e recorrido Reginaldo Cezário Moreira (Adv. : Dr. S. Riedel de Figueiredo). Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Guima- raes Falcão e revisor o Exmº. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, ten- do a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pe- lo recorrido o Dr. Antonio Lopes Noletto.

PROCESSO RR-200/89.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 10a. região, sendo recorrente Joaquim Maria de Oliveira e Ou- tros (Adv.: Dr. Longino J. Caetano Fernandes) e recorrida Organização de Saúde do Estado de GO - OSEGO (Adv.: Dr. Laércio C. Guimarães dos Santos). Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmº. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido por maioria, conhecer da revista por divergência, com Enunciado 71, ver- cido o Exmº. Sr. Juiz M. A. Giacomini, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando a decisão recorrida, determinar o retorno dos au- tos ao Egrégio TRT de origem, para que prossiga no exame do Recurso Ordinário dos reclamantes, como entender de direito, afastada a inexig- tência de alçada. Falou pelo recorrente o Dr. Altamir Monteiro.

PROCESSO RR-49/88.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. região, sendo recorrente Ruth Dutra Borges (Adv.: Dr. S. Riedel de Figueiredo) e recorrido Banco do Brasil S/A (Adv.: Dr. Antonio Car- los de Martins Mello). Foi relator o Exmº. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmº. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-218/88.7, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6a. região, sendo recorrente Usina Pumaty S/A (Adv.: Dr. Albino Q. de O. Júnior) e recorrida Terezinha Maria da Conceição (Adv.: Dr. José Ha- milton Lins). Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmº. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à validade dos recibos como meio de prova e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO RR-232/88.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3a. região, sendo recorrente Denise Mesquita Dayrell Carvalhais (Adv.: Dr. Magui Parentoni Martins) e recorrido Banco Brasileiro de Des- contos S/A - BRADESCO (Adv.: Dr. Eduardo Vicente R. Amorim). Foi rela- tor o Exmº. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmº. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO RR-249/88.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. região, sendo recorrente João Coelho da Costa (Adv.: Dr. Adauto Goulart da Silva) e recorrido Mentech S/A (Adv.: Dr. Francisco Imanol L. de Araújo). Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmº. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanime- mente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-480/88.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Maria de Lourdes Soares (Adv.: Dr. Ulis- ses Riedel de Resende) e recorrida Juntas Fiéxa Indústria e Comércio LTDA (Adv.: Dr. José Roberto Vinha). Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Gui- marães Falcão e revisor o Exmº. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, ten- do a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, ne- gar-lhe provimento. Deu-se por impedido o Exmº. Sr. Ministro Almir Paz- zianotto Pinto.

PROCESSO RR-514/88.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 10a. região, sendo recorrente Fundação das Pioneiras Sociais (Adv. : Dr. Enio Drummond) e recorrido Renato Maia Guimarães (Adv.: Dr. Robson Freitas Melo). Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revi- sor o Exmº. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvi- do, unanimemente, conhecer da revista, por violação, e, no mérito, dar- lhe provimento para, em reconhecendo a competência da Justiça do Traba- lho, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que jul- gue os recursos interpostos pelas partes, afastada a incompetência.

PROCESSO RR-547/88.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Mário Gonçalves da Cruz (Adv.: Dr. Anto- nio Jannetta) e recorrida Siderúrgica J.L. Aliperti (Adv.: Dr. Carlos H. Z. Mazzeo). Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmº. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-590/88.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Rafael Alves de Azevedo (Adv.: Dr. Anto- nio Jannetta) e recorrida Siderúrgica J.L. Aliperti S/A (Adv.: Dr. Enzo Pic- coli). Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmº. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unani- memente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO RR-924/88.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Delfin S/A - Crédito Imobiliário (Adv.: Dra. Marilene Aparecida Bonaldi) e recorrido Pedro Paulo Cunha de Gia- como (Adv.: Dr. José Alberto Couto Maciel). Foi relator o Exmº. Sr. Minis- tro Guimarães Falcão e revisor o Exmº. Sr. Ministro José Carlos da Fone- seca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, ape- nas quanto aos juros da mora e correção monetária e, no mérito, dar- -lhe provimento, para excluir da condenação os juros a partir da liqui- dação extra judicial da Ré e correção monetária a partir da edição do Decreto-lei 2278/85. Enunciado 284.

PROCESSO RR-978/88.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrentes Maria Syrdahl e Escola Americana de Santos (Adv.: Drs. Emmanuel Carlos e Wilson de Oliveira) e recorridos Os Mesmos.

PROCESSO RR-1042/88.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3a. região, sendo recorrentes Wilson Benichio e Outros (Adv.: Dr. Gui- do Luiz M. Billarino) e recorrida FEPASA - Ferrovia Paulista S/A (Adv.: Dr. José Carlos R. Maciel). Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmº. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto ao adicional de transferência, e, no mérito, dar-lhe provimento, para jul- gar improcedente o pedido do adicional de transferência.

PROCESSO RR-1186/88.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 8a. região, sendo recorrentes Rio Pacajá Indústria e Comércio de Ma- deira LTDA e Tucuruvy Agropecuária Industrial Comercial e Exportação LTDA (Adv.: Dr. Achilles Lima) e recorridos Miguel Arcangelo Moraes Pi- mentel e Outros (Adv.: Dra. Sônia Assade Porto). Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmº. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por diver- gência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, concluir pela ilegitimidade da causa passiva da reclamante; quanto ao recurso da reclamada, unanimemente, dele conhecer e, no méri- to, dar-lhe provimento, para julgar extinto o processo sem julgamento de mérito, em relação às duas Empresas recorrentes.

PROCESSO RR-1741/88.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 5a. região, sendo recorrentes Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS e Celina Oliveira Lima (Adv.: Drs. Cláudio A.F. Penna Fernandez e Ulisses Riedel de Resende) e recorridos Os Mesmos. Foi relator o Exmº. Sr. Mi- nistro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmº. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista, da reclamada; unanimemente, conhecer da revista da reclamante, e, no mé- rito, negar-lhe provimento.

PROCESSO RR-1798/88.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. região, sendo recorrente Zózimo Gomes (Adv.: Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorrida Companhia Siderúrgica Nacional (Adv.: Dr. Thomé Joaquim Torres). Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Guimarães Falcão e re- visor o Exmº. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resol- vido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando a decisão recorrida, pronun- ciar a prescrição alusiva às parcelas que antecedem ao ajuizamento da re- clamação, julgando extinto o processo com apreciação do mérito.

PROCESSO RR-1952/88.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 9a. região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A BRADESCO (Adv.: Dr. Carlos Alberto de O. Werneck) e recorrido Aloir João Dalla Santa (Adv.: Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmº. Sr. Ministro Almir Paz- zianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da re- vista, apenas quanto ao divisor para cálculo de horas extras, e, no mé- rito, dar-lhe provimento para determinar a observância do divisor em 240 (duzentos e quarenta) para cálculo das horas extras. Enunciado 267.

PROCESSO RR-2114/88.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 5a. região, sendo recorrente Celanese do Brasil Nordeste S/A (Adv. : Dr. Eduardo Adami Goês de Araújo) e recorrido Mário Ferraro Tourinho Fi- lho (Adv.: Dr. Dyrval Ribeiro Soledade). Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmº. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pin- to, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à competência da Justiça do Trabalho para apreciar pedido alusi- vo ao PIS, e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO RR-6087/88.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrentes Alexandre Cordeiro e IAP S/A Indústria de Fertilizantes (Adv.: Drs. Riscalla Abdala Elias e Marisa Schutzer Del Nero Poletti) e recorridos Os Mesmos. Foi relator o Exmº. Sr. Minis- tro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmº. Sr. Ministro Guimarães Fal- cão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista, do Reclamante; quanto ao recurso da Reclamada, unanimemente, dele não co- nhecer.

PROCESSO ED-RR-1230/88.1, relativo aos embargos opostos à decisão da Eg. 1a. Turma, sendo embargante Nec do Brasil S/A (Adv.: Dra. Regilene San- tos do Nascimento) e embargado Roberto Cury (Adv.: Dra. Beatriz Nunes). Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

PROCESSO RR-3304/88.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 9a. região, sendo recorrente Banco América do Sul S/A (Adv.: Dr. Anto- nio Ricardo) e recorrido Hamilton Ruy da Silva (Adv.: Dr. Marco Antônio de Andrade Campanelli). Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Guimarães Fal- cão e revisor o Exmº. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Tur- ma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, em reformando a decisão recorrida, reduzir o percentual da hora extra contratada para 20% (vin- te por cento).

PROCESSO RR-3361/88.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Delfin S/A - Crédito Imobiliário (Adv.: Dra. Silvana Rosa Romano Azzi) e recorridos Jandira Hideko Kanagusho Saito e Outros (Adv.: Dr. Liciano Gualberto de Lima). Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmº. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à prescrição, por divergência, e, no mérito, dar-lhe pro- vimento, para pronunciar a prescrição, julgando extinto o processo, com o julgamento do mérito, em relação ao pedido de diferenças por altera- ção contratual, referente à supressão de serviço suplementar.

PROCESSO RR-3846/88.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. região, sendo recorrente Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro (Adv.: Dr. Abel Nascimento de Menezes) e recorrida Dilse Tavares Cezar (Adv.: Dra. Cláudia Fernandes Bertholo). Foi relator o Exmº. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmº. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Enun- ciado 297.

PROCESSO RR-3955/88.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrentes Hermes Teixeira da Rosa e Habitusul Crédito Imobiliário S/A e Outras (Adv.: Drs. Ceres B. da Rosa e Francis- co J. da Rocha) e recorridos Os Mesmos. Foi relator o Exmº. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmº. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, do Reclaman- te, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando a decisão re- corrida, reconhecer a natureza salarial da parcela restabelecendo, no par- ticular, a sentença da MM Junta, inclusive quanto à condenação conse- quente em diferenças no repouso semanal remunerado, feriados, gratifi-

ção natalina, férias e FGTS, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Almir Pazzianotto Pinto, revisor e José Carlos da Fonseca; quanto ao recurso dos Reclamados, unte, dele conhecer pelos Enunciados 185 e 284, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando a decisão recorrida determinar a suspensão dos juros da mora a partir da data da liquidação extra judicial da recorrente, e determinar a incidência da correção monetária a partir de 22/11/85, data da Edição do Decreto-lei nº 2278/85.

PROCESSO RR-262/89.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 10a. região, sendo recorrente Banco Real S/A (Adv.:Dr. Paulo F. Torres Guimarães) e recorrida Maria Eliana Melo Araújo (Adv.:Dr. Djalma Noqueira S. Filho). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, em reformando a decisão recorrida anular o processado, exclusive a petição inicial, determinar a remessa dos autos a MM Junta de Conciliação e Julgamento para que designe nova audiência de instrução e julgamento, vencido o Exmo. Sr. Juiz M. A. Giacomini. Falou pelo recorrente o Dr. Moacir Belchior.

PROCESSO RR-6842/88.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3a. região, sendo recorrente Banco Bandeirantes S/A (Adv.:Dr. Ildeu Leonardo Lopes) e recorrida Carlos Roberto Gonzaga Alves (Adv.:Dra. Maria Emilia de O. Silva). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista,

PROCESSO RR-4222/88.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrentes Wotan S/A - Máquinas Operatrizes e Antonio Cesar Daboit (Adv.:Drs. Luiz Antonio Schmitt de Azevedo e Laci Ughini) e recorridos Os Mesmos. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do recurso da reclamada; quanto ao recurso da reclamante unte, dele conhecer apenas quanto à hora extra pela espera do ônibus e hora extra minuto a minuto, e, no mérito, negar-lhe provimento

PROCESSO RR-4929/88.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Haspa S/A de Capitalização (Adv.:Dr. José Oliver Sandrin) e recorrida Maria José de Barros (Adv.:Dr. Roberto Cezar de Souza). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Enunciado - 185.

PROCESSO RR-5017/88.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3a. região, sendo recorrente Companhia Siderúrgica da Guanabara COSÍGUA (Adv.:Dr. José O. de Melo) e recorrida Juvenil Gomes dos Santos (Adv.:Dra. Helena Sá). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito, afastada a deserção.

PROCESSO RR-5742/88.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Construtel - Telecomunicações e Eletridade LTDA (Adv.:Dr. Hélio Fancio) e recorrida Manoel José da Silva (Adv.:Dr. Antonino Protá da Silva). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-5884/88.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrentes Banco Auxiliar S/A e Waldir Scafuro (Adv.:Drs. Francisco de Paula e S. Neto e Ephraim de C. Júnior) e recorridos Os Mesmos. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista, da Reclamada, por deserção; quanto ao recurso do Reclamante, unanimemente, dele não conhecer.

PROCESSO RR-5982/88.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Companhia União dos Refinadores - Açúcar e Café (Adv.:Dr. Eurípedes Antonio da Silva) e recorrida Creusa Dantas de Lima Quadrado (Adv.:Dr. Caetano Bellomo Neto). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-6274/88.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6a. região, sendo recorrente Usina Catende S/A (Adv.:Dr. Hélio Luiz F. Galvão) e recorrida Ivonete Maria Ramos da Silva. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência com Enunciado 227, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o salário-família, com ressalvas de entendimento do Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto.

PROCESSO RR-1995/84, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Companhia Estadual de Energia Elétrica (Adv.:Dra. Erica Schaefer) e recorridos Bruno Henrique Eggert e Outros (Adv.:Dr. Roberto de Figueiredo Caldas). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Ajuricaba e revisor o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro José Ajuricaba, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, revisor.

PROCESSO AI-1391/89.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 13a. região, sendo agravante Banco do Brasil S/A (Adv.:Dr. Maurílio Moreira Sampaio) e agravadas Maria José do Nascimento e Outra. Foi relator o Exmo. Sr. Juiz M.A. Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-5393/88.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 3a. região, sendo agravante Banco Real S/A (Adv.:Dr. Moacir Belchior) e agravados Alberto Belmiro da Silva e Outros e Caixa de Assistência e Previdência "Coronel Benjamin Ferreira Guimarães (Adv.:Dr. José Alberto Couto Maciel). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO RR-4353/88.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3a. região, sendo recorrentes Alberto Belmiro da Silva e Outros (Adv. Dr. José Alberto Couto Maciel) e recorridos Banco Real S/A e Outra (Adv. Dr. Moacir Belchior). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito,

por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar. Falou pelos recorrentes o Dr. José Alberto Couto Maciel e pelos recorridos o Dr. Moacir Belchior.

PROCESSO RR-6558/88.7, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 13a. região, sendo recorrente José Ricarte Dantas (Adv.:Dr. Renan de Vasconcelos Neves) e recorrida Transportes Paraíba LTDA (Adv.:Dr. Walmir O. Honório). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por violação ao artigo 118 § 1º, inciso V, da LOMAN, e, no mérito, dar-lhe provimento para em, anulando o Acórdão Regional de fls. 104/105, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que profira novo julgamento, com a sua composição regular, inclusive, a tempestividade do recurso e adretrando no mérito, se for o caso.

PROCESSO RR-3960/88.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Angelo (Adv.:Dr. José T. das Neves) e recorrida Banco Meridional do Brasil S/A (Adv.:Dr. José Alberto Couto Maciel). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por ofensa à coisa julgada constante do § 3º do artigo 153 da Constituição Federal anterior, e, no mérito, dar-lhe provimento para em reformando o Acórdão Regional, julgar procedente o pedido inicial, condenando o pagamento de diferenças salariais pleiteadas na inicial, referente aos itens 2 e 4, acrescidos de correção monetária, conforme apurado em liquidação e deferir honorário de assistência judiciária calculado na base de 15% (quinze por cento) do valor a ser apurado a título de condenação.

PROCESSO RR-3976/88.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3a. região, sendo recorrente José Lopes Fernandes (Adv.:Dr. Carlos Alberto B. Santos) e recorrida PROBAM - Processamento Bancário de Minas Gerais S/A (Adv.:Dr. Victor Russomano Júnior). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Recorrido restabelecer a sentença de Primeiro Grau, vencido o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, revisor.

PROCESSO RR-4033/88.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul (Adv.:Dr. José Torres das Neves) e recorrida Banco Sudamêris Brasil S/A (Adv.:Dr. Rogério Avelar). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente o pedido inicial.

PROCESSO RR-4494/88.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Kátia Jocelen Viganigo Brandão (Adv.:Dr. José Torres das Neves) e recorrida Banco Real S/A (Adv.:Dr. Moacir Belchior). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que aprecie o Recurso Adesivo interposto e julgar a lide como entender de direito.

PROCESSO RR-4498/88.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Banco Itaú S/A (Adv.:Dr. Hélio C. Santana) e recorridos Carla Lungs e Outro (Adv.:Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a repercussão das horas extras trabalhadas aos sábados. Enunciado 113.

PROCESSO RR-4582/88.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cruz Alta (Adv.:Dr. José Torres das Neves) e recorrida Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv.:Dr. Erno Blume). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, preliminarmente, a Turma deliberou quanto à desnecessidade da remessa do processo ao Pleno para apreciação da pecha atribuída aos Decreto-leis 2283/86 e 2284/86; unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente o pedido inicial.

PROCESSO RR-4590/88.7, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrentes Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cruz Alta e Banco Nacional S/A (Adv.:Drs. Eliana Traverso Calegari e Humberto Barreto Filho) e recorridos Os Mesmos. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Juiz M.A. Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, do reclamado, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que julgue o recurso adesivo da reclamada, como entender de direito, ficando prejudicado o recurso do Reclamante.

PROCESSO RR-4655/88.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Wotan S/A - Máquinas Operatrizes (Adv.:Dr. Hélio Faraco de Azevedo) e recorrida Nilson Rocha (Adv.:Dr. Laci Ughini). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Juiz M.A. Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à contagem das horas extras minuto a minuto, e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO RR-4683/88.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Dilceu dos Santos Marques (Adv.:Dr. Laci Ughini) e recorrida Wotan S/A - Máquinas Operatrizes (Adv.:Dr. Paulo Valério Dal Paí Moraes). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Juiz M.A. Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-4713/88.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Noeci dos Santos Serra (Adv.:Dr. Renato Oliveira Gonçalves) e recorrida HOTISA-Hotéis de Turismo S/A (Adv.:Dr. Dante Rossi). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Juiz M.A. Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto a contagem das horas extras, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando a resta

belêcer a recorrida, restabelecer a sentença de Primeiro Grau.

PROCESSO RR-4826/88.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6a. região, sendo recorrente Usina Massauassu S/A (Adv.:Dr. José Silveira de Lima Filho) e recorrido Manoel Fernandes da Silva (Adv.:Dra. Maria do Rosário de Fátima Vaz Rodrigues). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de salário-família, vencido o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto.

PROCESSO RR-6461/88.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Companhia de Cigarros Souza Cruz (Adv.: Dra. Maria Silvana Rotta Tedesco) e recorrida Maria Ieda de Medeiros (Adv.:Dr. Leandro Araújo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto. Falou pelo recorrente o Dr. José Maria de Souza Andrade.

PROCESSO RR-4945/88.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Adv.:Dr. Vicente de Paulo Tescari) e recorrida Miriam Aparecida de Freitas Vinha (Adv.:Dr. Carlos Roberto de O. Caiana). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-4960/88.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Waldemar Barbosa (Adv.:Dr. Carlos Simões Louro Júnior) e recorrida ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo (Adv.:Dr. João dos Santos Miguel). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que aprecie os Recursos interpostos, afastada a carência de ação.

PROCESSO RR-5070/88.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Sociedade Clínica Oswaldo Cruz LTDA (Adv.:Dr. Ibrahim Calichman) e recorrido Geraldo da Silva Pereira (Adv.:Dr. Marco Aurélio Marin). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto ao adicional de insalubridade por divergência com Enunciado 228, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo do que cogita o artigo 76 da CLT.

PROCESSO RR-5096/88.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. região, sendo recorrente Swissair S/A - Suisse Pour La Navigation Aérienne (Adv.:Dr. Luiz Alfredo Mafra Lino) e recorrido Francisco Dorismar Arrais (Adv.:Dra. Célia M.F. Balmonte). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO RR.5123/88.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3a. região, sendo recorrentes Jadir Vicente de Oliveira e Outros e Mannesmann S/A (Adv.:Drs. José Caldeira Brant Neto e José Alberto Couto Maciel) e recorridos Os Mesmos. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista da Reclamada por deserta; quanto ao Recurso dos Reclamantes, unanimemente, dele não conhecer.

PROCESSO RR-5233/88.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 10a. região, sendo recorrente Fundação das Pioneiras Sociais (Adv.: Dr. Enio Drummond) e recorrida Maria Leonor de Souza Kuhn (Adv.:Dr. Robson F. Melo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando a decisão recorrida declarar competente a Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que aprecie o Recurso Ordinário, da Reclamada como entender de direito. Deu-se por impedido o Exmo. Sr. Juiz M.A. Giacomini.

PROCESSO RR-5592/88.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3a. região, sendo recorrente Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER (Adv.: Dra. Márcia Vicente M. dos Santos) e recorridos Renato Tertuliano e Outros (Adv.: Dr. Messias P. Donato). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no exame do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito, afastada a deserção.

PROCESSO RR-5832/88.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3a. região, sendo recorrente Reuben Henriques (Adv.: Dr. Fernando Abaurre Costa Andrade) e recorrido Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S/A - CEASA - MG (Adv.: Dr. Almir Augusto João Sarah). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-5851/88.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Banco Auxiliar S/A (Adv.: Dr. Francisco de Paula e Silva Neto) e recorrido Abib Inácio Cury (Adv.: Dr. Abid Inácio Cury). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Juiz Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto à correção monetária por divergência com Enunciado 284, e, no mérito, dar-lhe provimento para em reformando a decisão recorrida determinar a contagem da correção monetária a partir de 22/11/85.

PROCESSO RR-5885/88.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Salcador Velasco Rossafa (Adv.: Dr. Jurandyr M. Tourices) e recorrido Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S/A (Adv.: Dr. Rogério Avelar). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto a tese do bancário, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional, condenar o

Banco a pagar ao reclamante as horas extras trabalhadas acima da 8a. acrescidas do adicional de trinta por cento previsto nos instrumentos normativos, inclusive o recolhimento do FGTS, quantitativos a serem apurados em liquidação com reflexos, pleiteados na inicial, respeitada a prescrição bienal parcial.

PROCESSO RR-6093/88.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrentes João da Costa Lima e Outros (Adv.:Dr. Sidney de Carvalho Domanico) e recorrido Jockey Club de São Paulo (Adv. Dr. Nanci Elias Florido). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-6114/88.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santo André (Adv.:Dr. José T. das Neves) e recorrido Banco Boavista S/A (Adv.:Dr. Ursulino Santos Filho). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-6115/88.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv.:Dra. Cristiana R. Gontijo) e recorrida Eleine Aparecida Nascimento Ferreira Oliveira (Adv.:Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão Regional pronunciar a prescrição da demanda julgando extinto o processo, em relação ao pedido de supressão de horas extras, com julgamento de mérito.

PROCESSO RR-6376/88.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Adolina Ivone Fussieger (Adv.:Dr. David Taroncher) e recorrida Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre (Adv.:Dra. Maria Cristina C. Cestari). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-6404/88.7, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Paulo Rogério Bortoletti (Adv.:Dr. José T. das Neves) e recorrido Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv.:Dr. Robinson Neves Filho). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Juiz M.A. Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO RR-6413/88.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Habitasul Crédito Imobiliário S/A (Adv. Dr. Francisco José da Rocha) e recorrida Tânia Vera Ferreira Gonçalves (Adv.:Dr. Mário Chaves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista por violação e divergência jurisprudencial considerando, ainda, o Enunciado 185, e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar a incidência da correção monetária e juros da mora, a partir da data da decretação da liquidação extra judicial do Recorrente e, estipular a incidência da correção monetária inclusive quanto ao FGTS. Enunciado 206, a partir de 22/11/85, vigência do Decreto-lei 2278/85.

PROCESSO RR-6416/88.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Satipel Industrial S/A e recorrido Valter Schvuchov (Adv.:Dr. Paulo de Araújo Costa). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-6420/88.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Grecildo Lucas (Adv.:Dr. Laci Ughini) e recorrida Transportadora Sertório LTDA (Adv.:Dr. Danti Rossi). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO RR-6419/88.7, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Companhia de Pesquisas e Labras Mineiras (Adv.:Dr. João Miguel P.A. Catita) e recorrido Celso Roberto Ferreira (Adv.:Dr. José Nascimento da Silva Filho). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Juiz M.A. Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-6424/88.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Departamento Municipal de Águas e Esgotos (Adv.:Dra. Vera Regina Garcia Gonçalves) e recorrido Sérgio Antonio Suela de Souza (Adv.:Dra. Vera Lúcia Kolling). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que julgue o Recurso Ordinário da Reclamada como entender de direito.

PROCESSO RR-6530/88.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Elpídio da Silva Lopes (Adv.:Dr. José Torres das Neves) e recorrido Banco Sudameris do Brasil S/A (Adv.: Dr. Carlos César C. Papaléo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, e revisor o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Enunciado 126.

PROCESSO RR-6562/88.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A BRADESCO (Adv.:Dr. João Afonso Schlottfeldt) e recorrido Valmi Santos Alves (Adv.:Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à prescrição para reclamar supressão de horas extras, supressão do auxílio alimentação e repercussão de horas extras no sábado, e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição julgando extinto o processo com apreciação do mérito, relativo ao pedido de supressão de horas extras e auxílio alimentação e ainda excluir da condenação repercussão de horas extras nos sábados.

PROCESSO RR-6586/88.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6a. região, sendo recorrente Engenho Cumbe (Adv.:Dr. Hugo Gueiros Bernardes) e recorrido Elias Cipriano da Silva (Adv.:Dr. José Augusto

de Santana). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo.Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-6660/88.7, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6a. região, sendo recorrente Usina União e Indústria S/A (Adv.:Dr. Rodolfo Pessoa de Vasconcelos) e recorrida Amara Maria da Silva (Adv.:Dra. Maria do Rosário de Fátima V. Rodrigues). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo.Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência. Enunciado 227, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido inicial, vencido o Exmo.Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto.

PROCESSO RR-6675/88.7, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Indústrias Matarazzo de Óleos e Derivados S/A (Adv.:Dra. Zaneise F. Rivatto) e recorrida Antonina Lo Schiavo Ferro (Adv.: Dr. Messias da C. Mendes). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo.Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição, julgando extinto o processo, com julgamento de mérito, Enunciados 294 e 295.

PROCESSO AI-8228/88.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 9a. região, sendo agravante UNICON - União de Construtoras LTDA (Adv.:Dr. Orlando Caputi) e agravado Fernando Miyashiki. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO RR-6703/88.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 9a. região, sendo recorrente Fernando Miyashiki (Adv.:Dra. Rosângela Mariotti) e recorrida UNICON - União de Construtoras LTDA (Adv.:Dr. Orlando Caputi). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo.Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-6748/88.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 15a. região, sendo recorrente FEPASA - Ferrovia Paulista S/A (Adv.: Dr. Alberto Pimenta Júnior) e recorridos Antonio Carlos Pereira da Silva e Outro (Adv.:Dr. Sérgio Mendes Valim). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo.Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-6821/88.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3a. região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal S/A (Adv.: Dr. Aquiles Silva Dias) e recorridos Nério Lopes Ferreira e Outros (Adv.:Dr. Nilton Correia). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo.Sr. Juiz M.A. Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em anulando a decisão recorrida, pronunciar a prescrição do mérito. Enunciado 294. Deu-se por impedido o Exmo.Sr. Ministro Guimarães Falcão.

PROCESSO RR-6873/88.2, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 7a. região, sendo recorrente Superintendência de Obras do Estado do Ceará - SOEC (Adv.:Dra. Sílvia C.S.Pereira) e recorridos Abelardo Onofre Guerra Júnior e Outros (Adv.:Dr. C.A. Gomes de Mello). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo.Sr. Juiz M.A. Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar a preliminar de intempestividade; unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios.

PROCESSO RR-6372/88.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A (Adv.:Dr. José Inácio Lock Freire) e recorrido Loé Antonio Steinmetz (Adv.:Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo.Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto às horas extras contratadas curso do contrato, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as 7ª e 8ª como extras.

PROCESSO AG-RR-1432/89.4, sendo agravante Luiz Joaquim Bezerra (Adv.: Dr. Sid Riedel de Figueiredo) e agravada Indústrias de Papeis Matarazzo S/A (Adv.: Dr. José Maria de Castro Bernils). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

PROCESSO AG-RR-1471/89.9, sendo agravante Ford Brasil S/A (Adv.: Dr. Victor Russomano Júnior) e agravado Waldevino Nunes da Cunha (Adv.: Dr. José Carlos S. Arouca). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

PROCESSO AG-RR-1969/89.0, sendo agravante José Inocêncio Pereira dos Santos (Adv.: Dr. Paulo Tarso A. Bastos) e agravado Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP (Adv.: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

PROCESSO ED-RR-3695/88.2, relativo aos embargos opostos à decisão da Egrégia 1a. Turma, sendo embargante Banco Nacional S/A (Adv.: Dr. Humberto Barreto Filho) e embargado Stavros Michel de Figueiredo Calogiros (Adv.: Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para declarar que, também, por violação a revista não merecia conhecimento.

PROCESSO ED RR-2952/88.5, relativo aos embargos opostos à decisão da Egrégia 1a. Turma, sendo embargante Edison Gorini (Adv.: Dr. José Torres das Neves) e embargado Banco do Brasil S/A (Adv.: Dr. Antonio Carlos de Martins Mello). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

PROCESSO ED-RR-2158/88.8, relativo aos embargos opostos à decisão da Egrégia 1a. Turma, sendo embargante João Ernesto da Silva (Adv.: Dra. Nadya D. Fontes) e embargada Ipanema - Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda (Adv.: Dr. Carlos Eduardo S. Monteiro). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

PROCESSO ED-AI 2517/88.6, relativo aos embargos opostos à decisão da Egrégia 1a Turma sendo embargante BANORTE - Banco Nacional do Norte - S/A (Adv.: Dr. Nilton Correia) e embargada Nadja Maria Alves de Souza. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a turma resolvido, unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios, na forma do voto do Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, relator.

PROCESSO ED-RR-1947/88.2, relativo aos embargos opostos à decisão da Egrégia 1a. Turma, sendo embargante Banco do Brasil S/A (Adv.:Dr. Antonio Carlos de Martins Mello) e embargados Alceu Pereira de S. Thiago e Outros (Adv.:Dr. Antonio Lopes Noletto). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento aos Embargos Declaratórios para, sanando a omissão, emprestando-lhes efeito modificativo, julgar improcedente o pedido inicial.

PROCESSO AG-AI-566/89.8, sendo agravante Banorte - Banco do Nacional do Norte S/A (Adv.:Dr. Nilton Correia) e agravado Ivanilson P. Bezerra. Foi relator o Exmo.Sr. Juiz M.A. Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

PROCESSO AI-3485/89.3, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravante Ismael Tergolino (Adv.:Dr. José de P. Nunes) e agravado Banco do Brasil S/A (Adv.:Dr. Maurício Moreira Sampaio). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO AI-8442/88.7, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravante Vagner Félix da Silva (Adv.:Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha) e agravada Lojas Americanas S/A (Adv.:Dr. Artur Otávio de Carvalho Nobre). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.

PROCESSO RR-6921/88.7, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. região, sendo recorrente Vagner Félix da Silva (Adv.:Dr. Carlos Alberto S. Rocha) e recorrida Lojas Americanas S/A (Adv.:Dr. Gilberto G. da Silva). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo.Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-6930/88.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente José Ferreira da Costa (Adv.:Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorrida Isbal - Indústria e Comércio LTDA (Adv.: Dr. Euclides Cláudio Pimenta). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo.Sr. Juiz M.A. Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-6931/88.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Antonio Vicente da Silva (Adv.:Dr. Riscalla Abdala Elias) e recorrido IRR - Construções Empreitadas LTDA. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo.Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-6943/88.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Portatoldo Indústria e Comércio LTDA (Adv.:Dr. Antonio C. de Oliveira) e recorrida Conceição Xavier (Adv.:Dr. Estevam D. H. Tavares). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo.Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar a preliminar de intempestividade; unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-6957/88.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 7a. região, sendo recorrentes Kerty Maria Albuquerque Beleme e Outros (Adv.:Dr. Jairo A. Baíma) e recorrida Companhia Energética do Ceará - COELCE (Adv.:Dr. Lauro M. Severino). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo.Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-7041/88.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3a. região, sendo recorrente EPA - Supermercados S/A (Adv.:Dr. Afrânio V. Furtado) e recorrido João Gomes Ferreira (Adv.:Dra. Maria Monica S. Dutra). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo.Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando a decisão recorrida determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário, como entender de direito, afastada a deserção.

PROCESSO RR-7095/88.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Merrel Lepetit Farmacêutica LTDA (Laboratórios Lepetit S/A) (Adv.:Dr. Tarcísio D. Borba) e recorrido José Francisco Fernandes Ferrer (Adv.:Dr. Guido H. Souto). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo.Sr. Ministro

Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando a decisão recorrida, pronunciar a prescrição total, julgando extinto o processo, com apreciação do mérito, quanto à alteração contratual decorrente da forma de pagamento do salário do reclamante.

PROCESSO RR-7126/88.0, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 5a. região, sendo recorrente Empresa de Transportes Urbanos de Salvador (Adv.:Dr. Bonifácio Ferreira Bispo) e recorrido Luiz Eduardo da Silva Bitencourt (Adv.:Dr. Severino Alves de Souza). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo.Sr. Juiz M.A. Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO ED-RR-2388/88.8, relativo aos embargos opostos à decisão da Egrégia 1a. Turma, sendo embargantes Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre e Banco Crédito Real de Minas Gerais S/A (Adv.:Drs. José Antonio P. Zanini e José Alberto Couto Maciel) e recorridos Os Mesmos. Foi relator o Exmo.Sr. Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios do Sindicato, para declarar que a matéria pertinente aos honorários advocatícios já fora alcançada pela preclusão na Corte Regional; quanto aos Embargos Declaratórios do Banco, dar-lhe provimento, na forma do voto do relator.

PROCESSO RR-149/89.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente José Santiago de Oliveira (Adv.:Dr. Dagmar Lusvarghi Lima) e recorrido Condomínio Edifício São José (Adv.: Dr. Angelo de Vita). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo.Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando a decisão recorrida, julgar procedente o pedido de salário habitação e de sua integração no valor da gratificação natalina, férias e FGTS.

PROCESSO RR-130/89.7, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Mesbla S/A (Adv.:Dr. Gleimar R. Luciano) e recorrido Maxuel Gomes Siqueira Campos (Adv.:Dra. Ana Maria Ribas Magno). Foi relator o Exmo.Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor

sor o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO RR-127/89.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Philco Rádio Televisão LTDA (Adv.:Dr. Octávio Bueno Magno) e recorrido Ronaldo Soares de Freitas (Adv.:Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO RR-58/89.7, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3a. região, sendo recorrente Banco Mercantil de São Paulo S/A (Adv.:Dr. Osmando Almeida) e recorrido Samir José Handan (Adv.:Dr. Samuel P. dos Santos). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso do Reclamado, como entender de direito, afastada a deserção.

PROCESSO RR-7230/88.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. região, sendo recorrente Manoel Martins Mol (Adv.:Dr. César Marques Carvalho) e recorrido RSA - Santo Antonio Baterias LTDA (Adv.:Dr. Clodoaldo Esperidião do Nascimento). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Enunciado 297.

PROCESSO RR-7175/88.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6a. região, sendo recorrente Usina Catende S/A (Adv.:Dr. Hélio Luiz F. Galvão) e recorrido Expedito José da Silva (Adv.:Dr. José Hamilton Lins). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por ofensa ao § 2º do artigo 899 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da reclamada, como entender de direito, afastada a deserção.

PROCESSO-RR-7144/88.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6a. região, sendo recorrente Usina Pumaty S/A (Adv.:Dr. Albino Q. de Oliveira Júnior) e recorrido Eraldo de Oliveira Nascimento (Adv.:Dr. José Hamilton Lins). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por divergência com Enunciado 219, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida parcela.

PROCESSO-153/89.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande (Adv.:Dr. Roberto Mehann Khamis) e recorrido Edmilson Antonio da Silva (Adv.:Dr. Eraldo Aurélio R. Franzese). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-174/89.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3a. região, sendo recorrente Supergasbrás - Distribuidora de Gás S/A (Adv.:Dr. Alair Satuf Rezende) e recorrido Raimundo Eustáquio dos Reis (Adv.:Dr. Paulo Afonso Quintas). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-411/89.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente FEPASA - Ferrovia Paulista S/A (Adv.:Dr. Orlando Machuca) e recorrido Valdomiro Frageli do Carmo (Adv.:Dr. Miguel N. Soares). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por violação aos arts. 142 § Primeiro da Constituição Federal anterior e 114 da Constituição Federal atual, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar incompetência da Justiça do Trabalho e a competência da Justiça Comum do Estado de São Paulo, para onde deverão ser enviados os autos.

PROCESSO-RR-755/89.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6a. região, sendo recorrente Bompreço S/A Supermercados do Nordeste (Adv.:Dr. Jairo Aquino) e recorrido Carlos Alberto Teixeira Thorpe (Adv.:Dr. José B. de Araújo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Juiz M. A. Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência apenas quanto à prescrição do direito de reclamar diferenças de comissões, e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição total, excluir da condenação o pagamento em relação às diferenças de comissões.

PROCESSO-RR-772/89.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrentes CENTRAISUL - Central de Cooperativas de Produtores Rurais do Rio Grande do Sul Ltda. e Outras (Adv.:Dra. Ana Cristina D. Guimarães) e recorrido Pedro Antunes Severo (Adv.:Dr. Luiz Carlos Chuvás). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista quanto à incidência do adicional de insalubridade sobre as horas extras, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos do adicional de insalubridade sobre o valor da hora extra.

PROCESSO-RR-859/89.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Suntary do Brasil Indústria e Comércio Ltda. (Adv.:Dr. Márcio Yoshida) e recorrido Hercílio Leal (Adv.:Dr. Ariovaldo Stella). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-925/89.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6a. região, sendo recorrente Transportadora Santa Maria Ltda. (Adv.:Dr. Jairo Aquino) e recorrido José Fortunato Bastos Filho (Adv.:Dr. Pedro Castro). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, apenas quanto aos hono-

rários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a ludida parcela.

PROCESSO-RR-943/89.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 6a. região, sendo recorrente Antonia José de Lima (Adv.:Dr. Cícero José Martins da Silva) e recorrido Engenho Campo Alegre (Usina Massaussa S/A) (Adv.:Dr. José Silveira de L. Filho). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença de primeiro Grau, no particular, vencido o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, revisor.

PROCESSO-RR-1019/89.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 3a. região, sendo recorrentes UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A e Jorge Onório Santiago (Adv.:Drs. Paulo Cesar Gontijo e Fernando Sérgio Nugas de Almeida) e recorridos os Mesmos. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, da Reclamada, quanto à prescrição ao direito de reclamar as diferenças salariais, e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição julgando extinto o processo com apreciação do mérito quanto às diferenças salariais decorrente da incorporação da gratificação semestral aos salariais e supressão da ajuda de custo alimentação Enunciado 294; quanto ao recurso adesivo da reclamante, unanimemente, dele não conhecer.

PROCESSO-RR-1062/89.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 15a. região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv.:Dr. Frederico Borghi Neto) e recorrido Marcos Sidney Gimenes (Adv.:Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO-AI-1289/89.8, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 1a. região, sendo agravante Distribuidora de Bebidas Prinsul Ltda. (Adv.:Dr. Clemente S. de Paiva) e agravado José Rosendo da Silva. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-RR-1143/89.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. região, sendo recorrente José Rosendo da Silva (Adv.:Dr. Sid. H.R. de Figueiredo) e recorrida Distribuidora de Bebidas Prinsul Ltda. (Adv.:Dr. Clemente S. de Paiva), Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-1192/89.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. região, sendo recorrente Fundação Instituto de Geografia e Estatística - IBGE (Adv.:Dr. Sully Alves de Souza) e recorrida Yolanda Aguiar Lobão (Adv.:Dr. Sylvio de Miranda Ribeiro). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Juiz M. A. Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à incidência do período anterior a opção, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando a decisão recorrida, julgar improcedente o pedido inicial Enunciado 295.

PROCESSO-RR-1220/89.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 15a. região, sendo recorrente Usina Açucareira São Francisco S/A (Adv.:Dr. Gilberto Nunes Fernandes) e recorrido Euripedes Protásio (Adv.:Dr. Braúlio Monte Júnior). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista por divergência com o Enunciado 193, e, no mérito, dar-lhe provimento para, observando o artigo 157 do Regimento Interno, determinar a observância da prescrição bialenal parcial quanto as horas extras deferidas Enunciado 153.

PROCESSO-RR-1284/89.4, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 8a. região, sendo recorrente Belém Águas Ltda. - Beláqua (Adv.:Dr. Reynaldo S. da Silveira) e recorrida Maria Nizeth Costa Rodrigues (Adv.:Dra. Dilma G. Martins). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista Enunciado 42.

PROCESSO-RR-1300/89.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrentes Banco Maissonave S/A e Outros (Adv.:Dr. Luiz Souza Costa) e recorridos Roque Afonso Meneguzzo e Outros (Adv.:Dr. Jorge P. Galli). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-1536/89.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 15a. região, sendo recorrentes Valtor Brancine Lopes e Outros (Adv.:Dr. Sérgio Mendes Valim) e recorrida FEPASA - Ferrovia Paulista S/A (Adv.:Dra. Edna Mara da Silva). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-1594/89.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A BRADESCO (Adv.:Dr. Antonio F. do Canto) e recorrido José Carlos Bello (Adv.:Dr. Antonio Miguel). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Juiz M. A. Giacomini, tendo a Turma resolvido, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, com o Enunciado 234, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando a decisão recorrida, excluir da condenação as 7a. e 8a. horas como extras e reflexos.

PROCESSO-RR-1663/89.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Banco Itá S/A (Adv.:Dr. Hélio Carvalho Santana) e recorrido Silvio Conforti Rocha (Adv.:Dr. Celso Eleutério). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar e revisor o Exmo. Sr. Juiz M. A. Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao adicional de transferência, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a aludida parcela.

PROCESSO-RR-1731/89.2, relativo ao recurso de revista de decisão do

TRT da 3a. região, sendo recorrente José Paulino da Silva (Adv.:Dr. Paulo Eugênio O. Santiago) e recorrido Luiz Pinto de Andrade (Adv.:Dr. Carlos Messias Muniz). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário do Reclamado, como entender de direito, afastada a deserção.

PROCESSO-RR-1848/89.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 9a. região, sendo recorrente Transcontinental Empreendimentos Hoteleiros S/A (Adv.:Dr. Orestes Dilay) e recorrido Benedito Sampaio (Adv.:Dr. José Conceição Bueno). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, em reformando o Acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito afastada a deserção com ressalvas do Exmº Sr. Juiz M. A. Giacomini, vencido o Exmº Sr. Ministro Fernando Vilar.

PROCESSO-RR-1883/89.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 15a. região, sendo recorrente Fazenda Santa Fátima (THOMÉ ADAS) (Adv.:Dr. Roberto Mário Rodrigues Martins) e recorrido Jandir Pontim (Adv.:Dr. José Domingos Carli). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por ofensa ao art. 17 da Lei 5584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando a condenação a verba referente aos honorários advocatícios em favor da Federação.

PROCESSO-RR-2263/89.8, relativo ao recurso de revista de decisão do

TRT da 1a. região, sendo recorrentes Angela Soares da Rocha e Outros (Adv.:Dr. Ulisses Riedel de Resende) e recorrido Instituto Espiritosantense do Bem Estar do Menor - IESBEM (Adv.:Dr. Joaquim F. Silva Filho). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista por ofensa ao inciso 36 artigo 5º da Constituição Federal, no que pertine a coisa julgada, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da sentença exequenda que não consigna a incidência de prescrição bienal parcial.

PROCESSO-RR-2287/89.3, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Maria Lenilde de Melo Andrade (Adv.:Dr. Alino da Costa Monteiro) e recorrido Vicunha S/A (Adv.:Dr. J. Granadeiro Guimarães). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por ofensa ao art. 789, § 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamante, como entender de direito, afastada a deserção.

PROCESSO-RR-2407/89.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. região, sendo recorrente José Bastos de Oliveira (Adv.:Dr. Mário S. Guerra Filho) e recorridos Sitran Indústria e Comércio Ltda. e Outras (Adv.:Dr. Ademy S. da Costa). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie o Recurso Ordinário do Reclamante, considerada toda a matéria integrante do contraditório.

PROCESSO-RR-2433/89.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Domingues Martins de Oliveira (Adv.:Dr. Riscalla A. Elias) e recorrida Viação Santos Cubatão Ltda. (Adv.:Dr. Hirléia D. Quelha). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando a decisão recorrida restabelecer a sentença de primeiro Grau, no particular.

PROCESSO-RR-2572/89.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Mario Edson Queiroz dos Santos (Adv.:Dr. José Torres das Neves) e recorrido Comind Participações S/A (Adv.:Dr. Jonas da Costa Matos). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando a decisão recorrida restabelecer a sentença de primeiro Grau, no particular. Falou pelo recorrente o Dr. José Torres das Neves.

PROCESSO-RR-2619/89.6, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Banco Auxiliar S/A (Adv.:Dr. Fátima Ricciardi) e recorrido Vitor Kapustan (Adv.:Dr. João Batista Pinzon). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO-RR-2025/89.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. região, sendo recorrente Demarco Martins e Cia. Ltda. (Adv.:Dr. Waldir Ferreira Neves) e recorrido Fernando Pereira da Silva (Adv.:Dr. Antonio Camleo Irmão). Foi relator o Exmº Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar a preliminar de incompetência; unanimemente, conhecer da revista por ofensa parágrafo único do artigo 825 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em anulando o processo a partir de folhas 33, determinar o retorno dos autos a MM. Junta de Conciliação e Julgamento de origem, para que reabra a fase da instrução processual, devendo intimar a segunda testemunha da Reclamada, na forma do artigo 825, parágrafo único da CLT, e se for o caso, determinar sua condução coercitiva à audiência.

PROCESSO-RR-2623/89.5, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Carazinho (Adv.:Dr. José Torres das Neves) e recorrido UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv.:Dra. Cristiana Ro-

drigues Gontijo). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto às diferenças salariais, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando a decisão a decisão recorrida, julgar improcedente o pedido de diferenças salariais e reflexos.

PROCESSO-RR-1707/89.4, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do TRT da 15a. região, sendo agravante Lourival de Souza (Adv.:Dr. Ulisses Riedel de Resende) e agravada Companhia Jauense Industrial (Adv.:Dr. Otávio Bueno Mogano). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz M. A. Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-RR-7698/87.2, sendo agravante Rosirene Gomes Moreira (Adv.:Dr. Arazy Ferreira dos Santos) e agravado Banco Francês e Brasileiro S/A (Adv.:Dr. Selvino V. Segat). Foi relator o Exmo. Sr. Juiz M. A. Giacomini, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimental.

PROCESSO-RR-2633/89.9, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A BRADESCO (Adv.:Dr. George de Lucca Traverso) e recorrido Osvaldo Lovo (Adv.:Dr. José Torres das Neves). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à devolução dos descontos, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalvas de entendimento do Exmo. Sr. Juiz M. A. Giacomini.

PROCESSO-RR-2709/89.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrente Banco do Estado de São Paulo S/A BANESPA (Adv.:Dr. José Alberto Couto Maciel) e recorrido Rodnei Pedro Servigá (Adv.:Dr. Walter Manna). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto aos juros da mora, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a contagem dos juros da mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da publicação do Decreto-lei 2322/87 ou seja 22/11/87.

PROCESSO-RR-2735/89.8, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Ricardo Luiz Pereira Trindade (Adv.:Dra. Olga C. Araújo) e recorrido Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais - DEPRC (Adv.:Dr. José T. F. Cruz). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante a indenização por redução das horas suplementares na forma estipulada pelo Enunciado 291.

PROCESSO-RR-3155/89.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 1a. região, sendo recorrente Jorge José Firmino (Adv.:Dra. Maria A. M. Sant'Anna) e recorrida Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC (Adv.:Dr. Clemente S. de Paiva). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência com Enunciado 51 e aresto de fls. 54, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reformando a decisão recorrida, julgar procedente, em parte o pedido inicial, condenando a reclamada a pagar ao reclamante os salários correspondentes ao período que começa no dia do seu despedimento até o término da garantia prevista na Resolução 190/87 do Secretário de Transporte do Rio de Janeiro, valores a serem apurados a liquidação de sentença.

PROCESSO-RR-1995/84, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 4a. região, sendo recorrente Companhia Estadual de Energia Elétrica (Adv.:Dra. Erica Schaefer) e recorridos Bruno Henrique Eggert e Outros (Adv.:Dr. Roberto de Figueiredo Caldas). Foi relator o Exmo. Sr. Ministro José Ajuricaba e revisor o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Ministro José Ajuricaba, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tevisor. A Presidência da Turma deferiu juntada do instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto patrono dos recorridos. Falou pelos recorridos a Dra. Paula F. Viana Atta.

PROCESSO-RR-978/88.1, relativo ao recurso de revista de decisão do TRT da 2a. região, sendo recorrentes Maria Cristina Syrdahl e Escola Americana de Santos (Adv.:Drs. Emmanuel Carlos e Wilson de Oliveira) e recorridos Os Mesmos. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e revisor o Exmo. Sr. Ministro Fernando Vilar, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista da reclamada por ofensa ao artigo 535 do Código de Processo Civil e divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em anulando o Acórdão de fls. 279/282, integrado pelo de fls. 295/296, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que aprecie os Recursos Ordinários interpostos, emitindo juízo sobre as matérias neles veiculadas, inclusive na petição de Embargos Declaratórios; prejudicado o recurso da reclamante.

As vinte horas e trinta minutos, não tendo sido esgotada a pauta o Exmo. Sr. Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão, e, para constar, eu Diretora de Serviço da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente e por mim subscrita aos dezoito dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e nove.

MINISTRO LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
Presidente da Secretaria da Turma

MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
Diretora de Serviço da Secretaria da Turma

VIGÉSIMA SEGUNDA DISTRIBUIÇÃO REALIZADA DIA 24 DE OUTUBRO DE 1989 DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RELATOR MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

AI-6326/89.8, TRT-2a. Região, sendo agravante Concremix S/A (Adv.:Dr. Emmanuel Carlos) e agravado José Jackson Ramos (Adv.:Dr. José Carlos Menezes).

AI-6339/89.3, TRT-7a. Região, sendo agravante Prefeitura Municipal de

Fortaleza (Adv.:Dra. Eliza Maria Moreira Barboza) e agravada Helena Maria Lima Jardim).

AI-6352/89.8, TRT-7a. Região, sendo agravante Prefeitura Municipal de Fortaleza (Adv.:Dra. Eliza Maria Moreira Barbosa) e agravada Ângela Maria Ramalho Paçanha.

AI-6364/89.6, TRT-9a. Região, sendo agravante Daisy Beatriz Baracho Rocha (Adv.:Dr. Geraldo Roberto Corrêz V. da Silva) e Estado do Paraná - DETRAN (Adv.:Dra. Angélica Matias de Lacerda Sampaio).

AI-6373/89.2, TRT-15a. Região, sendo agravante João Domindos Diniz (Adv.:Dr. Pedro Luiz L.V. Ebert) e agravados Allied Automotive Ltda e Divisão Bendix (Adv.:Dr. Helder Roller Mendonça).

AI-6607/89.4, TRT-1a. Região, sendo agravante Gatão Veículos S/A (Adv. Dr. Jorge Luiz de Queiroz Laurindo) e agravado João Neris Rodrigues (Adv.:Dr. Cesar Marques Carvalho).

AI-6615/89.3, TRT-1a. Região, sendo agravante Carlos Henrique de Abreu (Adv.:Dr. Acrísio de M.R. Bastos) e agravado Banco Real S/A (Adv.:Dr. Luis E. R. A. Dias).

AI-8387/89.8, TRT-10a. Região, sendo agravante Sivaldo Bueno Alves (Adv.:Dr. Dimas F. Lopes) e agravado Banco Itaú S/A (Adv.:Dr. Jacques Alberto de Oliveira).

AI-8455/89. , TRT-2a. Região, sendo agravante José Wandenbergue Braga (Adv.:Dr. Paulo Cornacchioni) e agravado Bann Química S/A.

AI-8463/89. , TRT-2a. Região, sendo agravante Ford Brasil S/A (Adv.:Dr. Márcio Yoshida) e agravado Salvador Celani Filho (Adv.:Dra. Priscilla D. Corrêa).

RELATOR MINISTRO FERNANDO VILAR

AI-6192/89.1, TRT-6a. Região, sendo agravante Criações Nezita Ltda (Adv.:Dr. Irapoan J. Soares) e agravadas Ioná Freitas Pereira e Outra.

AI-6199/89.2, TRT-6a. Região, sendo agravante Rhodia Nordeste S/A (Adv.:Dr. Eduardo Jorge de Morais Guerra) e agravado Paulo Antonio Pimentel Damascena (Adv.:Dr. Josadac Miguel dos Santos).

AI-6331/89.4, TRT-2a. Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S/A (Adv.:Dra. Ana Maria Carmelini) e agravado Luiz Paschoal Neto (Adv.:Dr. Ulisses Riedel de Resende).

AI-6335/89.4, TRT-2a. Região, sendo agravante Gilberto Rodrigues dos Santos (Adv.:Dr. João Domingos) e agravado Amilton Gutierrez Coelho

AI-6341/89.8, TRT-9a. Região, sendo agravante Banco Itaú S/A (Adv.:Dr. Armando Cavallante) e agravado Sidney Luiz Pomin (Adv.:Dr. Vivaldo Silva da Rocha).

RR-4309/89.2, TRT-9a. Região, sendo recorrente Sidney Luiz Pomin (Adv.:Dr. Vivaldo S. da Rocha) e recorrido Banco Itaú S/A (Adv.:Dr. Edward Mandarino).

AI-6344/89.0, TRT-7a. Região, sendo agravante Prefeitura Municipal de Fortaleza (Adv.:Dra. Eliza Maria Moreira Barbosa) e agravada Ana Hélia Primo Cordeiro).

AI-6348/89.9, TRT-7a. Região, sendo agravante Prefeitura Municipal de Fortaleza (Adv.:Dra. Eliza Maria M. Barbosa) e agravada Francisca Marcelino Assunção.

AI-6356/89.7, TRT-7a. Região, sendo agravante Prefeitura Municipal de Fortaleza (Adv.:Dra. Eliza Maria Moreira Barbosa) e agravada Rosângela Cavalcante Lima.

AI-6360/89.7, TRT-9a. Região, sendo agravante Alfa Metais Indústria e Comércio Ltda. (Adv.:Dra. Ivete do Rocio Annes Flemming) e agravada Jacir Barbosa Vieira (Adv.:Dra. Márcia Helena Bader Maluf).

AI-6369/89.2, TRT-5a. Região, sendo agravante Drogafarma Comercial Ltda (Adv.:Dr. Ruy Sandes Leal) e agravado Eduardo Oliveira Farias.

RELATOR MINISTRO JOSÉ CARLOS DA FONSECA

AI-6375/89.6, TRT-15a. Região, sendo agravante Aziz Rossi (Adv.:Dr. Pedro Luiz L. V. Ebert) e agravada Cia. Brasileira de Alimínio (Adv.:Dr. Luiz Antonio Vieira).

AI-6609/89.9, TRT-1a. Região, sendo agravante José Martins de Souza (Adv.:Dr. Luiz A.J. Tranjan) e agravado Restaurante Planalto de Flamengo Ltda (Adv.:Dr. Tiomar S. Quaresma).

AI-8379/89.0, TRT-2a. Região, sendo agravante UNIBANCO-União de Bancos Brasileiros S/A (Adv.:Dr. Gilberto Giglio) e agravado Valdir Soler (Adv.:Dra. Darcy dos Santos Peixoto).

AI-8449/89. , TRT-2a. Região, sendo agravante Francar-Transportes Rodoviários Ltda. (Adv.:Dra. Diva Manini) e agravado Octávio Mariano Silva Filho).

AI-8457/89. , TRT-2a. Região, Heronaldo Alves de Souza (Adv.:Dr. Alino da Costa Monteiro) e agravados Fremarte Comércio e Reparos Marítimos e Terrestres Ltda.

RELATOR JUIZ CONVOCADO M.A. GIACOMINI

AI-6376/89.4, TRT-15a. Região, sendo agravante Raimundo de Almeida Ferreira (Adv.:Dr. Rubens de Mendonça) e agravado Tecelagem Parayba S/A (Adv.:Dr. Jairo dos Santos Rocha).

AI-6610/89.6, TRT-1a. Região, sendo agravante Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE (Adv.:Dra. Norma M.C. Satriani) e agravada Maria Cecília Nunes Muniz (Adv.:Dr. José A. Serpa de Carvalho).

AI-8384/89.6, TRT-2a. Região, sendo agravante Rodolfo Carlos Voss (Adv.:Dr. Milton Francisco Tedesco) e agravado União Fábril Exportadora S/A-UFE (Adv.:Dr. Paulo Eduardo M. O. de Barcellos).

AI-8450/89. , TRT-2a. Região, sendo agravante Indústria de Tecidos de Arame Laminado Avino Itala S/A (Adv.:Dr. Milton Francisco Tedesco) e agravada Jussara Maria Santana (Adv.:Dr. Ulisses Riedel de Resende).

AI-8458/89. , TRT-2a. Região, sendo agravante Rhodia S/A (Adv.:Dr. Ja-

tyr de S. Pinto Neto) e agravado João Paulo de Santana (Adv.:Dr. Paulo Sérgio Epaminondas Rocha).

RELATOR MINISTRO GUIMARÃES FALCÃO REVISOR MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

RR-3184/87.8, TRT-1a. Região, sendo recorrente Dolores Ribeiro Veiga (Adv.:Dra. Lucira S.M. de Azevedo) e recorrida IBGE-Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Adv.:Dra. Eliana T. Calegari).

RR-4336/89.9, TRT-10a. Região, sendo recorrente Banco Nacional S/A (Adv.:Dr. Nilton da Silva Corrêa) e recorrido Ciro Gonçalves dos Reis Sobrinho (Adv.:Dr. Carlos Beltrão Heller).

RR-4375/89.5, TRT-4a. Região, sendo recorrente Gerson Luiz Pacheco Santana (Adv.:Dr. José Torres das Neves) e recorridas Banco Meridional do Brasil S/A e Outro (Adv.:Dr. José Alberto Couto Maciel).

RR-5772/89.0, TRT-6a. Região, sendo recorrente Carmen Silva Marimoto Figueiredo (Adv.:Dr. Aramis Trindade) e recorrido Estado de Pernambuco.

RR-5824/89.4, TRT-1a. Região, sendo recorrente Construtora Norberto Odebrecht S/A e Outra (Adv.:Dr. Marcus V. Monteiro) e recorrido Fernando Francisco de Lima (Adv.: Drs. Guilhermina C. Martorelli).

RR-5842/89.6, TRT-3a. Região, sendo recorrente José de Oliveira Barros (Adv.:Dra. Lidelena A. Fernandes) e recorrida Usina Queiroz Junior S/A - Indústria Siderúrgica (Adv. Dra. Ana M. José Sliva Alencar).

RR-5857/89.6, TRT-6a. Região, sendo recorrente Companhia Agro-Pecuária Vale do Ribeirão-CAPRI (Adv.:Dr. Jairo Victor da Silva) e recorrido João Luiz da Silva (Adv.:Dr. João Bandeira).

RR-5874/89.0, TRT-6a. Região, sendo recorrente Romildo Rodrigues Moreira (Fazenda Santa Sofia) (Adv.:Dr. Carlos A. da P. Portela) e recorrida Mandel Severino da Silva e Outro (Adv.:Dr. Sebastião Matos).

RR-5890/89.7, TRT-9a. Região, sendo recorrente Banco Meridional de São Paulo S/A (Adv.:Dr. Lineu Miguel Gomes) e recorrido Ademir Antonio Mocchi (Adv.:Dr. Alex Panerari).

RR-5917/89.8, TRT-6a. Região, sendo recorrentes Gildenor Maroto da Cruz e Outros (Adv.:Dr. Aramis Trindade) e recorrido Estado de Pernambuco.

RELATOR MINISTRO ALMIR PAZZIANOTTO PINTO REVISOR MINISTRO FERNANDO VILAR

RR-4349/89.4, TRT-1a. Região, sendo recorrentes Prado Agência Marítima e Outras (Adv.:Dr. Ronaldo Maciel Figueiredo) e recorridos Manoel Araújo Marins e Outros (Adv.:Dr. Carlos Artur Paulon).

RR-4332/89.0, TRT-2a. Região, sendo recorrente Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv.:Dr. Roberto Luiz Guglielmetto) e recorrido Manoel Pereira (Adv.:Dr. Vasco P. Neto).

RR-5768/89.1, TRT-6a. Região, sendo recorrente Usina Barão de Suassuna S/A (Adv.:Dr. Antonio H. Neuenschwande) e recorrido Severino Joaquim de Santana (Adv.:Dra. Maria do R.F.V. Rodrigues).

RR-5820/89.5, TRT-1a. Região, sendo recorrente Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv.:Dr. Clovis Luiz S. de Silveira) e recorrido Marco Antonio Nogueira Gonçalves (Adv.:Dr. José F. X. Rocha).

RR-5838/89.7, TRT-3a. Região, sendo recorrente Mannesmann Agro Florestal Ltda. (Adv.:Dr. José Alberto Couto Maciel) e recorrida Geralda de Jesus Silva (Adv.:Dra. Mary Caldeira Brant).

RR-5853/89.6, TRT-6a. Região, sendo recorrente Usina Serra Grande S/A e recorrido José Gilson da Silva (Adv.:Dra. Isabel Alves Neta).

RR-5870/89.1, TRT-6a. Região, sendo recorrente Usina Pumaty S/A (Adv.:Dr. Albino Queiroz de O. Júnior) e recorrida Maria José Alves de Oliveira (Adv.:Dr. Eduardo Jorge Griz).

RR-5885/89.1, TRT-9a. Região, sendo recorrente EQUITEL S/A-Equipamentos e Sistemas de Telecomunicações (Adv.:Dr. Aloisio Lopes Nolvo) e recorrida Alzira Pedon (Adv.:Dr. Paulo Alfredo D. Ferreira).

RR-5910/89.7, TRT-10a. Região, sendo recorrente Banco Itaú S/A (Adv.:Dr. Jacques Alberto de Oliveira) e recorrido Silvano Bueno Alves (Adv.:Dr. Dimas F. Lopes).

RR-5913/89.9, TRT-6a. Região, sendo recorrente Empresa Agrícola Pirangi Ltda. (Adv.:Dr. Helio Luiz F. Galvão) e recorrida Regina Maria da Conceição (Adv.:Dr. Floriano Gonçalves de Lima).

RELATOR MINISTRO FERNANDO VILAR REVISOR JUIZ CONVOCADO M.A. GIACOMINI

RR-4335/89.2, TRT-2a. Região, sendo recorrente Banco do Estado de São Paulo S/A-BANESPA (Adv.:Dr. José Alberto Couto Maciel) e recorrido José Carlos Peres Alonso (Adv.:Dr. Anis Aidar).

RR-4361/89.2, TRT-15a. Região, sendo recorrente Comind Participações S/A (Adv.:Dr. Eduardo Gomes) e recorrido Waldemar Brentan (Adv.:Dra. Sueli J. de Paula).

RR-5771/89.3, TRT-6a. Região, sendo recorrente Usina União e Indústria S/A (Adv.:Dr. Fodolfo Pessoa de Vasconcellos) e recorridos Estevam Ramos dos Santos Filho e Outro (Adv.:Dr. Aluizio B. da Silva).

RR-5823/89.7, TRT-1a. Região, sendo recorrente Banco Meridional do Brasil S/A (Adv.:Dr. José Alberto C. Maciel) e recorrido José Marcos F. Pinto (Adv.:Dr. José Torres das Neves).

RR-5841/89.9, TRT 3a. região, sendo recorrente Antonio Pereira (Adv.: Dra. Lidelena A. Fernandes) e recorrido Usina Queiroz Júnior S/A - Indústria Siderúrgica (Adv.:Dra. Ana Maria José Silva de Alencar).

RR-5856/89. , TRT 6a. região, sendo recorrente Companhia Energética de Pernambuco - CELPE (Adv.:Dr. João Baptista da Fonseca) e recorrido Joaquim Vieira Nunes (Adv.:Dr. Armando Mello).

PROCESSO RR-5873/89.3, TRT 6a. região, sendo recorrente Companhia Açucareira Santo André do Rio Una (Adv.:Dr. Vicente de Paula M. Filho) e recorrida Ivone Maria da Conceição Silva.

RR-5889/89.0, TRT 9a. região, sendo recorrentes Banco Bamerindus do Brasil S/A e Noel Januário (Adv.:Drs. Nivaldo Stankiewicz e Nivaldo Silva da Rocha) e recorridos Os Mesmos.

RR-5916/89.1, TRT 6a. região, sendo recorrentes Banco Economico S/A e Outro (Adv.:Dr. Marcelo Antonio B. Lopes) e recorrida Sara Mendes Cavalcanti de Almeida (Adv.:Dr. Duval R. da Silva).

RR-4329/89.8, TRT 2a. região, sendo recorrente Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv.:Dr. Roberto Luiz Guglielmetto) e recorrido João Rodrigues Rocha (Adv.:Dr. Vivaldo S. da Rocha).

RR-4346/89.2, TRT 9a. região, sendo recorrente Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv.:Dr. Nivaldo Stankiewicz) e recorrido Joel Schlosser (Adv.:Dr. Vivaldo S. Rocha).

RR-5765/89.9, TRT 6a. região, sendo recorrente Usina União Indústria S/A (Adv.:Dr. Rodolfo Pessoa de Vasconcelos) e recorrida Raquel Severina da Silva (Adv.:Dr. Aluizio B. da Silva).

RR-5817/89.3, TRT 1a. região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal S/A (Adv.:Dr. Custódio de O. Netto) e recorridos Affonso Maciel Filho e Outros (Adv.:Dr. Alino da Costa Monteiro).

RR-5832/89.3, TRT 4a. região, sendo recorrente João Konkewicz (Adv.:Dr. José Xavier da Silva) e recorrido Banco do Brasil S/A (Adv.:Dr. Ademar Pedro Scherffler).

RR-5850/89.4, TRT 15a. região, sendo recorrente Banco Bandeirantes S/A (Adv.:Dra. Lais Bessa Rodrigues) e recorrido José Matias D'Oliveira (Adv.:Dr. José Carlos de Oliveira).

RR-5867/89., TRT 6a. região, sendo recorrente Diário de Pernambuco S/A (Adv.:Dr. José Alberto Couto Maciel) e recorrido José Danda Neto (Adv.:Dr. Joaquim B. de Medeiros).

RR-5882/89.9, TRT 6a. região, sendo recorrente Usina Barão de Suassuna S/A (Adv.:Dr. Antonio H. Neuenschwander) e recorrido Heleno Soares da Silva (Adv.:Dra. Maria R.F.V. Rodrigues).

RR-5900/89.4, TRT 3a. região, sendo recorrente Estado de Minas Gerais (Adv.:Dr. Eduardo Antonio V. Ayer) e recorridos Raymundo Penaterin Filho e Fundação Ezequiel Dias (Adv.: Drs. Mazart Luiz F. Marques e Amaury de Carvalho).

RR-5907/89.5, TRT 2a. região, sendo recorrente União Fabril Exportadora S/A - UFE (Adv.:Dr. Roberto A. Rocha) e recorrido Rodolpho Carlos Voss (Adv.:Dr. Domingos I. Neto).

RELATOR JOSÉ CARLOS DA FONSECA

REVISOR GUIMARÃES FALCÃO

RR-5701/89.1, TRT-4a. Região, sendo recorrente Companhia Zaffari de Su-

permercados (Adv.:Dr. Reinaldo José P. Junior) e recorrido José Oliveira Marques (Adv.:Dra. Joana Moraes).

RR-5705/89.7, TRT-4a. Região, sendo recorrente Raul Rosa Dutra (Adv.:Dr. Marcio de Freitas Macedo) e recorrido Banco do Brasil S/A (Adv.:Dr. Eden Jorge Pereira Ferez).

RR-5708/89.2, TRT-4a. Região, sendo recorrente Linda Drago Correa (Adv.:Dr. Nery Barvia) e recorrida Organização de Limpeza Real Ltda e Outra (Adv.:Dra. Sandra P.M. de Souza).

RR-5825/89.1, TRT-2a. Região, sendo recorrente Flora Ferreira de Araújo (Adv.:Dr. Omi A. Figueiredo Junior) e recorrida Companhia Municipal de Transportes Coletivos-CMTC (Adv.:Dr. Celio Silva).

RR-5836/89.2, TRT-4a. Região, sendo recorrente Elisa Valeria de Almeida Consul (Adv.:Dr. Rogério V. Coelho) e recorrido Acidente do Trabalho e Urgência Traumatológicas Reumato Ltda. (Adv.:Dr. Faride B.C. Pereira).

RR-5843/89.3, TRT-3a. Região, sendo recorrente Ailton Euripedes Cintra (Adv.:Dr. José Torres das Neves) e recorrido Banco Nacional S/A (Adv.:Dra. Gisele Costa Cid Loureiro).

RR-5858/89.3, TRT-6a. Região, sendo recorrente Usina São José S/A (Adv.:Dr. Celso Ricardo R. Sales) e recorrido Augusto José da Silva.

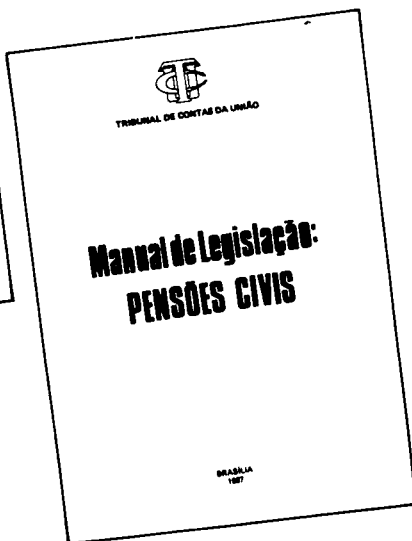
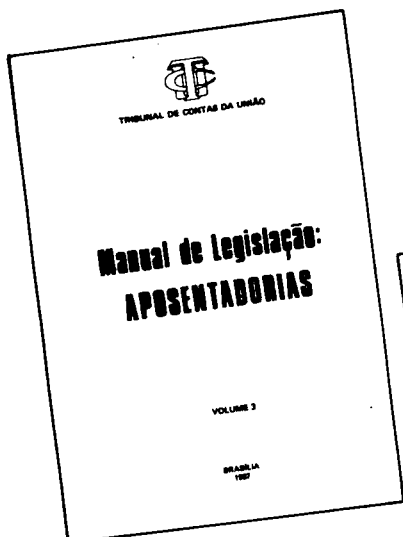
RR-5875/89.7, TRT-6a. Região, sendo recorrente Usina Pedroza S/A (Adv.:Dr. Evilázio de M. Arueira) e recorrido José Arnaldo Bezerra da Silva (Adv.:Dr. Eduardo Jorge Griz).

RR-5891/89.4, TRT-9a. Região, sendo recorrente Auto Viação Redentor Ltda (Adv.:Dra. Sandra C. Simão) e recorrido Idail Luiz da Rocha (Adv.:Dra. Clair da F. Martins).

RR-5902/89.8, TRT-2a. Região, sendo recorrente Valdir Soler (Adv.:Dra. Darcy dos Santos Peixoto) e recorrido UNIBANCO-União de Bancos Brasileiros S/A (Adv.:Dr. Gilberto Giglio).

Brasília, 26 de outubro de 1989

MARIA DAS GRAÇAS CALAZANS
Diretora de Serviço da Secretaria da Turma



*Edições
de 1987*

Publicações elaboradas pelo TCU e editadas pela IN contendo a legislação referente a Aposentadorias e Pensões Civis

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

MANUAIS DE LEGISLAÇÃO

Aposentadorias — Vol. 1 — NCz\$ 36,00
Vol. 2 — NCz\$ 36,00
Vol. 3 — NCz\$ 36,00

Pensões Civis — NCz\$ 36,00

As aquisições deverão ser feitas diretamente na Seção de Vendas, ou através de envio de cheque nominal à Imprensa Nacional, anexo a esclarecimentos.

Em caso de órgão público, mediante cópia da Nota de Empenho. Maiores informações na Seção de Divulgação da IN — Fones: (061) 321-5566 — R. 305 ou 309 ou 226-2586, 226-7230 e 226-6812. — End. SIG. Q. 06 — Lt. 800 — CEP: 70604 — Brasília-DF.

Governo Federal — Tudo pelo Social

Terceira Turma

ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e nove, às nove horas, realizou-se a Vigésima Segunda Sessão Ordinária, da Terceira Turma, do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, encontrando-se presentes o Sr. Juiz Fernando Damasceno e os Srs. Ministros Norberto Silveira de Souza e Antonio Amaral. Representou o Ministério Público o Sr. Subprocurador-Geral Jonhson Meira Santos, sendo Secretário o Bacharel Mario de Albuquerque Maranhão Pimentel Junior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

PROCESSO-RR-6126/88.2, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente SAVENA S/A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (Adv. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, que fez sustentação oral) e Recorrido Koichi Kono (Adv. Airton Sebastião P. Castro). Foi relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista, por intempestiva.

PROCESSO-RR-4085/88.5, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Conselmon Construções Ltda (Adv. Milton Francisco Tedesco) e Recorrido Eraldo Estevão dos Santos (Adv. Marisa Rossi). Foi relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer integralmente da revista.

PROCESSO-AI-5203/88.0, da 1ª Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante José Soares Serrão (Adv. Luiz Octávio D. R. de Andrade) e Agravados IRB - Instituto de Resseguros do Brasil e Outra (Adv. André Acker). Foi relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer do agravo.

PROCESSO-RR-4103/88.0, da 1ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrentes IRB - Instituto de Resseguros do Brasil e Outra (Adv. Luiz Claudio Penaviel) e Recorrido José Soares Serrão (Adv. Luiz Octávio D. Reis de Andrade). Foi relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e revisor o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-4164/88.6, da 3ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Rosa Maria de Oliveira (Adv. Ailton M. Antunes) e Recorrida Fundação João Pinheiro (Adv. Julio Afonso de Souza). Foi relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Sr. Ministro relator, quanto ao tema da ocorrência da prescrição. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro revisor.

PROCESSO-RR-4175/88.7, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Ana Maria Correia Barros de Almeida (Adv. Alcides Oswaldo Mirio) e Recorrido Orion S/A (Adv. José Francisco Leite). Foi relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por conflito com o Enunciado 142 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau, no particular.

PROCESSO-AI-5522/88.4, da 2ª Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Adv. Iaci Coelho) e Agravado Luis Antonio Nogueira Spinardi (Adv. Ricardo Artur Costa e Trigueiros). Foi relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-RR-4419/88.2, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Luiz Antonio Nogueira Spinardi (Adv. Marco Antonio Moro) e Recorrida Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SA BESP (Adv. Iaci Coelho). Foi relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e revisor o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalvas dos pontos de vista do Sr. Juiz Fernando Damasceno e do Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza.

PROCESSO-RR-4439/88.9, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Oliveira Junior Estruturas e Vestimentos Ltda (Adv. Walter Franco Hervé) e Recorrido Manoel Leite de Caldas (Adv. Haroldo de Souza Miranda). Foi relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e revisor o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-4709/88.5, da 4ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Companhia Carris Porto Alegre (Adv. Levene Engel) e Recorrido Agenor Fernando da Luz (Adv. Benedito E. de Albuquerque). Foi relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e revisor o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-5154/88.0, da 1ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Prefeitura Municipal da Cidade do Rio de Janeiro (Adv. Leonor N. de Paiva) e Recorridos Valquíria de Moraes Pinto e Outro (Adv. Celso Soares). Foi relator o Sr. Ministro Antonio Amaral e revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, quanto a incidência do adicional de insalubridade e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário-mínimo, com ressalvas do ponto de vista pessoal do Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza.

PROCESSO-RR-5269/88.5, da 1ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Sociedade Pestalozzi do Brasil (Adv. Marcos O. P. Rodrigues Lima) e Recorrida Virginia de Souza Netto (Adv. José Rezende). Foi relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista; por violação ao artigo 832 da CLT e, no mérito, via de consequência, dar-lhe provimento para ser decretada a nulidade do acórdão regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo para que profira novo julgamento, apreciando todas as questões controvertidas pelos litigantes, em grau recursal, prejudicado o exame do tema relação de emprego.

PROCESSO-RR-5297/88.0, da 9ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrentes Banco Itaú S/A e Antonio Raimundo de Azevedo (Adv. Armando Cavallante e José Tôres das Neves) e Recorridos Os Mesmos. Foi

relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista do Reclamado, por conflito com o Enunciado 267, quanto ao divisor do salário-hora e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o divisor a ser aplicado no cálculo do salário-hora é o de 140; quanto à revista do Reclamante, unanimemente, dela conhecer, por divergência e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Sr. Ministro relator, que justificará seu voto. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro revisor.

PROCESSO-RR-5397/88.5, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Eldorado S/A - Comércio, Indústria e Importação (Adv. Irene Fernandes S. Beares) e Recorrido Francisco de Assis Nascimento (Adv. José Vanderlei Kemp). Foi relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e revisor o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-3597/88.1, da 1ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Henry Kupferberg (Adv. A. D. Meirelles Quintella) e Recorrida Companhia Brasileira de Entrepósitos e Comércio - COBEC (Adv. Ney Pataro Pacobahyba, que fez sustentação oral). Foi relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencidos os Srs. Ministros relator e revisor. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani. NESTE PROCESSO E NOS SEGUINTEs, PARTICIPOU O SR. MINISTRO WAGNER PIMENTA.

PROCESSO-RR-1805/88.9, da 1ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE (Adv. A. D. Meirelles Quintella) e Recorridos Alberto Augusto Caiero e Outros (Adv. José Alberto Couto Maciel, que fez sustentação oral). Foi relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unânime e preliminarmente, julgar prejudicado o exame da preliminar de intempestividade do recurso, arguida em contra-razões, ante a desistência de sua invocação, formulada da Tribuna pelo nobre advogado dos Recorridos, e não conhecer da revista. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono dos Recorridos, no prazo legal.

PROCESSO-RR-891/89.9, da 9ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Estado do Paraná (Adv. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, que fez sustentação oral) e Recorrida Almerinda Pinheiro Silva (Adv. Pedro Paulo Fernandes). Foi relator o Sr. Ministro Antonio Amaral e revisor o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, por violação ao artigo 117 da Constituição Federal, vencidos os Srs. Ministros relator e Norberto Silveira de Souza e, no mérito, via de consequência, dar-lhe provimento para retirar a conversão da atualização do débito em OTN, determinando que seja expressa no padrão monetário nacional e, para limitar a correção monetária do débito pelo período intercorrente entre a sua atualização originária e a sua efetiva liquidação, no precatório. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro revisor.

PROCESSO-RR-6398/88.0, da 5ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA (Adv. Hélio Menezes) e Recorrida Maria de Lourdes Bastos Silva (Adv. Washington Bolivar de Brito Júnior, que fez sustentação oral). Foi relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e revisor o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto ao tema da incorporação da gratificação de função e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalvas do voto do Sr. Juiz Fernando Damasceno.

PROCESSO-RR-4001/88.0, da 10ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Fundação das Pioneiras Sociais (Adv. Enio Drummond) e Recorridas Blanche Neige Ana Portmann e Outras (Adv. Ulisses Borges de Resende, que fez sustentação oral). Foi relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e revisor o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência desta Justiça Especializada, determinar o retorno dos autos ao Eg. Regional a fim de que examine o recurso ordinário da Reclamada. Impedido o Sr. Juiz Fernando Damasceno. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono das Recorridas.

PROCESSO-RR-5402/88.5, da 1ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrentes Francisco Ribeiro Araujo e Mab's Lanches Ltda (Adv. Luiz Antonio J. Tranjan e Julio G. Tibau) e Recorridos Os Mesmos. Foi relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e revisor o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista do Reclamante, por divergência, apenas quanto ao tema da integração de gorjetas em horas extras, aviso prévio e adicional noturno e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para condenar a Reclamada a integrar as gorjetas, pela sua média, no cálculo do aviso prévio; quanto ao recurso da Reclamada, unanimemente, dele conhecer, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento, por maioria, para excluir a repercussão das gorjetas na remuneração dos repousos, vencido o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza.

PROCESSO-RR-5455/88.3, da 1ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Companhia Docas do Rio de Janeiro (Adv. José Alberto Couto Maciel) e Recorrido José Almir Cypreste (Adv. Risonete Soares de Sousa). Foi relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e revisor o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-5466/88.3, da 5ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS (Adv. Cláudio A. Penna Fernandez e Ruy Jorge Caldas Pereira) e Recorrido Antonio Fernandes dos Santos (Adv. Ulisses Borges de Resende, que fez sustentação oral). Foi relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por dissensão com o Enunciado 223 e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a prescrição, julgado extinto o processo com o julgamento do mérito.

PROCESSO-RR-5508/88.4, da 1ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Luiz Lacerda Albuquerque Chaves (Adv. Joselice A. C. de Jesus) e Recorrida SERMETAL Rio - Serviços Metalúrgicos Ltda. Foi relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e revisor o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Sr. Ministro relator. Redigirá o acórdão o Sr. Mi-

nistro revisor. NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO O SR. MINISTRO ANTONIO AMARAL.

PROCESSO-RR-5569/88.1, da 4ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Fundação Banrisul de Seguridade Social (Adv. Luís Carlos L. de Almeida) e Recorridos José Dorceli Sena e Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL (Adv. José Tóres das Neves e José Inácio L. Freire). Foi relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-AI-7225/88.5, da 3ª Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante Marco Antônio Furtado de Mendonça (Adv. Paulo Francisco de Assis Torres) e Agravada Organizações Letom's Ltda (Adv. Mauro Thibau da Silva Almeida). Foi relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-RR-5846/88.8, da 3ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Organizações Letom's Ltda (Adv. José Maria de Souza Andrade, que fez sustentação oral) e Recorrido Marco Antônio Furtado de Mendonça (Adv. Paulo Francisco de Assis Torres). Foi relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, o Dr. José Maria de Souza Andrade, Patrono do Recorrente esclareceu da Tribuna que tem procuração nos autos, inobstante seu nome não tenha constado da publicação da pauta. Declina da arguição de nulidade e requer sustentação oral que lhe foi deferida. Unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-5970/88.8, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Marcenaria Marapuama Ltda (Adv. Rapahael Gomes) e Recorrido José Moreira Guimarães (Adv. José Oscar Borges). Foi relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e revisor o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto ao tema da incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho, anular os atos decisórios, determinando a remessa dos autos à Eg. Justiça Estadual de São Paulo, Capital.

PROCESSO-RR-6074/88.9, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Mauro Aniquini (Adv. S. Riedel de Figueiredo) e Recorrida São Paulo Alparagas S/A (Adv. Nilton Tadeu Beraldo). Foi relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unânime e preliminarmente, não conhecer da revista, por intempestiva.

PROCESSO-RR-6284/88.2, da 6ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Paulo Praga Paiva (Adv. Jairo Victor da Silva) e Recorrida Josefa Inácia Pereira. Foi relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para determinar seja excluído da condenação o pagamento de juros sobre o valor devido a título de multa.

PROCESSO-RR-6319/88.1, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Alcan Alumínio do Brasil S/A (Adv. José Alberto Couto Maciel, que fez sustentação oral) e Recorridos Geraldo Godói Moreira e Cooperativa de Transportes de Cargas de São Caetano do Sul Ltda (Adv. M. Martinho Rodrigues e Maurício Hoffman). Foi relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e revisor o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-6342/88.0, da 3ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Fiat Automóveis S/A (Adv. Mauro Thibau da S. Almeida) e Recorridos Afonso Lopes dos Santos e Outros (Adv. Afonso Maria da Cruz). Foi relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e revisor o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Sr. Juiz Fernando Damasceno.

PROCESSO-RR-6358/88.7, da 6ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente CONDIC - Construtora Diretriz Indústria e Comércio Ltda (Adv. Alberto Carlos de Mendonça) e Recorrido José Trajano da Silva (Adv. Paulo Azevedo). Foi relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e revisor o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por dissenso com o Enunciado 219, apenas quanto ao tema dos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para retirar da condenação os honorários de advogado.

PROCESSO-RR-6366/88.5, da 6ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Ivanildo da Silva (Adv. Antonio Bernardo da Silva Filho) e Recorrida Facilar Ltda (Adv. Manoel Virgílio Torres). Foi relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e revisor o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-6418/88.9, da 4ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Siderúrgica Riograndense S/A (Adv. Suzana Brandão Debacco) e Recorrido Hermínio da Silva Costa (Adv. Irineo Miguel Messinger). Foi relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-6422/88.9, da 4ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco Meridional do Brasil S/A (Adv. José Alberto Couto Maciel) e Recorrido Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Erechim (Adv. José Tóres das Neves). Foi relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-6439/88.3, da 3ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrentes José Paulo dos Santos e Outro (Adv. Ulisses Borges de Resende, que fez sustentação oral) e Recorridas Companhia Siderúrgica Belgo Mineira e Outra (Adv. Victor Russomano Junior, que fez sustentação oral). Foi relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e revisor o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Sr. Ministro relator. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro revisor. A Turma deferiu junta dos instrumentos procuratórios, requerida da Tribuna pelos doutos Patronos dos Recorrentes e das Recorridas, no prazo legal.

PROCESSO-RR-6403/88.0, da 4ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Rodovilas de Transportes Coletivos Ltda (Adv. Gilberto Jorge Lain) e Recorrido Norival Soares (Adv. José Augusto F. de Amorim). Foi relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto ao tema das horas extras - dilação do intervalo para alimentação e repouso e,

no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas tidas como extras relativas a dilação do intervalo para repouso e alimentação, vencido o Sr. Ministro revisor, que justificará seu voto.

PROCESSO-AI-8231/88.6, da 4ª Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante Banco Mercantil de São Paulo S/A (Adv. Heitor da Gama Ahrends) e Agravado Aires Miguel Babelo Torres (Adv. José Tóres das Neves). Foi relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-RR-6706/88.7, da 4ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrido Aires Miguel Babelo Torres (Adv. José Tóres das Neves) e Recorrido Banco Mercantil de São Paulo S/A (Adv. Heitor de G. Ahrends). Foi relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e revisor o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial da quebra de caixa e sua integração no cálculo de férias, 13º salário, gratificações semestrais, aviso prévio e incidência do FGTS. Os valores decorrentes da condenação serão apurados em liquidação, observada a prescrição bienal e a incidência de correção monetária e juros.

PROCESSO-RR-6722/88.4, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrentes Air Ribeiro da Silva e Volkswagen do Brasil S/A (Adv. Alino da Costa Monteiro e Fernando Barreto de Souza) e Recorridos Os Mesmos. Foi relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e revisor o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista do Autor; quanto ao recurso adesivo da Empresa, unanimemente, considerá-lo prejudicado.

PROCESSO-RR-6736/88.6, da 15ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco Nacional S/A (Adv. Aluisio Xavier de Albuquerque) e Recorrida Katia Afonso Duarte (Adv. Wilson Gameiro). Foi relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e revisor o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, pro dissenso com o Enunciado 267, apenas quanto ao tema do divisor para o cálculo das horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 240 na determinação do salário-hora.

PROCESSO-RR-6743/88.8, da 15ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Ulisses Oliveira Martins Filho (Adv. Sid H. de Figueiredo) e Recorrida Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP (Adv. Sebastião X. Júnior). Foi relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto a intempestividade do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO-RR-6753/88.1, da 15ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente David Antônio dos Santos (Adv. João Batista Coelho) e Recorrida Villares Indústrias de Base S/A - VIBASA (Adv. Helena Maria Siqueira Cassiano). Foi relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e revisor o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-6799/88.7, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Nacional Informática S/A (Adv. Aluisio Xavier de Albuquerque) e Recorrido Ivan Francisco (Adv. Avanir P. da Silva). Foi relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e revisor o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto as horas in itinere e adicional noturno, e no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO-RR-6879/88.6, da 10ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente S/A Correio Braziliense (Adv. José Alberto Couto Maciel) e Recorridos Maria Regina Kucera e Outros (Adv. Agenor B. Parente). Foi relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e revisor o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por violação ao artigo 153, § 2º da Constituição de 67 e, no mérito, via de consequência, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença do Juízo de execução, proferida nos embargos de terceiro e, consequentemente, tornar insubsistente a penhora. Impedido o Sr. Juiz Fernando Damasceno.

PROCESSO-RR-6892/88.1, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A (Adv. Fernando Neves da Silva) e Recorrido Eduardo Ferraz Pereira Pinto (Adv. Carlos Gilberto Ciampaglia). Foi relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e revisor o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto a incidência da correção monetária e juros sobre diferenças do adicional de horas extras e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO-RR-6929/88.5, da 9ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente José Maria Vilas Boas (Adv. Geraldo Roberto C. Vaz da Silva) e Recorridos Banco do Estado do Paraná S/A e BANESTADO S/A - Processamento de Dados e Serviços (Adv. Domicela Trybus Stanczyk Paiola). Foi relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por dissenso com o Enunciado 239 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença de 19 grau.

PROCESSO-RR-6895/88.3, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Virgília Aparecida Ezequiel (Adv. Djalma Durval Petrini) e Recorrida Universidade de São Paulo (Adv. José Alberto Couto Maciel, que fez sustentação oral). Foi relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e revisor o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unânime e preliminarmente, rejeitar a intempestividade e a ilegitimidade de apresentação argüidas pela Douta Procuradoria Geral, tendo esta última, também sido suscitada em contra-razões; por maioria, conhecer da revista, por dissenso com o Enunciado 142, apenas quanto ao tema do salário maternidade, vencido o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para deferir à Autora o salário maternidade pleiteado, vencidos o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Juiz Fernando Damasceno.

PROCESSO-RR-7020/88.1, da 4ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco Maissonave S/A (Adv. Luiz S. da Costa) e Recorrida Marta Luzia Ferreira Rodrigues (Adv. Clóvis Olivo). Foi relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e revisor o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto ao tema da multa normativa e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO-RR-7037/88.5, da 3ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrentes Lucia Boynard Santiago Rezende Vianna e Outros (Adv. Márcio A. Santiago) e Recorrida Norton Publicidade S/A (Adv. Arqemiro

Gomes). Foi relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau que julgou precedente o pedido, vencido o Sr. Juiz Fernando Damasceno.

PROCESSO-RR-7065/88.0, da 4ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrentes Emus Floriano Corrêa e Outros (Adv. Paula Frassinetti Viana Atta, que fez sustentação oral) e Recorrida Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. Paulo Eduardo Magaldi Netto, que fez sustentação oral). Foi relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e revisor o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente não conhecer da revista. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono da Recorrida.

PROCESSO-RR-7105/88.6, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco Mercantil de São Paulo S/A (Adv. Maria Carmela de Nicola) e Recorrido José Brás Borin (Adv. Marco Rogério de Paula). Foi relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de 100% para a hora extraordinária e seus reflexos, devendo este, na forma da jurisprudência deste TST, ser fixado em 25%, sobre as horas deferidas ao Autor.

PROCESSO-RR-7157/88.6, da 6ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Bompreço S/A - Supermercados do Nordeste (Adv. Aureliano Quintas) e Recorrido Manoel Basílio de Lima (Adv. Guilherme M. Filho). Foi relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e revisor o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo para que prossiga no julgamento do recurso do Reclamado, afastada a preliminar de ilegitimidade de representação.

PROCESSO-RR-7231/88.1, da 1ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Cia Vale do Rio Doce (Adv. Flávio Citro Vieira de Melo, que fez sustentação oral) e Recorrido Odilon Friber (Adv. Ulisses Borges de Resende, que fez sustentação oral). Foi relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e revisor o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente não conhecer da revista. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrido, no prazo legal.

PROCESSO-RR-7234/88.3, da 3ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Noel da Conceição Cardoso (Adv. Márcio Augusto Santiago) e Recorrida FMB S/A - Produtos Metalúrgicos (Adv. Jacinto A. G. Baía). Foi relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e revisor o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para acolher o pedido inicial de indenização adicional, vencido o Sr. Juiz Fernando Damasceno.

PROCESSO-ED-RR-2760/88.4, da 10ª Região, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, sendo Recorrentes Fernando Arthur Tollen dal Pacheco e Outros (Adv. José Tôres das Neves) e José Ribamar F. da S. Cruz, ora Embargante (Adv. José R.F. da S. Cruz) e Recorrido Banco do Brasil S/A (Adv. Eugênio Nicolau Stein). Foi relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. Impedido o Sr. Juiz Fernando Damasceno.

PROCESSO-RR-7241/88.4, da 1ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Cia. de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro - CODERTE (Adv. Ely G. de Moura) e Recorrido Antonio Roberto dos Santos Dias (Adv. Valdemy D. dos Santos). Foi relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista, por intempestiva.

PROCESSO-RR-7254/88.0, da 1ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Antonio Sérgio Gomes de Oliveira (Adv. Sebastião F. Sardinha) e Recorrida Distribuidora de Comestíveis Disco S/A (Adv. Lourival Bacellar). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. OBS.: DESTES JULGAMENTOS E DOS PRÓXIMOS, NÃO PARTICIPOU O SR. MINISTRO WAGNER PIMENTA.

PROCESSO-RR-7275/88.3, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrentes Inocêncio de Souza Neto e Outros (Adv. Antonio Lopes Neto) e Recorrida Companhia Química Brasileira (Adv. Oswaldo D. Andrade). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por dissenso com o Enunciado 110 e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescentar à condenação o pagamento extra das horas trabalhadas durante o intervalo inter jornada de 11 horas, valores a serem apurados em liquidação, observada a prescrição bial.

PROCESSO-RR-108/89.6, da 4ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco Iochpe S/A (Adv. José Alberto Couto Maciel) e Recorrido Mário Sérgio Fernandes (Adv. Arazy Ferreira dos Santos, que fez sustentação oral). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reconvenção proposta pelo Autor e procedente a ação de consignação e pagamento ajuizada pelo Banco, vencido o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza que acolhia a reconvenção para determinar o pagamento do salário e demais vantagens, pelo período de garantia de emprego, nos termos do § 3º do artigo 543 da CLT. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrido, no prazo legal.

PROCESSO-RR-7293/88.5, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Condomínio Centro Empresarial de São Paulo (Adv. Vera Lúcia Silva de M. P. e Silva) e Recorrido Lúcio Shimada (Adv. Fernando H. Shimada). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento. OBS.: PARTICIPOU DESTES JULGAMENTOS E DOS PRÓXIMOS, O SR. MINISTRO WAGNER PIMENTA, AUSENTE O SR. MINISTRO ANTONIO AMARAL.

PROCESSO-RR-7268/88.2, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Amico - Assistência Médica à Indústria e Comércio Ltda (Adv. Walter N. e Família) e Recorrido Ruy Márcio Quintela (Adv. Isolina Peixinho S. de Lima). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente

conhecer da revista, por dissenso com o Enunciado 228, apenas quanto a adicional de insalubridade e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. OBS.: NÃO PARTICIPOU DESTES JULGAMENTOS E DOS PRÓXIMOS O SR. MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA.

PROCESSO-RR-7298/88.1, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Construtel - Telecomunicações e Eletricidade Ltda (Adv. Hélio Fancio) e Recorrido Deoclécio Alves Pereira (Adv. José Leme de Macedo). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-7313/88.5, da 1ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Francisco Assis da Silva (Adv. Alcimar A. de Moura) e Recorrida Castrol do Brasil Ind. e Com. Ltda (Adv. Carlos Eduardo Bosisio). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-112/89.5, da 4ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Digibanco - Banco Digital S/A (Adv. Sonia Anhaia) e Recorrido Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Bagé (Adv. José Torres das Neves). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-113/89.2, da 4ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Wotan S/A - Máquinas Operatrizes (Adv. Ricardo Jobim de Azevedo) e Recorrido Sind. dos Empregados Desenhistas, Técnicos Artísticos, Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares do Estado do Rio Grande do Sul (Adv. Milton José M. Camargo). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-134/89.6, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Adv. Vicente de Paulo Tescari) e Recorridos Ernesto Bavosi e Outro (Adv. Nilson Bêlvio C. Pompeu). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-233/89.4, da 3ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Delp - Engenharia Mecânica S/A (Adv. Luís Felipe L. Bosson) e Recorrido Nilson Ribeiro de Araújo (Adv. José Caldeira Brant Neto). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-269/89.7, da 10ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrentes Banco Bamerindus do Brasil S/A e Evanice dos Santos Moraes (Adv. Robinson Neves Filho e Dimas Ferreira Lopes) e Recorridos Os Mesmos. Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista do Reclamado, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento; quanto ao recurso do Reclamante, unanimemente, dele conhecer, por divergência, apenas quanto a indenização adicional e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado no pagamento da indenização adicional do art. 9º da Lei 7238/84, vencido o Sr. Juiz Fernando Damasceno.

PROCESSO-RR-303/89.0, da 10ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Paulo de Lima (Adv. Silvío Teixeira) e Recorrido José Ferreira da Silva (Adv. Grace Rufino Ribeiro). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-395/89.3, da 4ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Claudete Bonato (Adv. Laci Ughini) e Recorrido Supermercados Zottis Ltda (Adv. Alcedir Vanderlei Lovatto). Foi Relator o Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-427/89.0, da 4ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Madepan - Indústria, Comércio, Importação e Exportação S/A (Adv. Armando Cavallante) e Recorrido Valmir Sejanas Cheiroit (Adv. Jurandi C. Pazzim). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-605/89.0, da 3ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Cifercal Ltda (Adv. Armando C. de Aquino) e Recorrido Antonio Carlos Martins. Foi Relator o Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a baixa dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que examine o recurso ordinário, afastada a deserção.

PROCESSO-RR-7310/88.3, da 1ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Cia. de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro (CTC-RJ) (Adv. Carlos de S. Neves) e Recorrida Cândida Luzia de Moraes (Adv. Mario Augusto D. Maranhão). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. OBS.: PARTICIPOU DESTES JULGAMENTOS E DOS PRÓXIMOS O SR. MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA. AUSENTE O SR. MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI, A SESSÃO FOI PRESIDIDA PELO SR. MINISTRO WAGNER PIMENTA.

PROCESSO-RR-11/89.3, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp (Adv. Marcelo A. P. Guimarães) e Recorrido Isacc Francisco da Silva (Adv. Josefa E. Carvalho). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-714/89.1, da 1ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Bradesco Capitalização S/A (Adv. João Baptista L. Camara) e Recorridos Otávio Henrique de Faria Sperle e Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S/A (Adv. Antonio C. C. Paladino e Hugo Mósca). Foi Relator o Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-780/89.3, da 4ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Intabex Brasil Tabacos Ltda (Adv. Sérgio Schmitt) e Recorrido Nestor Grunevald (Adv. Darcio Flesch). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras e seus reflexos, vencido o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza.

PROCESSO-RR-790/89.7, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco Auxiliar S/A (Adv. Nelson Benedito Rocha de Oliveira) e Recorrido Sétimo Robini (Adv. José Torres das Neves). Foi Relator o Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-1032/89.3, da 1ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Lojas Arapua S/A (Adv. Claudia B. M. Azevedo) e Recorrida da Rosemary de Souza Silva (Adv. Fernando D. de Ávila). Foi Relator o Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-AI-1287/89.4, da 2ª Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante Indústrias Matarazzo de Embalagens S/A (Adv. Milton Mesquita de Toledo) e Agravado José Noronha da Silva (Adv. Paulo Cornacchioni). Foi Relator o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-RR-1141/89.4, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente José Noronha da Silva (Adv. Paulo Cornacchioni) e Recorrida Indústrias Matarazzo de Embalagens S/A (Adv. Milton Mesquita de Toledo). Foi Relator o Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-2285/89.9, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Junji Abe (Adv. Jairo S. de Aguiar) e Recorrido Benedito Lourenço Rodrigues (Adv. Roberto Lucas de Sousa). Foi Relator o Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-2303/89.4, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (Adv. Maria Bernardete Guarita Bezerra) e Recorrido Herbert Leonel (Adv. Roberto Martins Costa). Foi Relator o Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-2325/89.5, da 3ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Telemont - Engenharia de Telecomunicações Ltda (Adv. Hezick Muzzi) e Recorrido Osmar Antônio Monteiro (Adv. Marcos J. G. de Paiva). Foi Relator o Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por conflito com o Enunciado 236, apenas quanto ao tema ho norários periciais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários periciais sejam pagos pelo Empregado, com ressalvas do ponto de vista pessoal do Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza.

PROCESSO-RR-2796/89.5, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Cezar Requeilin (Adv. José Torres das Neves) e Recorrido Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. Silvana Cantalupo). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-2843/89.2, da 4ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv. Paulo C. Gontijo) e Recorrido Paulo Ricardo da Silva Holtz (Adv. José Torres das Neves). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-3012/89.1, da 4ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Luiz Fernando Bevilacqua Baldissera (Adv. Luís Antônio Zanin) e Recorrido Banco Itaú S/A (Adv. Armando Cavallante). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Sr. Ministro relator, que justificará seu voto. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro revisor.

PROCESSO-RR-3038/89.1, da 4ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Enio da Silva (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Recorrido Estado do Rio Grande do Sul - TV Educativa (Adv. Marilene Petry Somnityz). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento. OBS.: PRESIDIU ESTE JULGAMENTO E OS PRÓXIMOS O SR. MINISTRO-PRESIDENTE DA TURMA ERMES PEDRO PEDRASSANI, TENDO SE RETIRADO O SR. JUIZ FERNANDO DAMASCENO.

PROCESSO-RR-3424/89.0, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Pirelli Pneus S/A (Adv. Bruno A. Junior) e Recorrido Ollídio Marin (Adv. Clovis Basílio). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-3867/89.5, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrentes José Tavares de Lima e Centrosul S/A Eletrificação (Adv. Glauco G. A. Lissa e Maria Luiza Roma) e Recorridos Os Mesmos. Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista do Reclamante, por dissenso com o Enunciado 276 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença da MM. Junta; quanto ao recurso adesivo da Reclamada, unanimemente, julgá-lo prejudicado, posto que já tinha ela interposto recurso de revista que fora denegado.

PROCESSO-RR-778/89.9, da 4ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul (Adv. Salim Daou Júnior) e Recorrido Joi Luis Ciello (Adv. Giovanni Giuseppe Beraldin). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por violação ao artigo 460 do CPC, quanto ao julgamento extra petita e, no mérito, via de consequência, dar-lhe provimento para ser excluída da condenação o reflexo das horas extras em verbas rescisórias, porque não postuladas. OBS.: PARTICIPOU DESTES JULGAMENTO E DOS PRÓXIMOS O SR. JUIZ FERNANDO DAMASCENO.

PROCESSO-RR-782/89.8, da 4ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco Nacional S/A (Adv. Aluísio Xavier de Albuquerque) e Recorrido Odacir Evaldo Alves de Lima (Adv. Sérgio Souza Fernandes). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-895/89.8, da 8ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrentes Agamenon Mafra dos Santos e Outros (Adv. Joaquim L. de Vasconcelos) e Recorrida Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - E

letronorte (Adv. Ciomara Borges Santos). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-1151/89.8, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente José Lopes da Silva (Adv. Maria Joaquina Siqueira) e Recorrida Cia. Santista de Transportes Coletivos - CSTC (Adv. Eduardo Cacciari). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-1169/89.9, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente João Francisco dos Reis (Adv. Ulisses Borges de Resende, que fez sustentação oral) e Recorrida Itatiaia Standart S/A (Adv. Durval Emílio Cavallari). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-1383/89.2, da 9ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Aurora Serviços Sociedade Civil (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo) e Recorrida Mara Lucia Laska (Adv. André Luiz A. Pinto). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-1566/89.8, da 9ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Luiz Carlos Palhares (Adv. Hermino Duarte Filho) e Recorrida Fundação de Saúde Caetano Munhoz da Rocha (Adv. Sandra C. Simão). Foi Relator o Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-1658/89.4, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Missiato S/A - Ind. e Comércio (Adv. Mário Luís Duarte) e Recorrida Aparecida Lourdes Randi (Adv. Maria Constância Galizi). Foi Relator o Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-1678/89.1, da 3ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco de Crédito Nacional S/A (Adv. Alcino Waldir Leite) e Recorrida Lucia Aparecida Feliciano de Campos (Adv. José Torres das Neves). Foi Relator o Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção imposta, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que seja apreciado o apelo ordinário do Banco, como entender de direito.

PROCESSO-RR-1713/89.0, da 9ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Sul Brasileiro Crédito Imobiliário S/A (Adv. Carlos O. M. Andrade) e Recorrida Rosângela Bordignon (Adv. José Torres das Neves). Foi Relator o Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-1728/89.0, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Indústrias de Pneumáticos Firestone (Adv. Cássio Mesquita Barros Júnior) e Recorrido Gerson do Nascimento de Oliveira (Adv. José Sinésio Correia). Foi Relator o Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Sr. Juiz Fernando Damasceno.

PROCESSO-RR-1949/89.4, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Indusval S/A Corretora de Títulos e Valores Mobiliários (Adv. Emmanuel Carlos) e Recorrido Jayme Bartholo (Adv. Francisco Comes da R. Azevedo). Foi Relator o Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-1965/89.1, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Manoel Lins de Souza (Adv. Sid H. Riedel de Figueiredo) e Recorrida Inds. Reunidas Dondent Ltda (Adv. Antonio A. Correra). Foi Relator o Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por dissenso com o Enunciado 276, apenas quanto ao aviso prévio e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Recorrida no pagamento de quinze dias restantes relativo ao aviso prévio.

PROCESSO-RR-2309/89.8, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente C. P. Computadores Pessoais Ltda (Adv. Walter Aroca Silvestre) e Recorrida Rita Ferreira de Souza (Adv. Ulisses Borges de Resende, que fez sustentação oral). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-2385/89.4, da 4ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Lorival Lopes de Vargas (Adv. Maria Helena Motta) e Recorrida ISS Servisystem - Comércio e Indústria Ltda (Adv. Márcia Antunes da Motta). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1ª grau.

PROCESSO-RR-2395/89.7, da 4ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Centralsul Central de Cooperativas de Produtores Rurais do Rio Grande do Sul Ltda (Adv. Ana Cristina D. Guimarães) e Recorrido Emiliano Francisco Salles Teixeira (Adv. Anilce A. P. Lubbe). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-2397/89.1, da 4ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente João Fortes Engenharia S/A (Adv. Hebe B. Ribeiro) e Recorrido Elizeu Borges de Moraes (Adv. Luiz F. G. Fagundes). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-2404/89.6, da 4ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente José Antônio Maciel (Adv. Prazildo P. S. Macedo) e Recorrida Randon S/A - Veículos e Implementos (Adv. Sétimo V. Biondo). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1ª grau, vencido o Sr. Juiz Fernando Damasceno.

PROCESSO-RR-5489/88.2, da 1ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Inst. Brasileiro de Cultura e Educação - Escola Israelita Brasileira Eliezer Steinberg (Adv. Vilma Oliveira de Oliveira) e Recorrida Maria Celeste da Silva Araujo (Adv. Manoel Martins Júnior). Foi

Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por violação aos artigos 128 e 460 do CPC e, no mérito, via de consequência, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, para que proceda novo julgamento dentro dos limites do pedido, como entender de direito.

PROCESSO-ED-RR-5565/88.1, da 4ª Região, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, sendo Recorrentes Banco Meridional do Brasil S/A Banco Maisonnave S/A (Adv. José Alberto Couto Maciel) e Marcos Aurélio Antonioli (Adv. Arazy Ferreira dos Santos), ora Embargante e Recorridos Os Mesmos. Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-ED-RR-5571/88.5, da 4ª Região, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, sendo Recorrentes Banco Mercantil de São Paulo S/A (Adv. Victor Russomano Júnior) e Ecléia Cristina Lopes Coitinho (Adv. Arazy Ferreira dos Santos), ora Embargantes e Recorridos Os Mesmos. Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios da Reclamante; quanto aos do Reclamado, unanimemente, acolhê-los para determinar que seja aplicado o divisor 240, no cálculo do salário-hora.

PROCESSO-ED-AG-AI-8339/88.0, da 4ª Região, relativo a Embargos Declaratórios em Agravo Regimental em Agravo de Instrumento, sendo Agravantes, ora Embargantes, Banco Safra S/A e Outros (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo) e Agravado Vitor Hugo Kamphorst (Adv. Selma Pires Vargas). Foi Relator o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator.

PROCESSO-ED-AI-249/89.9, da 2ª Região, relativo a Embargos Declaratórios em Agravo de Instrumento, sendo Agravante, ora Embargante, Indústrias Villares S/A (Adv. J. Granadeiro Guimarães) e Agravado Luiz Gonzaga Xavier (Adv. Joaquim Alves Lima). Foi Relator o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-ED-AI-2875/88.6, da 3ª Região, relativo a Embargos Declaratórios em Agravo de Instrumento, sendo Agravante, ora Embargante, Manasman S/A (Adv. José Alberto Couto Maciel) e Agravado Paulo da Silva Coelho (Adv. Terezinha Alves de Melo Soares). Foi Relator o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios para esclarecer que não restaram violados os artigos 142, § 1º e 153, §§ 2º, 3º e 55 da Carta Magna de 1969, invocados nas razões do agravo.

PROCESSO-ED-AI-5239/88.3, da 2ª Região, relativo a Embargos Declaratórios em Agravo de Instrumento, sendo Agravante, ora Embargante, Colégio Bandeirantes S/A (Adv. Ildélio Martins) e Agravado Edson Emanuel Simões (Adv. José Carlos da S. Arouca). Foi Relator o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios para declarar que não se reconhece a inconstitucionalidade do § 4º do artigo 896 da CLT.

PROCESSO-ED-AI-8476/88.5, da 4ª Região, relativo a Embargos Declaratórios em Agravo de Instrumento, sendo Agravante Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A (Adv. José Renato C. Ricciardi) e Agravado, ora Embargante, Castelar Bernardes Schirmer (Adv. Arazy Ferreira dos Santos e José Torres das Neves). Foi Relator o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-ED-RR-59/89.4, da 3ª Região, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, sendo Recorrente Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo) e Recorrida, ora Embargante, Geraldina Resende Sabino (Adv. José Torres das Neves e Arazy Ferreira dos Santos). Foi relator o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-ED-RR-2030/88.8, da 4ª Região, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, sendo Recorrente Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cruz Alta - RS (Adv. José Torres das Neves e José Antonio P. Zanini) e Recorrido Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. Lino Alberto de Castro), ora Embargantes. Foi relator o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios do Banco; quanto aos do Sindicato, unanimemente, acolhê-los para explicitar que a revista, quanto ao tema dos honorários, está desfundamentada.

PROCESSO-ED-RR-2996/88.7, da 1ª Região, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, sendo Recorrente, ora Embargante Sydney Roberts (Adv. José Alberto Couto Maciel) e Recorrido Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios do Estado de Espírito Santo (Adv. Carlos Artur Paulon). Foi relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios para declarar inexistente a violação de lei dos dispositivos legais apontados, inclusive do texto constitucional.

PROCESSO-ED-RR-3049/88.4, da 2ª Região, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, sendo Recorrentes, ora Embargantes Maria de Lourdes Paixão e Outros (Adv. Ildélio Martins) e Recorrida Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A (Adv. Geraldo Sabbato Neto). Foi relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-ED-RR-4283/88.1, da 2ª Região, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, sendo Recorrente, ora Embargante Casa Anglo Brasileira S/A - Modas, Confecções e Bazar (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo) e Recorrido Nivaldo Duarte Rodrigues (Adv. Francisca Emília S. Gomes). Foi relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-ED-RR-5448/88.2, da 1ª Região, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, sendo Recorrente, ora Embargante Lojas Americanas S/A (Adv. Ivanir José Tavares) e Recorrido Rene Mostardeiro Filho (Adv. Mario Alberto Pucheu). Foi relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher, em parte, os embargos declaratórios para, adotando a fundamentação do v. acórdão embargado em relação a preliminar de nulidade, asseverar que não se vislumbra a literal violação do artigo 131 do CPC.

PROCESSO-AG-ED-RR-5560/88.0, da 2ª Região, relativo a Agravo Regimental, em Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, sendo Recorrente, ora Embargante, Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Adv. Vicente de Paulo

Tescari) e Recorrido Kimiko Outi e Outros (Adv. Raul Schwinden Júnior). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-ED-RR-7120/88.6, da 4ª Região, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, sendo Recorrente, ora Embargante Neida Emília Bodini (Adv. José Torres das Neves) e Recorrido Banco Cidade de São Paulo (Adv. Salim Daou Jr.). Foi relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-ED-RR-7219/88.3, da 1ª Região, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, sendo Recorrente Gilberto Gonçalves Pontual (Adv. Roberto de Figueiredo Caldas) e Recorrido, ora Embargante Saint-Clair Modas, Importação e Exportação S/A - Elle et Lui (Adv. Hugo Mósca). Foi relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios para declarar que a nulidade acolhida se ateve a uma única questão, ou seja, a prescrição do recolhimento do FGTS, e determinou o aresto embargado que o acórdão regional observasse toda a matéria prequestionada, no caso, a que restou omissa. O Eg. Regional reportou-se às decisões de primeiro grau, onde tal questão não foi analisada, ocorrendo, daí a omissão do acórdão recorrido.

PROCESSO-ED-AI-2799/88.7, da 2ª Região, relativo a Embargos Declaratórios em Agravo de Instrumento, sendo Agravante, ora Embargante Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Adv. Vicente de Paulo Tescari) e Agravada Elídia Souza dos Santos (Adv. Sansão Pereira de Matos). Foi relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-ED-AI-4880/88.7, da 15ª Região, relativo a Embargos Declaratórios em Agravo de Instrumento, sendo Agravante, ora Embargante S/A Frigorífico Anglo (Adv. Maria Cristina I. Paixão Côrtes) e Agravado Victor Hugo Ramires Lillo (Adv. George Nacaguma). Foi relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios, para imprimindo-lhes efeito modificativo, diante do erro apontado e, examinando o recurso, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-ED-AI-5399/88.7, da 12ª Região, relativo a Embargos Declaratórios em Agravo de Instrumento, sendo Agravante Moema Martins Rittencourt (Adv. Moema M. Bittencourt) e Agravado, ora Embargante Banco Regional do Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE (Adv. Clênio C. da Silveira). Foi relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-ED-AI-6197/88.0, da 6ª Região, relativo a Embargos Declaratórios em Agravo de Instrumento, sendo Agravante, ora Embargante BANORTE - Banco Nacional do Norte S/A (Adv. Nilton Correia) e Agravado Joséfa Horácio Góis. Foi relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios para esclarecer que não houve violação ao texto constitucional vi

PROCESSO-ED-AI-6321/88.4, da 4ª Região, relativo a Embargos Declaratórios em Agravo de Instrumento, sendo Agravante Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás (Adv. Cláudio A. F. Penna Fernandez), ora Embargante e Agravados João de Souza e Outro (Adv. Roberto de Figueiredo Caldas). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-ED-AI-8047/88.3, da 5ª Região, relativo a Embargos Declaratórios em Agravo de Instrumento, sendo Agravante, ora Embargante Rede Ferroviária Federal S/A (Adv. Selma Moraes Lages) e Agravados Deraldo Martins de Abreu e Outros (Adv. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-ED-AI-8570/88.7, da 9ª Região, relativo a Embargos Declaratórios em Agravo de Instrumento, sendo Agravante, ora Embargante Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo) e Agravado Sérgio Fontaniva (Adv. Geraldo Roberto C. V. da Silva). Foi relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator.

PROCESSO-ED-AI-1638/89.6, da 1ª Região, relativo a Embargos Declaratórios em Agravo de Instrumento, sendo Agravante, ora Embargante Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo) e Agravado Jorge Meirelles de Mello (Adv. Luiz Miguel Pinaud Neto). Foi relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios e, declarando-os manifestamente protelatórios, condenar o Embargante a pagar ao Embargado a multa de 1%, sobre o valor da causa.

PROCESSO-ED-RR-3485/88.8, da 2ª Região, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, sendo Recorrentes, ora Embargantes Rene Curry e Outros (Adv. Sid H. Riedel de Figueiredo) e Recorrida FEPASA - FERROVIA Paulista S/A (Adv. Evely M. de Oliveira Santos). Foi relator o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-ED-RR-3629/88.9, da 15ª Região, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, sendo Recorrente, ora Embargante Armando Aparecido de Bona (Adv. Roberto de Figueiredo Caldas e Ulisses Nutti Moreira) e Recorrida FEPASA - Ferrovia Paulista S/A (Adv. Evely M. de Oliveira Santos). Foi relator o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-ED-RR-3972/88.9, da 3ª Região, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, sendo Recorrente, ora Embargante PROBAM - Processamento Bancário de Minas Gerais S/A (Adv. Victor Russomano Júnior) e Recorrida Ida Margarita Emília Mikasic (Adv. Wander L. Andrade). Foi relator o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator.

PROCESSO-ED-RR-6050/88.3, da 10ª Região, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, sendo Recorrentes Carlos Estevão de Araújo e Outros (Adv. Denise Aparecida P. de Oliveira) e ora Embargante Telecomunicações de Brasília S/A - TELEBRASÍLIA (Adv. Jairo Rodrigues Bijos) e Recorridos Os Mesmos. Foi relator o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. Impedido o Sr. Juiz Fernando Damasceno.

PROCESSO-ED-RR-5577/87.1, da 10ª Região, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, sendo Recorrente, ora Embargante DINASA - Distribuidora Nacional S/A (Adv. Cláudio A. F. Penna Fernandez) e Recorrido Walter Vieira Chaer (Adv. José Alberto Couto Maciel). Foi relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente,

te, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator. Impedido o Sr. Juiz Fernando Damasceno.

PROCESSO-ED-RR-4024/88.9, da 1ª Região, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, sendo Recorrente, ora Embargante Banco do Brasil S/A (Adv. Oswaldo Lotti) e Recorrido Wagner Paranhos (Adv. S. Riedel de Figueiredo). Foi relator o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. NÃO PARTICIPOU DESTA JULGAMENTO E DOS PRÓXIMOS O SR. MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA.

PROCESSO-ED-RR-4245/88.2, da 6ª Região, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, sendo Recorrente, ora Embargante BANORTE - Banco Nacional do Norte S/A (Adv. Nilton Correia) e Recorrido Isaias José de Araujo (Adv. Petronio Thomé A. A. da Silva). Foi relator o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios, em parte, para esclarecer que os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 36 do artigo 153 da Constituição Federal de 1967, bem como os artigos 7º da Lei nº 605/49 e 6ª da Lei de Introdução ao Código Civil, não foram violados em sua literalidade, tendo em vista a aplicação, pelo egrégio Regional, do Enunciado 172/TST, ao caso em exame, razão do não cabimento da revista, também, pela alínea b, do artigo 896 consolidado.

PROCESSO-ED-RR-4698/88.1, da 4ª Região, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, sendo Recorrente Habitusul Crédito Imobiliário S/A (Adv. Francisco José da Rocha) e Recorrente, ora Embargante Leoci Sparremberger Kurtz (Adv. José Torres das Neves). Foi relator o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-ED-RR-4700/88.9, da 4ª Região, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO (Adv. Carlos Francisco Comerlato) e Recorrido, ora Embargante Marcus Aurélio Sartori (Adv. José Torres das Neves). Foi relator o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-ED-RR-4751/87.4, da 4ª Região, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, sendo Recorrente Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. Ivo Evangelista de Ávila) e Recorrido, ora Embargante Gentil Ribas da Rosa (Adv. Paula Frassinetti Viana Atta e Alino da Costa Monteiro). Foi relator o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-ED-RR-4755/87.4, da 4ª Região, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, sendo Recorrente, ora Embargante Nelson Borges dos Santos (Adv. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert) e Recorrida Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. Ivo Evangelista de Ávila). Foi relator o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-ED-RR-7262/88.8, da 10ª Região, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, sendo Recorrentes, ora Embargantes América Salviano de Azevedo e Outras (Adv. Arazy Ferreira dos Santos) e Recorrido Banco de Desenvolvimento do Estado de Goiás S/A (Adv. Inocêncio O. Cordeiro). Foi relator o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios para declarar que os artigos 444 e 468 da CLT, 153, § 3º e 170, § 2º da Constituição Federal de 1967, e Lei nº 6978/82, não foram violados, dada a natureza interpretativa da matéria.

PROCESSO-ED-RR-117/89.2, da 10ª Região, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, sendo Recorrente, ora Embargante Waldemiro Miguel Nasser Junior (Adv. Arazy Ferreira dos Santos) e Recorrido Banco de Desenvolvimento do Estado de Goiás S/A (Adv. Inocêncio Oliveira Cordeiro). Foi relator o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios para esclarecer que os artigos 153, §§ 2º e 3º e 170, § 2º da Constituição Federal de 1967 e os artigos 444 e 468 da CLT não foram violados em sua literalidade.

PROCESSO-ED-AI-40/88.5, da 4ª Região, relativo a Embargos Declaratórios em Agravo de Instrumento, sendo Agravante, ora Embargante Universino Rodrigues da Silva (Adv. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert) e Agravada Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. Ivo Evangelista de Ávila). Foi relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-ED-RR-623/88.4, da 2ª Região, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, sendo Recorrente, ora Embargante Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Adv. Ana Maria O. de T. Rinaldi) e Recorrido Esmeraldo de Faria (Adv. José Antonio Ferreira Neto). Foi relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-ED-RR-4687/88.0, da 4ª Região, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, sendo Recorrentes Adão Antonio dos Santos e Outro (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Recorrida, ora Embargante Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. Ivo Evangelista de Ávila). Foi relator o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios para esclarecer que para a definição da prescrição incidente sobre o direito de ação, se parcial ou total, há necessidade de exame, pelo Regional, se os Autores exerciam ou não as tarefas do cargo no qual pretendiam o reenquadramento, e que ao Tribunal cabe examinar a matéria em face do princípio da devolutividade.

PROCESSO-ED-RR-1440/88.5, da 3ª Região, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, sendo Recorrente, ora Embargante Banco do Brasil S/A (Adv. Oswaldo Lotti) e Recorrido Hélcio Ezequiel Ladeira Rigolon (Adv. Victor Russomano Jr.). Foi relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, sanando a dúvida, declarar que, apesar de indicada a origem dos arestos paradigmáticos, a revista não merecia conhecimento, em observância ao Enunciado nº 126.

PROCESSO-ED-AI-1510/88.8, da 2ª Região, relativo a Embargos Declaratórios em Agravo de Instrumento, sendo Agravante, ora Embargante, Banco do Brasil S/A (Adv. Dirceu de Almeida Soares) e Agravado Joaquim Francisco Ferreira (Adv. S. Riedel de Figueiredo). Foi relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios tão-somente para esclarecer que não foram infringidos em sua literalidade os artigos 153, §§ 2º e 3º, da Constituição de 1967.

PROCESSO-ED-AI-1570/88.7, da 3ª Região, relativo a Embargos Declaratórios em Agravo de Instrumento, sendo Agravante, ora Embargante, Minera

ções Brasileiras Reunidas S/A - MBR (Adv. Victor Russomano Júnior) e Agravado Dalvo Bonifácio dos Santos (Adv. Silvério Dutra Bezerra). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-ED-RR-2881/88.2, da 2ª Região, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, sendo Recorrente, ora Embargante, Cruzada Pró-Infância (Adv. João A. da Silva) e Recorrida Darli da Silva Silveira (Adv. Antonio Mendes de Lima). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-ED-AI-3193/88.9, da 15ª Região, relativo a Embargos Declaratórios em Agravo de Instrumento, sendo Agravante, ora Embargante, Banco do Estado de São Paulo S/A (Adv. Aref Assreuy Júnior e José Alberto Couto Maciel) e Agravado José Antônio Rego da Silva (Adv. Wilson Gameiro). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios para declarar que não houve violação ao artigo 153, § 2º, da Carta de 1967.

PROCESSO-ED-AI-3603/88.6, da 2ª Região, relativo a Embargos Declaratórios em Agravo de Instrumento, sendo Agravantes, ora Embargantes, Maria de Lourdes Grellet de Figueiredo e Outros (Adv. Ildélio Martins) e Agravada Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A (Adv. Fernando Neves da Silva). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-ED-AI-4491/88.7, da 15ª Região, relativo a Embargos Declaratórios em Agravo de Instrumento, sendo Agravante, ora Embargante, Banco do Brasil S/A (Adv. Leopoldo Miguel Baptista de Sant'anna) e Agravado João Ferraz dos Santos (Adv. Eurípedes Brito Cunha). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios para declarar que a egrégia Turma concluiu que não há falar na violação do artigo 153, § 2º da Constituição.

PROCESSO-ED-AI-5064/88.6, da 15ª Região, relativo a Embargos Declaratórios em Agravo de Instrumento, sendo Agravante, ora Embargante, Banco do Brasil S/A (Adv. Eugênio Nicolau Stein) e Agravado Hélio Vaz de Rezende (Adv. S. Riedel de Figueiredo). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios, não só para prestar os esclarecimentos expostos na fundamentação do voto, mas, também, ratificar que não houve pronunciação pelo Tribunal a quo em torno da alegação de maltrato do § 2º do artigo 153 da Carta de 1967, o que impossibilita, agora, qualquer análise, pela preclusão já verificada.

PROCESSO-ED-RR-5702/88.1, da 3ª Região, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, sendo Recorrente Osvaldo José de Oliveira Luiz da Costa (Adv. José Torres das Neves) e Recorrido, ora Embargante, Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Cristiana R. Gontijo). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-ED-AI-5990/88.2, da 8ª Região, relativo a Embargos Declaratórios em Agravo de Instrumento, sendo Agravante, ora Embargante, Marpetrol S/A (Adv. Victor Russomano Júnior) e Agravado Aldovandro Peres. Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios para completar o decisorio e prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator.

PROCESSO-ED-RR-6413/87.5, da 2ª Região, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, sendo Recorrente, ora Embargante, Banco do Brasil S/A (Adv. Leopoldo Miguel B. de Sant'anna) e Recorrido Pedro de Souza Barbosa (Adv. Antonio Lopes Noletto). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios para declarar que não se configurou a violação ao artigo 153, §§ 2º e 3º da Constituição Federal anterior.

PROCESSO-ED-AI-6901/88.8, da 8ª Região, relativo a Embargos Declaratórios em Agravo de Instrumento, sendo Agravante, ora Embargante, Brastech Marítima Ltda (Adv. Victor Russomano Júnior) e Agravado Antônio Victor da Fonseca (Adv. Miguel Gonçalves Serra). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios, para sanar omissões ausentes no acórdão embargado quanto a tese de ofensa ao art. 153, § 2º da Carta de 1967.

PROCESSO-ED-AI-7246/87.1, da 8ª Região, relativo a Embargos Declaratórios em Agravo de Instrumento, sendo Agravante, ora Embargante, Fundação de Serviços de Saúde Pública (Adv. Maria Cristina Paixão Côrtes), e Agravado Estanislau Juscelino Nunes Leão. Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios, tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Sr. Ministro relator.

PROCESSO-ED-AI-8730/88.4, da 1ª Região, relativo a Embargos Declaratórios em Agravo de Instrumento, sendo Agravante, ora Embargante, Transportadora Pampa S/A (TNP Brasil S/A) (Adv. Sérgio Abreu Wanderley) e Agravado Ovídio Angelo Marinho (Adv. Ricardo Alves da Cruz). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-ED-AI-7333/88.9, da 2ª Região, relativo a Embargos Declaratórios em Agravo de Instrumento, sendo Agravante, ora Embargante, Banco do Brasil S/A (Adv. Leopoldo Miguel Baptista de Sant'anna) e Agravado Selênio Bueno Pereira (Adv. Natal Mantovani). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-ED-AI-3416/88.1, da 6ª Região, relativo a Embargos Declaratórios em Agravo de Instrumento, sendo Agravante, ora Embargante, Rhodia do Nordeste S/A (Adv. Galdino José Bicudo Pereira) e Agravados José Inácio Martins e Outros. Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer dos embargos declaratórios, por irregularidade de representação do subscritor das razões.

PROCESSO-ED-AI-7458/88.7, da 2ª Região, relativo a Embargos Declaratórios em Agravo de Instrumento, sendo Agravante, ora Embargante, Univercidade de São Paulo - USP (Adv. José Alberto Couto Maciel) e Agravados Elaine Rolim Rogeri e Outros (Adv. Tânia Mariza M. Guelman). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, dando-lhes efeito modificativo, conforme prevê o Enunciado nº 278 do TST, esclarecer ter entendido a egrégia Turma que no Agravo de Instrumento não se encontram presentes os pressupostos de cabimento do art. 896 da CLT, razão pela qual negou-lhe provimento.

PROCESSO-ED-RR-4539/87.6, da 4ª Região, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, sendo Recorrentes, ora Embargantes, Eduar-

do Hidalgo Garcia e Outro (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Recorrida Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. Ivo Evangelista de Ávila). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-ED-RR-5629/87.5, da 4ª Região, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, sendo Recorrentes, ora Embargantes, Heber Contri Coelho e Outros (Adv. Paula Frassinetti Viana Atta) e Recorrida Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. Ivo Evangelista de Ávila). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-ED-RR-5643/87.8, da 9ª Região, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, sendo Recorrentes Banco do Estado do Paraná S/A (Adv. Cezar Euclides Mello) e Funcep - Fundação Banestado de Seguridade Social (Adv. Roberto Caldas Alvim de Oliveifa), ora Embargante e Recorrido Alirio Dantas da Nóbrega (Adv. Arazy Ferreira dos Santos e José Torres das Neves). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios para declarar que se torna inviável a análise da violação das Leis 6435/77 e 6462/77, por que não indicado o dispositivo legal que teria sido violado no que diz respeito à infringência do art. 153, § 2º da Constituição Federal de 1967, não foi ela arguida de modo expresso.

PROCESSO-ED-RR-164/88.8, da 1ª Região, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, sendo Recorrente, ora Embargante, Paulo Afonso de Freitas (Adv. José Torres das Neves) e Recorrido Banco do Brasil S/A (Adv. Eugênio Nicolau Stein). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-ED-RR-433/88.7, da 9ª Região, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, sendo Recorrente, ora Embargante, Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo e Robinson Neves Filho) e Recorrido Maurício Ramos (Adv. Marco Antonio de A. Campanelli). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios para declarar que o aspecto relativo à falta de análise dos depoimentos das testemunhas do Reclamado restou precluso, uma vez que o v. acórdão Regional silenciou a respeito da matéria e não foram opostos embargos de claratórios.

PROCESSO-ED-RR-1029/88.4, da 3ª Região, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, sendo Recorrentes Mineração Morro Velho S/A (Adv. Victor Russomano Júnior), ora Embargante e Geraldo Pereira dos Santos (Adv. Nilda de M. Souza) e Recorridos Os Mesmos. Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios, para declarar que as horas extras deferidas se referem ao período despendido no transporte da mina até o local do trabalho e vice-versa, observada a prescrição bial. PROCESSO-ED-RR-1658/88.7, da 3ª Região, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, sendo Recorrente, ora Embargante, Banco do Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo) e Recorrido Paulo Alves Ferreira (Adv. Vivaldo S. da Rocha). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios tão-somente para declarar que a Turma concluiu pela inexistência de comprometimento literal do art. 405, § 3º do CPC, tendo em vista que as ações movidas pelas testemunhas contra o Reclamado não se encontravam em execução, em nada alterando a decisão destes autos.

PROCESSO-ED-RR-1727/88.5, da 15ª Região, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, sendo Recorrente, ora Embargante, Torque S/A - Equipamentos Para Elevação e Transporte de Cargas Industriais (Adv. Victor Russomano Júnior) e Recorridos Aparecido Gonçalves Mendes e Outro (Adv. Wilmar Saldanha da Gama Pádua). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, suprimindo a omissão, declarar que o recurso de revista não merecia conhecimento no que diz respeito à multa convencional.

PROCESSO-ED-RR-3234/88.5, da 2ª Região, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, sendo Recorrente, ora Embargante, Banco do Brasil S/A (Adv. Oswaldo Lotti) e Recorrido Nivaldo Ary Nogueira (Adv. Natal Mantovani e Danilo José Loureiro). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-ED-RR-3509/88.7, da 2ª Região, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, sendo Recorrente, ora Embargante, Maria Lúcia Moreno Figueiredo (Adv. José Torres das Neves) e Recorrido Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. Ailton P. da Silva). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-ED-RR-3537/88.2, da 2ª Região, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, sendo Recorrente, ora Embargante, Casa Anglo Brasileira S/A Modas, Confeccões e Bazar (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo) e Recorrido Gildasio Pereira da Silva (Adv. Ulisses R. de Resende). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-ED-RR-5112/88.3, da 4ª Região, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, sendo Recorrente, ora Embargante Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. Ivo E. de Ávila) e Recorrido João Pereira da Silva (Adv. Alino da Costa Monteiro). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos de declaração para declarar que os arestos de fls. 509/12 e 533/42 não ensejam o conhecimento do recurso de revista, por inespecíficos.

PROCESSO-ED-RR-5699/88.5, da 3ª Região, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, sendo Recorrente, ora Embargante, Mineração Morro Velho S/A (Adv. Victor Russomano Júnior) e Recorrido Luiz Ferreira Neto (Adv. José H. Gomes). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão, declarar que a egrégia Turma conheceu e deu provimento ao recurso da Reclamada para excluir da condenação o pagamento de duas horas diárias, em que o Reclamante esteve à disposição da Empresa, acrescidos do adicional de 25%.

PROCESSO-ED-RR-5827/88.9, da 2ª Região, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, sendo Recorrente José Gonçalves (Adv. Antonio Carlos P. Faria) e Recorrida, ora Embargante, Dacon S/A Veículos Nacionais (Adv. José Maria de Souza Andrade e Erasto Soares Veiga). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-ED-AI-1679/89.0, da 9ª Região, relativo a Embargos Declaratórios em Agravo de Instrumento, sendo Agravante, ora Embargante, Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo) e Agravado Elton Arenhart (Adv. Célio Horst Waldruff). Foi Relator o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-AG-RR-2175/89.0, da 15ª Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo Agravante Fepasa - Ferrovia Paulista S/A (Adv. Lisia Barreira Moniz de Aragão) e Agravados Antonio Alcindo da Paixão e Outros (Adv. Ulisses Borges de Resende). Foi Relator o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO-AG-RR-2242/89.4, da 15ª Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo Agravante S/A Indústrias Zillo (Adv. Glaubério Alves Pereira) e Agravado Luiz Lopes da Silva (Adv. Alcides Alves de Moraes). Foi Relator o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO-AG-RR-3844/89.6, da 2ª Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo Agravante Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas (Adv. Francarlos de C. Neves) e Agravada Maria Anita Batista de Mesquita (Adv. João José Sady). Foi Relator o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO-AG-RR-4264/88.1, da 2ª Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo Agravante Banco Geral do Comércio S/A (Adv. Ubirajara Wanderley Lins Júnior) e Agravado Claiton de Oliveira Vanucci (Adv. José Oscar Borges). Foi Relator o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO-CNC-04/88.7, relativo a Conflito Negativo de Competência, sendo Suscitante MM. 31ª JCY do Rio de Janeiro, Suscitada MM. 12ª JCY de São Paulo e Interessados Arthur José Hens Júnior e Kobra Serviços Especiais S/C Ltda (Adv. Sandra Maria Boldini e Paulo Sampaio Manes). Foi Relator o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dirimindo o conflito de competência, declarar competente a 12ª JCY de São Paulo, para processar e julgar os embargos de terceiro. Encerrou-se a Sessão às dez e cinquenta minutos, não tendo sido esgotada a Pauta. E, para constar, lavrei a presente ATA que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente, e por mim subscrita, aos dez e seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e nove.

MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI
Presidente

MARIO DE A. M. PIMENTEL JUNIOR
Secretário da Turma

ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e nove, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a Vigésima Terceira Sessão Ordinária, da Terceira Turma, do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, encontrando-se presentes o Sr. Juiz Fernando Damasceno e os Srs. Ministros Wagner Pimenta, Norberto Silveira de Souza e Antonio Amaral. Representou o Ministério Público o Sr. Subprocurador-Geral Johnson Meira Santos, sendo Secretário o Bacharel Mario de Albuquerque Maranhão Pimentel Junior. Adiado por vistas regimentais os julgamentos dos seguintes processos: RR-4139/88 e RR-449/89. Foram registradas na Sala de Sessões as presenças do Dr. Edson Laercio de Oliveira, Juiz Classista da 15ª Região e da Dra. Cneá Cimini de Oliveira, Procuradora da 1ª Região. A Turma, considerando a impossibilidade de antecipação da Sessão Ordinária do dia 30, para o dia 27, posto que neste dia estão marcadas Sessões extraordinárias das Seções Especializadas de Dissídios Individuais e Coletivos, reformulando a deliberação adotada em 14/02 do corrente ano, resolveu em decisão unânime, manter a Sessão da Turma das nove às doze horas, Extraordinária e das treze horas e trinta minutos às dez e zoto horas e trinta minutos, no dia 30 do corrente, segunda-feira. Em seguida passou-se a ORDEM DO DIA.

PROCESSO-RR-362/88.4, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrentes Banco Bandeirantes S/A e Maria Auxiliadora Nogueira (Adv. Moacir Belchior e José Torres das Neves, que fizeram sustentações orais) e Recorridos Os Mesmos. Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer de ambas as revistas simultaneamente interpostas. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do 1º Recorrente.

PROCESSO-RR-7297/88.4, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Antônio Dias de Jesus (Adv. Wilmar Saldanha da Gama Pádua, que fez sustentação oral) e Recorrida Estantec Estampos Técnicos Ltda (Adv. Adelino Freitas Cardoso). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-3878/88.8, da 1ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Cia. de Cigarros Souza Cruz (Adv. José Maria de Souza Andrade, que fez sustentação oral) e Recorrida Iza Pereira da Silva (Adv. Wilmar Saldanha da Gama Pádua, que fez sustentação oral). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, acolhendo a prescrição extintiva da pretensão, julgar extinto o processo com o julgamento do mérito, vencido o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerido da Tribuna pelo douto Patrono da Recorrente.

PROCESSO-RR-3375/89.8, da 15ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Nádia Valerini (Adv. Arazy Ferreira dos Santos, que fez sustentação oral) e Recorrido Banco Bandeirantes S/A (Adv. Moacir Belchior, que fez sustentação oral). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto ao tema do cerceamento de defesa, sendo que os Srs. Ministro revisor e Juiz Fernando Damasceno, dela também conheciam quanto a confissão ficta, por afronta ao artigo 343, § 1º do CPC e dissenso com o Enunciado 74 e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Sr. Ministro revisor. A Turma deferiu juntada do instrumentos procuratórios, requerida da Tribuna pelos doutos Patronos da Recorrente, no prazo legal e do Recorrido.

PROCESSO-RR-6941/88.3, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sen do Recorrente Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo) e Recorrida Gloria Ferian (Adv. Arazy Ferreira dos Santos, que fez sustentação oral). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. A Turma deferiu junta do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pela douta Patrona da Recorrida, no prazo legal.

PROCESSO-RR-6263/88.8, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sen do Recorrente Banco do Estado de Goiás S/A (Adv. Inocêncio Oliveira Cordeiro) e Recorrido Paulo Tibiriçá Pereira (Adv. Sid H. Riedel de Figueiredo). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação, vencido o Sr. Ministro relator que justificará seu voto. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro revisor.

PROCESSO-RR-7147/88.3, da 6ª Região, relativo a Recurso de Revista, sen do Recorrente Josefa Severina da Silva (Adv. Eduardo J. Griz) e Recorrida Cia. Geral de Melhoramentos em Pernambuco (Usina Cacaú) (Adv. Rômulo Marinho). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença da MM. Junta.

PROCESSO-RR-419/89.2, da 6ª Região, relativo a Recurso de Revista, sen do Recorrente Usina Pumaty S/A (Adv. Albino Queiroz de O. Junior) e Recorrida Neusa Maria Cipriano dos Santos (Adv. Eduardo J. Griz). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-532/89.2, da 6ª Região, relativo a Recurso de Revista, sen do Recorrente Usina Pumaty S/A (Adv. Albino Q. de O. Junior) e Recorrido Edvaldo Pereira da Silva (Adv. Eduardo Jorge Griz). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-2127/89.9, da 6ª Região, relativo a Recurso de Revista, sen do Recorrente Usina Pumaty S/A (Adv. Albino Queiroz de Oliveira Junior) e Recorrido Amaro Sebastião de Barros (Adv. Edvaldo C. dos Santos). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-2141/89.1, da 6ª Região, relativo a Recurso de Revista, sen do Recorrente Usina Pumaty S/A (Adv. Albino Queiroz de Oliveira Junior) e Recorrida Maria José Domingos (Adv. Eduardo Jorge Griz). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por dissensão com o Enunciado 227 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de salário-família.

PROCESSO-RR-583/88.8, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sen do Recorrente Plastvil S/A - Resinas Polivinílicas (Adv. José Maria de C. Bérnils) e Recorrido Nello Lucchesi (Adv. Elza Mota da Silva). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-816/88.3, da 13ª Região, relativo a Recurso de Revista, sen do Recorrente Companhia Usina São João (Adv. Paulo Américo de Andrade Maia) e Recorrido Francisco Alves Guaris (Adv. Kotaro Tanaka). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-3032/89.8, da 4ª Região, relativo a Recurso de Revista, sen do Recorrente Dora Luce Delgado dos Santos (Adv. Antonio Carlos P. Júnior) e Recorrida Himaco - Hidráulicos e Máquinas Ltda (Adv. Adalberto Alexandre Snel). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-3269/89.9, da 15ª Região, relativo a Recurso de Revista, sen do Recorrente Marchesan - Implementos e Máquinas Agrícolas Tatu S/A (Adv. Jayr Gardim) e Recorridos Antonio Manuel da Silva e Outros (Adv. Eurico Caruso). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a decisão de 1º grau, vencido o Sr. Ministro relator. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro revisor.

PROCESSO-RR-3436/89.7, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sen do Recorrente Rosa Maria Rodrigues (Adv. Hiroshi Hirakawa) e Recorrida Distribuidora de Gêneros Alimentícios Tulha Ltda (Adv. Sandra Bertão). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-3830/89.4, da 1ª Região, relativo a Recurso de Revista, sen do Recorrentes Banco Nacional S/A e Outra (Adv. Aluísio Xavier de Albuquerque) e Recorrido Dyrceu de Almeida Silva (Adv. Tullio Vinicius C. Guimarães). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-4182/88.8, da 3ª Região, relativo a Recurso de Revista, sen do Recorrente Banco do Brasil S/A (Adv. Oswaldo Lotti) e Recorrido José de Faria (Adv. Victor Russomano Júnior). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-105/89.4, da 4ª Região, relativo a Recurso de Revista, sen do Recorrente Marcia Elisa Silva Leonardi (Adv. José Torres das Neves) e Recorrido Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. Carlos Francisco Comerlatto). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-418/89.4, da 4ª Região, relativo a Recurso de Revista, sen do Recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. George de Lucca Traverso) e Recorrido Luiz Rogério Martins Oliveira (Adv. Selmae Pires Vargas). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-784/89.3, da 4ª Região, relativo a Recurso de Revista, sen do Recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. Geor-

ge de Lucca Traverso) e Recorrida Dircinha Celeste Witczak da Silva (Adv. Leandro Araújo). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Sr. Ministro revisor.

PROCESSO-RR-3035/89.0, da 4ª Região, relativo a Recurso de Revista, sen do Recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. Robinson de Alencar Brum Dias) e Recorrido Adelir Pio Roman (Adv. José Torres das Neves). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO-RR-2292/89.0, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sen do Recorrente Ivone Gomes Silva Soares (Adv. Fernando Fernandes) e Recorrido Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. Márcia G. Motta). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-203/89.4, da 10ª Região, relativo a Recurso de Revista, sen do Recorrente Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. Lucio Cezar da C. Araújo) e Recorrido José Carlos Dias (Adv. Germano Campos Silva). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-3786/88.1, da 4ª Região, relativo a Recurso de Revista, sen do Recorrente Banco Itaú S/A (Adv. Armando Cavalante) e Recorrida Sônia Maria Lotes (Adv. José Torres das Neves). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para ser acolhida a arguição de prescrição extintiva da pretensão, julgando extinto o processo pelo artigo 269, inciso IV do CPC, com ressalvas do ponto de vista do Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza.

PROCESSO-RR-6378/88.3, da 4ª Região, relativo a Recurso de Revista, sen do Recorrentes Banco Itaú S/A e Outros (Adv. Armando Cavalante) e Recorrida Raquel Fabro (Adv. Selmae Pires Vargas). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-1263/89.1, da 1ª Região, relativo a Recurso de Revista, sen do Recorrente Banco Itaú S/A (Adv. Gilberto de Toledo) e Recorrido Wilson João do Espírito Santo (Adv. Glória M. F. de Almeida Reis). Foi Relator o Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-1534/89.4, da 9ª Região, relativo a Recurso de Revista, sen do Recorrente Banco Itaú S/A (Adv. Armando Cavalante) e Recorrida Tânia Mara Barros (Adv. Geraldo Roberto C. Vaz da Silva). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto ao tema do divisor para o cálculo das horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do divisor 240 no cálculo do salário-hora da Reclamante.

PROCESSO-RR-7470/83, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sen do Recorrente Indústria Elétrica Brown Boveri S/A (Adv. Márcio Gontijo) e Recorrido Pedro Domingos Vitali Neto (Adv. Walter A. Françolin). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau.

PROCESSO-RR-2909/89.8, da 1ª Região, relativo a Recurso de Revista, sen do Recorrente Banco do Brasil S/A (Adv. Leopoldo Miguel Baptista de Sant'Anna) e Recorrido Alcides Olivio de Oliveira (Adv. S. Riedel de Figueiredo). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unânime e preliminarmente, rejeitar a deserção do recurso, arguida em contra-razões; conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença da MM. Junta, com ressalva do voto do Sr. Ministro revisor.

PROCESSO-RR-1779/88.6, da 4ª Região, relativo a Recurso de Revista, sen do Recorrente Departamento Municipal de Água e Esgotos (Adv. Marco Antônio C. Paixão) e Recorrido Luiz Antônio Jeremias (Adv. Luiz A. Xavier Appel). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Sr. Juiz Fernando Damasceno, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Eg. Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário.

PROCESSO-RR-2218/88.1, da 15ª Região, relativo a Recurso de Revista, sen do Recorrente Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Robinson Neves Filho) e Recorrida Maria Regina Arantes (Adv. José Antonio Lemos). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO-RR-4059/88.5, da 3ª Região, relativo a Recurso de Revista, sen do Recorrente Empresas Nucleares Brasileiras S/A - Nuclebrás (Adv. Guíthermina S. Prado) e Recorrido Jordan Claret Mereu (Adv. Luiz F. Quinteiro). Foi Relator o Sr. Juiz Fernando Damasceno e Revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-6374/88.4, da 4ª Região, relativo a Recurso de Revista, sen do Recorrente Fundação Universitária de Cardiologia (Adv. Adair Chiapin) e Recorrida Celita Rodrigues da Silva (Adv. Milton José Munhoz Carmo). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-6429/88.0, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sen do Recorrente Doroti Werner Bello Noya (Adv. Paula Frassinetti Viana Atta, que fez sustentação oral) e Recorrida Fepasa - Ferrovia Paulista S/A (Adv. Luiz Carlos T. dos Santos). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. A Turma deferiu junta do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pela douta Patrona da Recorrente.

PROCESSO-RR-5886/88.0, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sen do Recorrente S/A Inds. Reunidas F. Matarazzo (Adv. Zaneise Ferrari Rí-

vato) e Recorrido Nelson Lucca (Adv. Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto ao tema da prescrição e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os efeitos pecuniários decorrentes da insalubridade acusada, fiquem limitados a data do ajuizamento da ação.

PROCESSO-RR-6475/88.6, da 15ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco Mercantil de São Paulo S/A (Adv. Maria Aparecida Pestana) e Recorrida Suely Terezinha Alves Carrilho Bruno (Adv. Soraya Conceição Fakh). Foi relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 240 no cálculo do salário-hora da Reclamante.

PROCESSO-RR-6540/88.5, da 3ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Mineração Morro Velho S/A (Adv. Caio Luiz de A. Vieira de Mello) e Recorrido Dionísio Benedito de Souza (Adv. Wilson Carneiro Vidigal). Foi relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e revisor o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-380/89.3, da 15ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP (Adv. Sebastião Ximenes Júnior) e Recorrido João Rui Oppermann Muniz (Adv. Paula Frassinetti Viana Atta, que fez sustentação oral). Foi relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unânime e preliminarmente, não conhecer da revista, por irregularidade de representação. A Turma deferiu junta da do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pela douta Patrona do Recorrido.

PROCESSO-RR-2569/89.7, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrentes Yumi Takahashi e Outros (Adv. Regilene Santos do Nascimento, que fez sustentação oral) e Recorrida Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A (Adv. Fernando Neves da Silva). Foi relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e revisor o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pela douta Patrona dos Recorrentes, no prazo legal.

PROCESSO-RR-6908/88.2, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente FEPASA - Ferrovia Paulista S/A (Adv. Edna Mara da Silva) e Recorrido Joaldo Alves Brito (Adv. Arnaldo Mendes Garcia). Foi relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e revisor o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. NÃO PARTICIPOU DESTA JULGAMENTO, O SR. MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA.

PROCESSO-RR-68/89.0, da 9ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente UNICON - União de Construtoras Ltda (Adv. Roberto Kio Furuzawa) e Recorrido Alexandre Crisólia Wanderley (Adv. Dalva D. Ribas). Foi relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-6876/88.4, da 3ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Mannesmann S/A (Adv. Alaor S. Rezende) e Recorridos Ailton Natal Nogueira e Outros (Adv. José C. B. Neto). Foi relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e revisor o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, quanto ao tema prescrição-ação de cumprimento e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido.

PROCESSO-RR-6878/88.9, da 8ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Maria do Perpétuo Socorro Silva Santos (Adv. Marici B. Pereira) e Recorrida Lojas Capri Ltda (Adv. Alvaro Elpidio V. Amazonas). Foi relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-AI-8440/88.2, da 2ª Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante Banco Auxiliar S/A (Adv. Ligia M. Mazzucatto) e Agravado do Marco Antonio Alfonsin Vagliengo (Adv. Emilia L. de Carvalho). Foi relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, em ambos os efeitos, a fim de mandar processar a revista denegada para melhor exame, sobrestado o julgamento do RR-6919/88.2, do Reclamante.

PROCESSO-RR-6919/88.2, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Marco Antonio Alfonsin Vagliengo (Adv. Emilia L. de Carvalho) e Recorrido Banco Auxiliar S/A (Adv. Ligia M. Mazzucatto). Foi relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unânime e preliminarmente, sobrestar o julgamento da revista, face ao provimento dado ao AI-8440/88.2, do Reclamante.

PROCESSO-RR-7093/88.5, da 4ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Valter Castilhos Beilke (Adv. Iara D. da Fonseca) e Recorridos Banco Crefisul de Investimentos S/A e Outro (Adv. Vera M. R. da Cruz). Foi relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e revisor o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencido, em parte, o Sr. Ministro relator, que dela conhecia quanto ao tema da prescrição sobre as diferenças salariais. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro revisor.

PROCESSO-AI-8622/88.1, da 4ª Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante Wotan S/A - Máquinas Operatrizes (Adv. Hebe Bonazzda Ribeiro) e Agravado Cláudio Marcelino Vianna (Adv. Laci Ughini). Foi relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-RR-7124/88.5, da 4ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Cláudio Marcelino Vianna (Adv. Laci Ughini) e Recorrida Wotan S/A - Máquinas Operatrizes (Adv. Ricardo J. de Azevedo). Foi relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e revisor o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto ao tema do desconto indevido no salário, sendo que o Sr. Ministro relator, dela também conhecia quanto a salário in natura e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento para ser determinada a devolução do valor descontado no salário do Empregado. Arbitrada o valor da condenação em dois salários de referência. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro revisor.

PROCESSO-RR-7183/88.7, da 1ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrentes Magnus Agência Marítima Ltda e Outros (Adv. Claudio R.

A. de Alves) e Recorridos José Lúcio Venturim e Outros (Adv. Ulisses Borges de Resende). Foi relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto a obrigatoriedade de requisição dos serviços dos vigias portuários e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente os pedidos.

PROCESSO-RR-137/89.8, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente ARMC O Equipetrol S/A (Adv. J. Granadeiro Guimarães) e Recorrido Mariano Gonçalves de Souza (Adv. Ulisses Riedel de Resende). Foi relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Sr. Ministro relator, em parte, que dela conhecia quanto ao tema da vigência do instrumento normativo. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro revisor.

PROCESSO-RR-171/89.7, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP (Adv. Célio Silva) e Recorrido Wilson Galvão dos Santos (Adv. Ulisses Borges de Resende). Foi relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e revisor o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO-RR-7204/88.4, da 1ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE (Adv. Gisele Sayde de Azevedo) e Recorridos Haroldo dos Santos Guimarães e Outro (Adv. Marcia L. Pinheiro). Foi relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e revisor o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-214/89.5, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente ENGE - Rio Engenharia e Consultoria S/A (Adv. Álvaro Eduardo Ribeiro dos Santos) e Recorrido Sindicato dos Empregados Desenhistas Técnicos, Artísticos, Industriais, Copistas, Projetistas Técnicos e Auxiliares do Estado de São Paulo (Adv. Ronaldo A. dos Santos). Foi relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto ao tema dos juros e correção monetária e, no mérito, negar-lhe provimento.

PROCESSO-RR-400/89.3, da 12ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Cristais Hering S/A (Adv. Heine Withoef) e Recorrido Avellino José Laurindo (Adv. Rui Hobus). Foi relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a sentença da MM. Junta.

PROCESSO-RR-518/89.0, da 3ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Angelo Roberto Costa de Lima (Adv. Afonso M. Cruz) e Recorrida Rádio Inconfidência Ltda (Adv. Etelvino O. Costa). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para ser decretada a rescisão indireta do contrato de trabalho nos termos da denúncia formulada pelo Autor, condenando a Demandada no pagamento de aviso prévio, férias e 13º salário, e liberação dos depósitos do FGTS em valores a serem liquidados. Condenação arbitrada em 10 valores de referência, vencido o Sr. Ministro revisor.

PROCESSO-RR-801/89.3, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Arlindo Mario Barbosa (Adv. S. Riedel de Figueiredo) e Recorrida Desenvolvimento Rodoviário S/A - Dersa (Adv. Andréa Tarsila Duarte). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-1419/89.9, da 1ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Escola "Monte Serrat" S/C - ME (Adv. Auro Vidigal de Oliveira) e Recorrida Maria Goretti Ribeiro Barros (Adv. Carlos Artur Paulon). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Sr. Juiz Fernando Damasceno, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-AI-1802/89.2, da 7ª Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante Prefeitura Municipal de Fortaleza (Adv. Rubem B. da Rocha) e Agravada Maria Laudemíia Nogueira da Silva (Adv. Antonio José da Costa). Foi Relator o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo.

PROCESSO-RR-1458/89.4, da 7ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Maria Laudemíia Nogueira da Silva (Adv. Antonio J. da Costa) e Recorrida Prefeitura Municipal de Fortaleza (Adv. Rubem B. da Rocha). Foi Relator o Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-1503/89.7, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Universidade de São Paulo (Adv. José Alberto Couto Maciel, que fez sustentação oral) e Recorridos Alexandre Spadari e Outros (Adv. Mauro R. de Moraes). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-1672/89.7, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Estrutura Construtora e Incorporadora Ltda (Adv. Roberto Mehanna Khamis) e Recorrido Antônio Martins França (Adv. Celso Eleutério). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Sr. Juiz Fernando Damasceno, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-1690/89.9, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás (Adv. Ruy Jorge Caldas Pereira) e Recorridos Jonas Nunes de Mello e Outros (Adv. S. Riedel de Figueiredo). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Sr. Juiz Fernando Damasceno, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-1822/89.1, da 10ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Banco do Comércio e Ind. de São Paulo S/A (Adv. Rogério Avellar) e Recorrido José Antonio Gomes Conceição (Adv. Márcio de Almeida Cesar). Foi Relator o Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Sr. Juiz Fernando Damasceno.

PROCESSO-RR-1832/89.4, da 4ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo Recorrente Marcopolo S/A - Carrocerias e Ônibus (Adv. Renato D. Zu-

co) e Recorrido Gelson Luiz Giongo (Adv. João L. de Barros). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Sr. Juiz Fernando Damasceno, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Sr. Juiz revisor.

PROCESSO-RR-2387/89.8, da 4ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo do Recorrente Randon S/A - Veículos e Implementos (Adv. Alberto L. Carneiro) e Recorrido Paulo Castilhos (Adv. Prazildo P. S. Macedo). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Sr. Juiz Fernando Damasceno.

PROCESSO-RR-3044/89.5, da 10ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo do Recorrente Vicunha S/A - Inds. Reunidas (Adv. Rubens Gonzaga Jaime) e Recorrida Hilda de Fátima Nunes (Adv. José Souza). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unânime e preliminarmente, rejeitar o não conhecimento por deserção, argüido pelo Ministério Público e, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-3200/89.4, da 5ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo do Recorrente Hélio de Souza Oliveira (Adv. Ulisses R. de Resende) e Recorrida Usiba - Usina Siderúrgica da Bahia S/A (Adv. Bolívar F. Costa). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-3310/89.2, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo do Recorrente Flori Estruturas Alvenarias e Revestimentos Ltda (Adv. Héraldo Jubilut Júnior) e Recorridos Miguel Alves Evangelista e Outro (Adv. S. Riedel de Figueiredo). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-3417/89.8, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo do Recorrente CAC - Indústria e Comércio de Produtos de Beleza Ltda (Adv. Tácito C. M. Filho) e Recorrido Osvaldo de Castro (Adv. Horácio R. Brandão). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-3653/89.2, da 4ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo do Recorrentes Joao Carlos da Silva Bittencourt e Outro (Adv. Antonio C. Porto Júnior) e Recorrida R. Corte e Filhos Ltda (Adv. Edson M. Garcez). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-3660/89.3, da 4ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo do Recorrente Incomex S/A - Calçados (Adv. Denise Müller) e Recorrida Marli Lourdes Pederiva (Adv. Décio Luís Fachini). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-3536/89.2, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo do Recorrente Nivaldo de Jesus (Adv. Wilson de Oliveira) e Recorrida Pastelaria Sumatra Ltda (Adv. Antelino Alencar Soares). Foi Relator o Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-3673/89.8, da 4ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo do Recorrente Central S/A - Transportes Rodoviários e Turismo (Adv. Edson M. Garcez) e Recorrido Jair de Souza (Adv. Elgaro B. P. Morelle). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto ao tema da incorporação das horas extras e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para limitar a condenação no pagamento de duas horas extras diárias a título de incorporação com os reflexos pleiteados na inicial, vencido o Sr. Ministro revisor.

PROCESSO-RR-3739/89.5, da 3ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo do Recorrentes Adilson Augusto Soares e Outros (Adv. Antonio Rocha) e Recorrida Cia. Industrial Cataguases (Adv. Orlando Rodrigues Sette). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza e Revisor o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-4013/89.6, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sendo do Recorrente Banco Mercantil de São Paulo S/A (Adv. Maria Carmela de Nicola) e Recorrido José Paula Lopes (Adv. José Torres das Neves). Foi Relator o Sr. Juiz Fernando Damasceno e Revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

AGRAVOS DE INSTRUMENTO RELATADOS PELO SR. MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA, AOS QUAIS A TURMA RESOLVEU, UNANIMEMENTE, NEGAR PROVIMENTO.

PROCESSO-AI-161/89.1, da 2ª Região, sendo Agravante Cia. Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv. Soelidargue G. Ormo Jarrouge) e Agravado Antonio Soares Vicente (Adv. Omi Arruda Figueiredo Júnior).

PROCESSO-AI-439/89.6, da 2ª Região, sendo Agravante Fundação Casper Líbero (Adv. Nelson Alves de Olival) e Agravada Augusta Marília Marques Pinto (Adv. Marilena Carrogi).

PROCESSO-AI-1937/89.4, da 2ª Região, sendo Agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv. Wilson L. de Almeida) e Agravado Rubens Corral (Adv. Argemiro Gomes).

PROCESSO-AI-2805/89.1, da 4ª Região, sendo Agravante Dieter Friedrich (Adv. Sérgio Y. Laks) e Agravado Banco do Brasil S/A (Adv. Eden Jorge P. Perez).

PROCESSO-AI-2825/89.8, da 4ª Região, sendo Agravante Indústria de Bebidas Antártica - Polar S/A (Adv. Hugo Mósca) e Agravados Vilimar Motta de Vargas e Outros (Adv. Saul de M. Calvete).

PROCESSO-AI-2843/89.0, da 2ª Região, sendo Agravante Indústrias Matarazzo de Embalagens S/A (Adv. Zaneise F. Rivato) e Agravado Mitsuraho Pedro Hatada (Adv. Carlos P. Custódio).

PROCESSO-AI-3206/89.5, da 2ª Região, sendo Agravante João Alves dos Santos (Adv. Valdilson dos Santos Araujo) e Agravada Bucka, Spiero Comércio, Indústria e Importação Ltda.

PROCESSO-AI-3533/89.8, da 3ª Região, sendo Agravante Estado de Minas Gerais (Adv. Francisco Deiro Couto Borges) e Agravada Maria Elena Zamagno.

PROCESSO-AI-3956/89.7, da 10ª Região, sendo Agravante Encol S/A - Engenharia, Comércio e Indústria (Adv. Lusimar V. Póvoa) e Agravado Zezito

Saraiva Gomes (Adv. Maria de Lourdes B. G. P. Pereira).

PROCESSO-AI-4356/89.3, da 2ª Região, sendo Agravante Antonio Santana (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Agravada Volkswagen do Brasil S/A (Adv. Fernando Barreto de Souza).

PROCESSO-AI-4389/89.5, da 2ª Região, sendo Agravante Cajowa Ind. e Com. de Máquinas de Costura Ltda (Adv. Marilena Carrogi) e Agravada Leia Aparecida de Oliveira.

PROCESSO-AI-4411/89.9, da 2ª Região, sendo Agravante Blinda Eletromecânica Ltda (Adv. Heraldo Jubilut Júnior) e Agravado Osvaldo Veiga (Adv. Luiz Pinto).

PROCESSO-AI-4444/89.1, da 15ª Região, sendo Agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. Fábio Hilkner Silva) e Agravado Lauriberto Borilli.

PROCESSO-AI-4876/89.5, da 2ª Região, sendo Agravante Arleu da Silva (Adv. Ulisses R. de Resende) e Agravada Foxboro Brasileira Instrumentação Ltda (Adv. Luiz E. M. Coelho).

PROCESSO-AI-4913/89.9, da 10ª Região, sendo Agravante Marcos Lobo Vieira (Adv. Dimas Ferreira Lopes) e Agravado Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo).

PROCESSO-AI-5304/89.0, da 1ª Região, sendo Agravante Globex Utilidades S/A (Adv. Luiz Otávio Medina Maia) e Agravado Joel Rezende.

PROCESSO-AI-5482/89.6, da 15ª Região, sendo Agravante João Daniel de Moraes (Adv. Claudio Curi) e Agravada Indústrias Romi S/A (Adv. Spencer Daltro de Miranda Filho).

PROCESSO-AI-5206/89.9, da 4ª Região, sendo Agravante Cia. Estadual de Energia Elétrica - CEEE (Adv. Ivan Carlos Luzzato) e Agravado Osvaldo Lopes Fonseca (Adv. Alino da Costa Monteiro).

PROCESSO-AI-5224/89.1, da 12ª Região, sendo Agravante Sadia Concórdia S/A - Ind. e Com. (Adv. Renato Murilo Madalozzo) e Agravados Francisco Binello e Outros.

PROCESSO-AI-5132/89.4, da 2ª Região, sendo Agravante Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE (Adv. José Alberto Couto Maciel) e Agravados Olinda Mendes da Fonseca e Outros (Adv. Carlos Henrique S. Caggiano).

PROCESSO-AI-5176/89.6, da 2ª Região, sendo Agravante Saint Hilaire Escola Infantil e de Primeiro Grau S/C Ltda (Adv. Ricardo Gelly de Castro e Silva) e Agravada Marilda Leone Mouro (Adv. Hamilton E. A. R. Proto).

PROCESSO-AI-5672/89.3, da 15ª Região, sendo Agravante Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A (Adv. Fernando Neves da Silva) e Agravada Doracy Vieira de Campos (Adv. Elcir Castello Branco).

PROCESSO-AI-5949/88.2, da 3ª Região, sendo Agravante Mineração J. Mendes Ltda (Adv. Ronaldo Gonçalves) e Agravado Márcio Eustáquio Ferreira Rosa (Adv. Davi Moreira da Silva).

PROCESSO-AI-6713/88.6, da 15ª Região, sendo Agravante Chamflora - Planejamento Florestal Ltda (Adv. Celso Benedito Gaeta) e Agravada Rosa Ramos Vieira Antonio (Adv. José Elias).

PROCESSO-AI-6715/88.0, da 7ª Região, sendo Agravante Sertep S/A - Engenharia e Montagem (Adv. Carlos E. Gonçalves) e Agravado Jaime Sousa da Silva (Adv. Tarcila M. Z. de Carvalho).

PROCESSO-AI-1404/89.7, da 9ª Região, sendo Agravante Banco Auxiliar S/A (Adv. Marcia R. Rodacoski) e Agravado Manoel Traba (Adv. Sidney A. Cardoso).

PROCESSO-AI-1778/89.3, da 2ª Região, sendo Agravante Banco do Estado de Minas Gerais S/A - Bemge (Adv. Paulo R. B. Rossi) e Agravado Milton Sanchez Baptista (Adv. Milvio Sanchez Baptista).

PROCESSO-AI-2816/89.2, da 4ª Região, sendo Agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. Carlos F. Comerlato) e Agravada Janeete Barcellos de Souza (Adv. José Torres das Neves).

PROCESSO-AI-3739/89.2, da 2ª Região, sendo Agravante Antônio Francisco de Souza (Adv. Wilson de Oliveira) e Agravada Sebil - Serviços Especializados em Vigilância Industrial e Bancária Ltda.

PROCESSO-AI-4087/89.5, da 3ª Região, sendo Agravante Cia. de Processamento de Dados do Estado de Minas Gerais - Prodemge (Adv. José Carlos de M. Ribeiro) e Agravado José Waldomiro Cordeiro Vieira.

PROCESSO-AI-4455/89.1, da 15ª Região, sendo Agravantes Pedro de Godoy e Outros (Adv. Nelson Meyer) e Agravada M. Dedini S/A - Metalúrgica.

PROCESSO-AI-4610/89.2, da 3ª Região, sendo Agravante Usina Queiroz Júnior S/A - Ind. Siderúrgica (Adv. Ana Maria José Silva de Alencar) e Agravado Felisberto Pereira Lima.

PROCESSO-AI-4715/89.4, da 15ª Região, sendo Agravante Fepasa - Ferrovia Paulista S/A (Adv. Edna M. Silva) e Agravado Idário de Gogoy (Adv. Ulisses Borges de Resende).

PROCESSO-AI-4823/89.7, da 2ª Região, sendo Agravante Dresser Indústria e Comércio Ltda (Adv. Luiz Eduardo Moreira Coelho) e Agravado José Roberto Fraguas Pacífico (Adv. Antonio Fakhany Junior).

PROCESSO-AI-4923/89.2, da 10ª Região, sendo Agravantes Lúcio Ajuto Botelho e Outro (Adv. Hugo Gueiros Bernardes) e Agravado Hospital Santa Luzia S/A (Adv. José Alberto Couto Maciel).

PROCESSO-AI-5152/89.1, da 2ª Região, sendo Agravante Banespa S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos (Adv. José Alberto Couto Maciel) e Agravados Sonia Regina da Silva Matta e Outros (Adv. Arnaldo de Arruda M. Netto).

PROCESSO-AI-5162/89.4, da 2ª Região, sendo Agravantes Juan Junyente Colominas e Outros (Adv. Sid H. Riedel de Figueiredo) e Agravada Ford Brasil S/A (Adv. Márcio Yoshida).

PROCESSO-AI-6687/88.2, da 10ª Região, sendo Agravante Empresa de Navegação Migueis S/A (Adv. Luiz Otávio de Barros Barreto) e Agravado Síndicos Trabalhadores em Transporte Fluvial de Corumbá e Ladário/MS.

PROCESSO-AI-6728/88.5, da 2ª Região, sendo Agravante S/A - Inds. Reunidas F. Matarazzo (Adv. Milton Mesquita de Toledo) e Agravado Ezequiel de Oliveira Zwarg (Adv. Ruy Franco Peres).

PROCESSO-AI-7256/88.2, da 4ª Região, sendo Agravante Azevedo Moura Gertrude S/A - Engenharia, Arquitetura e Construções (Adv. Olavo Wilimar Wetz) e Agravada Dagmar Quaresma da Silva.

PROCESSO-AI-7353/88.5, da 2ª Região, sendo Agravante Universidade de São Paulo (Adv. José Alberto Couto Maciel) e Agravados José Rodrigues da Silva e Outro (Adv. Devanir Jesus Lavorenti).

PROCESSO-AI-7631/88.9, da 3ª Região, sendo Agravante Banco Real S/A (Adv. Cassio G. de P. Queiroga) e Agravado Ascendino Antunes Ferreira Filho (Adv. Geraldo C. Franco).

PROCESSO-AI-7936/88.1, da 9ª Região, sendo Agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. Ivan Secon Parolin Filho) e Agravada Maria José Marques.

PROCESSO-AI-8661/88.6, da 1ª Região, sendo Agravante Condomínio do Edifício Caraja (Adv. Antonio Carlos de B. Fonseca) e Agravado Laurindo Ferreira de Souza (Adv. Edegar Bernardes).

PROCESSO-AI-8695/88.5, da 1ª Região, sendo Agravante Codima - Máquinas e Acessórios S/A (Adv. Antonio B. Fernandes) e Agravado Wolfgang Gervais Adolf Blaschke (Adv. João B. L. Camara).

PROCESSO-AI-2068/89.1, da 1ª Região, sendo Agravante Cimento Mauá S/A (Adv. Maria C. P. dos Anjos) e Agravado Odival Leopoldino (Adv. José C. de Lima).

PROCESSO-AI-3727/89.4, da 2ª Região, sendo Agravante Severina Borges da Silva (Adv. Wilson de Oliveira) e Agravada Cantina Zi Tereza Ltda.

PROCESSO-AI-3922/89.8, da 2ª Região, sendo Agravante Cerâmica Veracruz S/A (Adv. Elza Maria Leone) e Agravado Dino Rodolfo Lalli (Adv. João Alberto Angelini).

PROCESSO-AI-3930/89.7, da 2ª Região, sendo Agravante Metalúrgica Arouca Ltda (Adv. Mauro Eugenio Machado) e Agravado Luiz Antonio Castelano Oliveira (Adv. Antonio Carlos Cardoso).

PROCESSO-AI-4075/89.7, da 3ª Região, sendo Agravante Caixa Econômica de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ (Adv. Décio de Castro) e Agravado Carlos Antônio Amaral do Valle.

PROCESSO-AI-4378/89.4, da 2ª Região, sendo Agravante Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp (Adv. Eunice de Melo Silva) e Agravado João Severino dos Santos (Adv. Victor Russomano Júnior).

PROCESSO-AI-4424/89.4, da 2ª Região, sendo Agravante Margarida Monteiro (Adv. Darcy dos Santos Peixoto) e Agravadas ECS Tecnologia de Precisão Ltda e Outra.

PROCESSO-AI-4488/89.2, da 13ª Região, sendo Agravante Granorte Veículos e Peças Ltda (Adv. José Vasconcelos da Rocha) e Agravado José Tarcísio de Moraes Frazão.

PROCESSO-AI-4600/89.9, da 3ª Região, sendo Agravante Credireal Serviços Gerais e Construções S/A (Adv. José Helvécio F. Silva) e Agravado José Cerqueira.

PROCESSO-AI-4621/89.2, da 2ª Região, sendo Agravante Precitec Usinagem de Precisão Ltda (Adv. Raffaela E. Locardi Machado) e Agravado Judicael Alvinho Marces (Adv. Ulisses R. de Resende).

PROCESSO-AI-4831/89.6, da 2ª Região, sendo Agravante José Miguel de Lima (Adv. Ulisses Riedel de Resende) e Agravada Semer S/A (Adv. Agostinho R. Marques de Almeida).

PROCESSO-AI-5122/89.1, da 2ª Região, sendo Agravante Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (Adv. Nelson S. Peixoto) e Agravado Juarez Gomes (Adv. Sid H. Riedel de Figueiredo).

PROCESSO-AI-5142/89.8, da 2ª Região, sendo Agravante Fepasa - Ferrovia Paulista S/A (Adv. Edna Mara Silva) e Agravado Luiz Carlos Alves Carneiro (Adv. Arnaldo Mendes Garcia).

PROCESSO-AI-5177/89.4, da 2ª Região, sendo Agravante Marilda Leone Moura (Adv. Hamilton E. A. R. Proto) e Agravada Saint Hilaire Escola Infantil e de Primeiro Grau S/C Ltda (Adv. J. Granadeiro Guimarães).

PROCESSO-AI-5234/89.4, da 2ª Região, sendo Agravantes Irinildo Pereira Pedro e Outro (Adv. Wilson de Oliveira) e Agravada Fepasa - Ferrovia Paulista Paulista S/A (Adv. Edna Mara da Silva).

AGRAVOS DE INSTRUMENTO RELATADOS PELO SR. MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA, DOS QUAIS A TURMA RESOLVEU, UNANIMEMENTE, NÃO CONHECER.

PROCESSO-AI-2546/89.6, da 1ª Região, sendo Agravante Paulo Roberto Lemos Passos (Adv. José Torres das Neves) e Agravado Banco Nacional S/A (Adv. Humberto Barreto Filho).

PROCESSO-AI-4339/89.9, da 1ª Região, sendo Agravante Cia. Nestlé (Adv. Eduardo Antonio Falache) e Agravado Marco Antônio Ramos das Mercês (Adv. Odílio Zanuzo).

PROCESSO-AI-5264/89.4, da 7ª Região, sendo Agravante Prefeitura Municipal de Fortaleza (Adv. Eliza M. M. Barbosa) e Agravado Haroldo César Hachem Vasconcelos (Adv. Antonio J. da Costa).

PROCESSO-AI-5274/89.7, da 7ª Região, sendo Agravante Prefeitura Municipal de Fortaleza (Adv. Eliza M. M. Barbosa) e Agravado Washington Luiz Evangelista Teixeira (Adv. Antônio J. da Costa).

PROCESSO-AI-5284/89.0, da 7ª Região, sendo Agravante Prefeitura Municipal de Fortaleza (Adv. Eliza Maria Moreira Barbosa) e Agravada Eliane Trajano de Sousa.

PROCESSO-AI-5294/89.3, da 7ª Região, sendo Agravante Prefeitura Municipal de Fortaleza (Adv. Eliza Maria Moreira Barbosa) e Agravada Ana Maria Pereira (Adv. Antônio José da Costa).

PROCESSO-AI-8139/88.9, da 8ª Região, sendo Agravante Francisco Modesto de Freitas (Adv. Joaquim L. Vasconcellos) e Agravada Delta Transportes Ltda.

PROCESSO-AI-8186/88.3, da 2ª Região, sendo Agravante Sociedade Civil de Educação São Marcos (Adv. Ildélio Martins) e Agravado Sidnei Vasco Benfatti (Adv. Maria Aparecida M. B. Crivelaro).

PROCESSO-AI-3963/89.8, da 1ª Região, sendo Agravante Cia. Estadual de Águas e Esgotos - Cedae (Adv. Álvaro Alberto Castanheira) e Agravado Antônio dos Santos (Adv. J. A. Serpa de Carvalho).

PROCESSO-AI-947/89.0, da 3ª Região, sendo Agravante Condomínio do Edifício Pedro Nunes Pinheiro (Adv. Fernando L. G. R. Neto) e Agravados José Rodrigues Teixeira e Outros (Adv. Doralice de A. F. Silva).

PROCESSO-AI-2141/89.9, da 5ª Região, sendo Agravante Rhodia S/A (Adv. Ildélio Martins) e Agravado João Batista de Souza (Adv. Roberto B. Monteiro).

PROCESSO-AI-3639/89.7, da 2ª Região, sendo Agravante Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S/A (Adv. Albano Giannini) e Agravados Cícero Ângelo Ribeiro e Outros (Adv. Miguel R. G. Calmon Nogueira da Gama).

PROCESSO-AI-4478/89.9, da 11ª Região, sendo Agravante Rádio Táxi de Manaus Ltda (Adv. Mônica Félix Martins) e Agravado Erico Costa Lima (Adv. Guilherme Mendonça Granja).

PROCESSO-AI-4867/89.9, da 2ª Região, sendo Agravante Rosset e Companhia Ltda (Adv. Nelson Scharff) e Agravada Erenite Moreira dos Santos (Adv. Alino da Costa Monteiro).

AGRAVOS DE INSTRUMENTO RELATADOS PELO SR. MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA, AOS QUAIS A TURMA RESOLVEU, UNANIMEMENTE, DAR PROVIMENTO A FIM DE MANDAR PROCESSAR A REVISTA, EM AMBOS OS EFEITOS.

PROCESSO-AI-3343/89.1, da 2ª Região, sendo Agravante Paulo Rogério dos Santos (Adv. José Torres das Neves) e Agravado Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv. Robinson Neves Filho).

PROCESSO-AI-4433/89.0, da 2ª Região, sendo Agravante Enio de Domênico (Adv. Sid H. Riedel de Figueiredo) e Agravado Banco do Brasil S/A (Adv. Oswaldo Lotti).

AGRAVOS DE INSTRUMENTO RELATADOS PELO SR. MINISTRO ANTONIO AMARAL, AOS QUAIS A TURMA RESOLVEU, UNANIMEMENTE, NEGAR PROVIMENTO.

PROCESSO-AI-1940/89.6, da 2ª Região, sendo Agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv. Olga M. de Marco) e Agravado Luiz Sampaio (Adv. Omi A. F. Junior).

PROCESSO-AI-2039/89.9, da 1ª Região, sendo Agravante Unibanco - Transportes e Serviços Ltda (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo) e Agravado José Djalma de Pinho.

PROCESSO-AI-4707/89.5, da 15ª Região, sendo Agravante Fepasa - Ferrovia Paulista S/A (Adv. Evely Marsiglia de Oliveira Santos) e Agravado Osvaldo Joaquim (Adv. Arnaldo Mendes Garcia).

PROCESSO-AI-4754/89.9, da 1ª Região, sendo Agravante Kotagy Materiais Fotográficos e Medicos Ltda (Adv. Eliete Silva Costa) e Agravado Edson Teixeira Leite (Adv. Roberto Ferreira de Andrade).

PROCESSO-AI-4799/89.8, da 3ª Região, sendo Agravante Bandarra - Transportes, Promoções e Lançamentos Ltda (Adv. José de P. Ribeiro) e Agravados Amado Goulart Pereira e Outro.

PROCESSO-AI-4945/89.3, da 7ª Região, sendo Agravante Prefeitura Municipal de Fortaleza (Adv. Elisa M. M. Barbosa) e Agravada Maria de Lourdes Sampaio Fontenele (Adv. Antonio J. da Costa).

PROCESSO-AI-4963/89.5, da 7ª Região, sendo Agravante Prefeitura Municipal de Fortaleza (Adv. Eliza M. M. Barbosa) e Agravado Fernando Juarez Carvalho Arruda (Adv. Antonio J. da Costa).

PROCESSO-AI-5068/89.3, da 2ª Região, sendo Agravante Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos (Adv. Jean P. H. de Moraes Barros) e Agravada Nair Queiroz Moura.

PROCESSO-AI-5086/89.4, da 2ª Região, sendo Agravante Banco do Estado de São Paulo S/A (Adv. José Alberto Couto Maciel) e Agravado Arley Andrade Almeida (Adv. Anis Aidar).

PROCESSO-AI-5237/89.6, da 2ª Região, sendo Agravante Anatalia Gomes da Silva (Adv. Sid H. Riedel de Figueiredo) e Agravada SPUMAR S/A Indústria e Comércio (Adv. José Rodrigues Bonfim).

PROCESSO-AI-5248/89.7, da 2ª Região, sendo Agravante Companhia Antártica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos (Adv. Hugo Mósca) e Agravado Jerônimo Alves Ferreira (Adv. Sid H. Riedel de Figueiredo).

PROCESSO-AI-5256/89.5, da 7ª Região, sendo Agravante Prefeitura Municipal de Fortaleza (Adv. Eliza M. M. Barbosa) e Agravada Maria do Socorro Tavares de Almeida.

PROCESSO-AI-5266/89.8, da 7ª Região, sendo Agravante Prefeitura Municipal de Fortaleza (Adv. Eliza M. M. Barbosa) e Agravada Francisca Araújo da Silva.

PROCESSO-AI-5276/89.1, da 7ª Região, sendo Agravante Prefeitura Municipal de Fortaleza (Adv. Eliza M. M. Barbosa) e Agravada Wanda Maria Aguiar Torres (Adv. Antônio José da Costa).

PROCESSO-AI-5286/89.5, da 7ª Região, sendo Agravante Prefeitura Municipal de Fortaleza (Adv. Eliza Maria Moreira Barbosa) e Agravado Lucildo Moreira Almeida (Adv. Antonio José da Costa).

AGRAVOS DE INSTRUMENTO RELATADOS PELO SR. MINISTRO ANTONIO AMARAL, AOS QUAIS A TURMA RESOLVEU, UNANIMEMENTE, DAR PROVIMENTO, A FIM DE MANDAR PROCESSAR A REVISTA, EM AMBOS OS EFEITOS.

PROCESSO-AI-4343/89.8, da 1ª Região, sendo Agravante Banco Real S/A (Adv. Carlos Alberto de Oliveira) e Agravado Sebastião Moscoso Reis (Adv. Mauro Ortiz Lima).

PROCESSO-AI-4781/89.7, da 9ª Região, sendo Agravante Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco (Adv. Ivan Seccan P. Filho) e Agravado Eudes Fernandes de Almeida.

AGRAVO DE INSTRUMENTO RELATADO PELO SR. MINISTRO ANTONIO AMARAL, DO QUAL A TURMA RESOLVEU, UNANIMEMENTE, NÃO CONHECER.

PROCESSO-AI-5962/88.7, da 3ª Região, sendo Agravante Banco Real S/A (Adv. Cassio Geraldo de P. Queiroga) e Recorrido Esperendeus Vieira de Andrade (Adv. Geraldo Cezar Franco).

AGRAVOS DE INSTRUMENTO RELATADOS PELO SR. JUIZ FERNANDO DAMASCENO, AOS QUAIS A TURMA RESOLVEU, UNANIMEMENTE, NEGAR PROVIMENTO.

PROCESSO-AI-6729/88.3, da 2ª Região, sendo Agravante Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos (Adv. Jean Pierre Herman de Moraes Barros) e Agravado Arnaldo dos Santos.

PROCESSO-AI-8334/88.3, da 15ª Região, sendo Agravante João Batista Pinheiro (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Agravado Irmãos Toniello Ltda (Adv. Waldemar Paulo de Mello).

PROCESSO-AI-597/89.5, da 15ª Região, sendo Agravante Sítio Retiro do Jacauba (Mario Inácio Carneiro) (Adv. Isaias Renato Buratto) e Agravada Maria Regina Camargo dos Santos e Outro (Adv. José Roberto da Silva).

PROCESSO-AI-936/89.9, da 3ª Região, sendo Agravante Ivo Soares Bandeira Filho (Adv. José Torres das Neves) e Agravado Banco Mercantil do Brasil S/A (Adv. Angela C. Romariz B. L. Pirfo).

PROCESSO-AI-5647/89.0, da 2ª Região, sendo Agravante José Lopes da Silva (Adv. Helio S. Gherardi) e Agravada Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp (Adv. Eunice de M. Silva).

PROCESSO-AI-5706/89.5, da 15ª Região, sendo Agravante Fepasa - Ferrovia Paulista S/A (Adv. Edna Mara da Silva) e Agravado Vanderlei Inácio de Araújo.

PROCESSO-AI-5799/89.5, da 2ª Região, sendo Agravante Sociedade Beneficente São Camilo (Adv. Reynaldo Tilelli) e Agravado Jaques Alexandre de Mello (Adv. Dejair Passerine da Silva).

AGRAVO DE INSTRUMENTO RELATADO PELO SR. JUIZ FERNANDO DAMASCENO, AO QUAL A TURMA RESOLVEU, UNANIMEMENTE, DAR PROVIMENTO, A FIM DE MANDAR PROCESSAR A REVISTA, NO EFEITO DEVOLUTIVO.

PROCESSO-AI-7174/87.1, da 4ª Região, sendo Agravante Empresa Brasileira de Engenharia S/A (Adv. George Achutti) e Agravado José Pereira dos Santos Filho.

AGRAVOS DE INSTRUMENTO RELATADOS PELO SR. JUIZ FERNANDO DAMASCENO, DOS QUAIS A TURMA RESOLVEU, UNANIMEMENTE, NÃO CONHECER.

PROCESSO-AI-429/89.2, da 15ª Região, sendo Agravante Pepsico e Cia. (Adv. Ana Cristina P. Villaça) e Agravado José Fernando Mariano.

PROCESSO-AI-1061/89.3, da 2ª Região, sendo Agravante Minebra - Minérios Brasileiros Mineração e Industrialização Ltda (Adv. Mônica Maria Junqueira de Souza) e Agravado Augusto Takahomi Nishimura.

PROCESSO-AI-2526/89.0, da 6ª Região, sendo Agravante Cinelândia Melquiades da Silva (Adv. Aramis Trindade) e Agravado Estado de Pernambuco.

PROCESSO-AI-3489/89.3, da 1ª Região, sendo Agravante Transenge - Transporte, Engenharia, Comércio e Indústria Ltda (Adv. Orlando S. Araújo) e Agravado Jorge Mafra Lemos (Adv. Hédís L. Silva).

PROCESSO-AI-5607/89.7, da 1ª Região, sendo Agravantes Judite Gomes Pinha e Outras (Adv. Jose da F. Martins) e Agravado Rio de Janeiro Refrescos S/A (Adv. Suzana F. de Araújo Soares).

PROCESSO-AI-5744/89.3, da 2ª Região, relativo a Agravo de Instrumento, sendo Agravante Paulo Roberto da Silva (Adv. Maria J. Siqueira) e Agravada Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp (Adv. Manoel Haberkorn). Foi Relator o Sr. Juiz Fernando Damasceno, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer do agravo, vencido o Sr. Juiz relator e, no mérito, unanimemente, negar-lhe provimento.

PROCESSO-AG-AI-3866/88.7, da 1ª Região, relativo a Agravo Regimental em Agravo de Instrumento, sendo Agravante Rede Ferroviária Federal S/A (Adv. Selma Moraes Lages) e Agravado Arthur de Abreu (Adv. Francisco Maia). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO-ED-RR-777/89.1, da 4ª Região, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, sendo Recorrente, ora Embargante, Empresa Brasileira de Engenharia S/A (Adv. José Maria de Souza Andrade) e Recorridos Altamir Saturnino Ilíbio e Outro (Adv. Noeli Fernandes). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-AG-RR-1498/89.7, da 2ª Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo Agravante Banco Chase Manhattan S/A (Adv. Victor Russomano Júnior) e Agravado Elio Ramos (Adv. Tânia Mariza Miti diero Guelman). Foi Relator o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO-ED-AI-1695/89.3, da 2ª Região, relativo a Embargos Declaratórios em Agravo de Instrumento, sendo Agravante, ora Embargante, Albi no Martins de Nóbrega (Adv. José Alberto Couto Maciel) e Agravado Banco Itaú S/A (Adv. Wally Mirabelli). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios, para declarar a inexistência de violação aos dispositivos constitucionais apontados.

PROCESSO-ED-RR-7018/88.6, da 4ª Região, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, sendo Recorrente, ora Embargante, Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo) e Recorrido Roberto Estivallet (Adv. Ressler Luiz B. Cunha). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão sobre o tema ajuda alimentação, esclarecer que essa Turma deixou de analisar esse tópico recursal e o faz agora, para dele não conhecer vez que des fundamentada à luz do art. 896 da CLT.

PROCESSO-ED-AI-7609/88.9, da 2ª Região, relativo a Embargos Declaratórios em Agravo de Instrumento, sendo Agravante, ora Embargante, Banco do Brasil S/A (Adv. Leopoldo M. B. de Sant'Anna) e Agravado Joaquim Francisco de Barros (Adv. Juvenal C. de Azevedo Canto). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-AG-AI-8785/88.7, da 1ª Região, relativo a Agravo Regimental em Agravo de Instrumento, sendo Agravante Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A e Outro (Adv. Robinson Neves Filho) e Agravada Celia Vieira Mansur (Adv. José Luiz Ribeiro de Aguiar). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO-AG-AI-1186/89.1, da 2ª Região, relativo a Agravo Regimental em Agravo de Instrumento, sendo Agravantes Alcino José Rodrigues e Outros (Adv. Osvaldo Pizardo) e Agravada Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC (Adv. Célia Campos Lippelt). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO-AG-RR-3552/88.2, da 2ª Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo Agravante Antonio Geraldo da Silva (Adv. Antonio Lopes Noleto) e Agravada Siderúrgica J. L. Aliperti S/A (Adv. Geraldo C. Correa). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO-AG-RR-5483/88.8, da 1ª Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo Agravante Hélio da Rocha Peixoto (Adv. Paula Frassinetti Viana Atta) e Agravado Banco do Brasil S/A (Adv. Eugênio Nicolau Stein). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO-AG-RR-5987/88.3, da 2ª Região, relativo a Agravo Regimental em Recurso de Revista, sendo Agravante Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A (Adv. Fernando Neves da Silva) e Agravada Vilma Jesuina Cesar Falcão (Adv. Osvaldo Sant'Ana). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO-AG-RR-6401/88.5, da 15ª Região, relativo a Agravo Regimental, em Recurso de Revista, sendo Agravante FEPASA - Ferrovia Paulista S/A (Adv. Carlos Robichez Penna e Lídia B. Moniz de Aragão) e Agravado Douglas Sidnei Medea (Adv. Ulisses Borges de Resende). Foi relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO-AG-RR-6548/88.4, da 9ª Região, relativo a Agravo Regimental, em Recurso de Revista, sendo Agravante Banco Mercantil de São Paulo S/A (Adv. Victor Russomano Junior) e Agravado Ivoney Lucim (Adv. José Torres das Neves). Foi relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO-AG-RR-905/89.5, da 2ª Região, relativo a Agravo Regimental, em Recurso de Revista, sendo Agravante Banco Itaú S/A (Adv. Jacques Alberto de Oliveira) e Agravado Ivan Mariano (Adv. Marco Rogério de Paula). Foi relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO-ED-AI-2945/88.2, da 6ª Região, relativo a Embargos Declaratórios, em Agravo de Instrumento, sendo Agravante, ora Embargante Rhodiá Nordeste S/A (Adv. Galdino José Bicudo Pereira) e Agravado Luis Carlos Correia Ramos (Adv. Morse Lyra Neto). Foi relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-ED-AI-475/89.9, da 5ª Região, relativo a Embargos Declaratórios em Agravo de Instrumento, sendo Agravante, ora Embargante Banco do Brasil S/A (Adv. Leopoldo Miguel B. de Sant'Anna) e Agravado Luiz Eduardo Torrinho (Adv. José Torres das Neves). Foi relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-ED-AI-1164/89.0, da 1ª Região, relativo a Embargos Declaratórios, em Agravo de Instrumento, sendo Agravante, ora Embargante UNIBAN

CO - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv. Robinson Neves Filho) e Agravado Adilson Trindade (Adv. Luiz Miguel P. Neto). Foi relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-ED-RR-1318/88.9, da 9ª Região, relativo a Embargos Declaratórios, em Recurso de Revista, sendo Recorrente, ora Embargante Banco Itaú S/A (Adv. Jacques Alberto de Oliveira) e Recorrido Francisco Carlos Farias (Adv. José Torres das Neves). Foi relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios para declarar que a revista não tinha condições de conhecimento, no que diz respeito à nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional.

PROCESSO-ED-RR-1699/88.7, da 2ª Região, relativo a Embargos Declaratórios, em Recurso de Revista, sendo Recorrentes, ora Embargante Espólio de Roberto Menegário (Adv. S. Riedel de Figueiredo) e Banco do Brasil S/A (Adv. Eugênio Nicolau Stein) e Recorridos Os Mesmos. Foi relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, sanando erro material, declarar que a revista não foi conhecida no que tange ao abono de produtividade.

PROCESSO-ED-RR-2584/88.9, da 2ª Região, relativo a Embargos Declaratórios, em Recurso de Revista, sendo Recorrente UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A (Adv. Jacqueline A. Wendpap) e Recorrido, ora Embargante Edson Emilio Coelho de Lara (Adv. José Torres das Neves e José Antonio P. Zanini). Foi relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios, para determinar que o divisor 240 seja respeitado apenas no período em que o Autor exerceu o cargo de supervisor de cobrança.

PROCESSO-ED-RR-2685/88.1, da 2ª Região, relativo a Embargos Declaratórios, em Recurso de Revista, sendo Recorrente, ora Embargante José Martins da Costa (Adv. Wilmar Saldanha da Gama Pádua) e Recorrida Indústrias Romi S/A (Adv. José Maria Correa). Foi relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-ED-RR-2816/88.7, da 9ª Região, relativo a Embargos Declaratórios em Recurso de Revista, sendo Recorrente, ora Embargante Banco Bamerindus do Brasil S/A (Adv. Robinson Neves Filho) e Recorrido Sérgio Augusto Gomez (Adv. Vivaldo Silva da Rocha). Foi relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher parcialmente os embargos declaratórios, para declarar que: a) apesar de o v. acórdão regional ter consignado que o Reclamante era advogado, concluiu pelo não exercício do cargo de confiança, com base na prova testemunhal produzida; b) no que diz respeito ao exercício do cargo de confiança, a revista não foi conhecida.

PROCESSO-ED-RR-3314/88.4, da 2ª Região, relativo a Embargos Declaratórios, em Recurso de Revista, sendo Recorrente, ora Embargante Perkron Construções, Indústria e Comércio Ltda (Adv. Antonio José Mira) e Recorrido Guilherme Pinheiro (Adv. Haroldo Lustosa da Cunha). Foi relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-ED-RR-4692/88.7, da 4ª Região, relativo a Embargos Declaratórios, em Recurso de Revista, sendo Recorrente, ora Embargante Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santo Angelo (Adv. Arazy Ferreira dos Santos) e Recorrido Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A (Adv. José Renato C. Ricciardi). Foi relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-ED-RR-5650/88.7, da 2ª Região, relativo a Embargos Declaratórios, em Recurso de Revista, sendo Recorrente, ora Embargante Simião Gomes de Miranda (Adv. Wilmar Saldanha da Gama Pádua) e Recorrido Aquecedores Cumulus S/A - Indústria e Comércio (Adv. Durval Emílio Cavallari). Foi relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher os embargos declaratórios, para declarar que a egrégia Turma não reconheceu ofensa aos artigos 153, § 3º, da Carta anterior e 6º da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro, já que intacto o direito adquirido do Autor, porquanto a alteração salarial ocorrida foi fruto da mudança do padrão monetário nacional, atingindo a todos.

PROCESSO-ED-RR-5732/88.0, da 2ª Região, relativo a Embargos Declaratórios, em Recurso de Revista, sendo Recorrente, ora Embargante Franco Farinazzo (Adv. Antonio Luciano Tambelli) e Recorrido Auto Comércio e Indústria Acil Ltda (Adv. Wieslaw Chodyn). Foi relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, acolher, em parte, os embargos para declarar que: 1º) a controvérsia foi dirimida em termos da falta grave praticada pelo Empregado, ficando afastada a tese da discriminação; 2º) não se configura a divergência jurisprudencial quanto à tese de mérito; 3º) não restou demonstrada a contrariedade ao Enunciado nº 197; 4º) não se configura a infringência ao artigo 2º da Lei 5.107/86.

PROCESSO-ED-RR-7123/88.8, da 4ª Região, relativo a Embargos Declaratórios, em Recurso de Revista, sendo Recorrente, ora Embargante Silvia Regina Silveira (Adv. José Torres das Neves e José Antônio P. Zanini) e Recorrido BANRISUL Processamento de Dados Ltda (Adv. Fatima Ricciardi). Foi relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-ED-RR-7215/88.4, da 1ª Região, relativo a Embargos Declaratórios, em Recurso de Revista, sendo Recorrente COMIND Rio S/A de Crédito Imobiliário (Adv. Hugo Mósca) e Recorrido, ora Embargante Valmir Mendonça Camacho (Adv. José Fernando Ximenez Rocha). Foi relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta, tendo a Turma resolvido, unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

PROCESSO-AI-1228/89.2, da 6ª Região, relativo a Agravo de Instrumento sendo Agravantes Instituto Veterinário Rhodiá-Mérieux S/A e Outra (Adv. Ildélio Martins) e Agravado Luis Evilásio de Lima (Adv. Jerônimo de Holanda Cavalcanti). Foi Relator o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza, tendo a Turma resolvido, unanimemente, dar provimento ao agravo, a fim de mandar processar a revista, em ambos os efeitos.

Encerrou-se a Sessão às dezenove horas e cinquenta minutos, não tendo sido esgotada a Pauta. E, para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente, e por mim subscrita, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e nove.

MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI
Presidente

MARIO DE A. M. PIMENTEL JUNIOR
Secretário da Turma

ATA DA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e nove, às nove horas, realizou-se a Quinta Sessão Extraordinária, da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, encontrando-se presentes o Sr. Juiz Fernando Damasceno e os Srs. Ministros Wagner Pimenta e Antonio Amaral. Ausente o Sr. Ministro Norberto Silveira de Souza. Representou o Ministério Público o Sr. Subprocurador-Geral João Batista Brito Pereira, sendo Secretário o Bacharel Mario de Albuquerque Maranhão Pimentel Junior. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão do dia dez do corrente mês. Em seguida passou-se a ORDEM DO DIA.

PROCESSO-RR-5253/88.8, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sen do Recorrente Maria Angela Matarazzo (Adv. Jair José Spuri, que fez sustentação oral) e Recorridos Nilton Zunhiga e Espólio de Costabile Matarazzo (Adv. Antonio Franco). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, por maioria e preliminarmente, rejeitar a intempestividade argüida em contra-razões, vencido o Sr. Juiz Fernando Damasceno; unanimente, conhecer da revista, por violação aos artigos 832 da CLT e 515, §§ 1º e 2º do CPC, quanto a omissão do Regional no exame da questão do duplo salário e do grupo econômico e, no mérito, via de consequência, dar-lhe provimento para anular a decisão recorrida, constituída do acórdão de fls. 273/276, 292/293 e 301/303, determinando o retorno dos autos ao Tribunal a quo a fim de que examine a questão referente ao duplo vínculo jurídico e a duplicidade de salários, frente a prestação de serviços ao mesmo grupo econômico.

PROCESSO-RR-3862/88.1, da 1ª Região, relativo a Recurso de Revista, sen do Recorrente Lojas Americanas S/A (Adv. Ivanir José Tavares, que fez sustentação oral) e Recorrido Hugo Henrique Pucheu (Adv. Mario Alberto Pucheu, que fez sustentação oral). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, apenas quanto aos temas da provisão de férias e integração das comissões - parcela por participação nos lucros no cálculo dos repousos semanais e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, apenas para excluir a intempestividade da parcela comissões por participação nos lucros no cálculo da remuneração dos repousos semanais, vencido, em parte, o Sr. Ministro revisor, que acolhia o recurso também quanto a provisão de férias.

PROCESSO-RR-1311/89.5, da 1ª Região, relativo a Recurso de Revista, sen do Recorrente Luiz Claudiano de Salles (Adv. José Torres das Neves, que fez sustentação oral) e Recorrida Refinaria de Petróleos de Manguinhos S/A (Adv. Luiz Tavares Corrêa Meyer). Foi Relator o Sr. Ministro Antonio Amaral e Revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-3209/89.0, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sen do Recorrente Banco Noroeste S/A (Adv. Maristela F. Maranhão) e Recorrido Nestor de Almeida Júnior (Adv. José Torres das Neves, que fez sustentação oral). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista.

PROCESSO-RR-6389/88.4, da 2ª Região, relativo a Recurso de Revista, sen do Recorrente Lúcio Flávio Castelo Branco Galvão (Adv. José Torres das Neves, que fez sustentação oral) e Recorrido Lloyds Bank PLC (Adv. Márcio Yoshida). Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Sr. Ministro relator, em parte, quanto a equiparação salarial, por afronta ao artigo 461 da CLT. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro revisor.

PROCESSO-RR-2402/89.1, da 4ª Região, relativo a Recurso de Revista, sen do Recorrente Banco Real S/A (Adv. Moacir Belchior, que fez sustentação oral) e Recorrida Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul (Adv. Arazy Ferreira dos Santos, que fez sustentação oral). Foi Relator o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani e Revisor o Sr. Ministro Antonio Amaral, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência, quanto ao tema da revelia e, no mérito, negar-lhe provimento. A Turma deferiu junta dos instrumentos procuratórios, requerida da Tribuna pelos doutos Patronos do Recorrente e da Recorrida, no prazo legal.

PROCESSO-RR-4004/87.5, da 9ª Região, relativo a Recurso de Revista, sen do Recorrentes Banco Bamerindus do Brasil S/A e José Oscar Rossato (Adv. Cristiana Rodrigues Gontijo e Arazy Ferreira dos Santos, que fez sustentação oral) e Recorridos Os Mesmos. Foi Relator o Sr. Ministro Wagner Pimenta e Revisor o Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista do Reclamado, por divergência, apenas quanto aos temas divisor do salário-hora e gratificação semestral - congelamento - prescrição e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para determinar a aplicação do divisor 240, no cálculo do salário-hora, para efeito das horas extras; quanto ao recurso adesivo do Reclamante, unanimemente, dele não conhecer. A Turma deferiu junta do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pela douta Patrona do 2º Recorrente, no prazo legal. Encerrou-se a Sessão às doze horas, não tendo sido esgotada a Pauta. E, para constar, lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente, e por mim subscrita, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e nove.

MINISTRO ERMES PEDRO PEDRASSANI
Presidente

MARIO DE A. M. PIMENTEL JUNIOR
Secretário da Turma

COMPLETE SUA COLEÇÃO

- Coleção das Leis da República Federativa do Brasil 1950 a 1988
- Ementário de Jurisprudência do TFR 1979 a 1987
- Jurisprudência Trabalhista do TST 1981 a 1987
- Revista do Tribunal Federal de Recursos 1974 a 1988
- Revista Trimestral de Jurisprudência do STF 1957 a 1988

GOVERNO FEDERAL — TUDO PELO SOCIAL

Superior Tribunal Militar

Presidência

ATO Nº 8.735, DE 27 DE OUTUBRO DE 1989

O ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA ao Técnico Judiciário, código STM-AJ-021, classe Especial, referência NS.25 EDUINO NOGUEIRA PINTO, matrícula nº 305-2.070945, do Quadro Permanente das Auditorias da Justiça Militar, com exercício na Auditoria da 6ª CJM, nos termos do artigo 40, inciso III, letra "a", da Constituição Federal, de 05 Out 88, c/c os artigos 78, § 2º, 176, item II, 178, item I, letra "a", e 184, item II, da Lei nº 1.711/52, observados os artigos 5º, do Decreto-lei nº 1.709/79, 3º, do Decreto-lei nº 2.173/84, 1º, § 1º, letra "a", e 12, do Decreto-lei nº 2.365/87, e artigo 1º da Lei nº 7.760/89.

Alte Esq RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO

Diretoria Judiciária

SEÇÃO DE PROCESSO JUDICIÁRIO

Publicação para conhecimento dos interessados

HABEAS CORPUS Nº 32.600-6/DF

Pacientes: NELSON GONÇALVES DE SOUZA, FERNANDO DE OLIVEIRA PAREDES, Tens.PM/DF; DIONÍSIO SILVESTRE FERREIRA JÚNIOR, DJALMA PEREIRA DE JESUS, NAILÓ FERREIRA DOS REIS, Sgts.PM/DF; REGINALDO NASCIMENTO SILVA, Cb.PM/DF; JÚLIO CÉSAR MEDEIROS MARTINS, EDMUNDO VILARINHO DE BRITO, ABIMAEEL PEREIRA NASCIMENTO, EVERTON MESSIAS KUGLER e VALDIVINO ALVES DA MOTA, Sds.PM/DF, denuncia dos perante a Auditoria da 11ª CJM, alegando inépcia da Denúncia, pedem, liminarmente, a suspensão do processo nº 30/89-5, em trâmite naquele Juízo, bem como o trancamento da Ação Penal e o consequente arquivamento do feito.

Impetrante: Dr. José Carlos Alves de Oliveira.

DESPACHO

"Vistos etc.

Verifico que a matéria versada na presente ação sumária de Habeas Corpus já foi objeto de decisão deste Tribunal, conforme Acórdão proferido nos autos do H.C. nº 32.596-4-DF, juntado por cópia às fls. 35/40.

Ressalte-se que foi declarada a nulidade da ação penal principal Ab Initio, ressalvado ao Ministério Público Militar o direito de oferecer nova denúncia que atenda os requisitos legais.

Destarte, o presente H.C. perdeu seu objeto, razão pela qual, nos termos do art. 18, inciso V, do Regimento Interno, JULGO prejudicado o pedido.

Notifique-se os interessados através de seu advogado.

Brasília, 27 de outubro de 1989

Alte. Esq. LUIZ LEAL FERREIRA
Ministro do Superior Tribunal Militar

Secretaria do Tribunal Pleno

PAUTA Nº 137 - PROCESSOS POSTOS EM MESA:

- APELAÇÃO Nº 45.730-5 Relator Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. Revisor Ministro George Belham da Motta. Adv. Drs Adhemar Marches de Moura e Elizabeth Diniz Martins Souto.
- APELAÇÃO Nº 45.673-2 Relator Ministro Haroldo Erichsen da Fonseca. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. Adv.ª Dr.ª Clarice do Nascimento Costa.
- APELAÇÃO Nº 45.801-0 Relator Ministro George Belham da Motta. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. Adv.ª Dr.ª Tereza da Silva Moreira.

AVISO

A Imprensa Nacional possui espaços próprios para eventos culturais. Os interessados poderão procurar maiores esclarecimentos pelo fone: 321-5566 R: 208 e 124 ou no SIG — Quadra 6 — Lote 800 — CEP 70.604 — Brasília — DF

GOVERNO FEDERAL — TUDO PELO SOCIAL